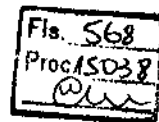




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.038)



LEI Nº 4.303, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1994

Fixa o orçamento público de 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Jundiaí, para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de setembro de 1993, em CR\$ 12.182.975.500,00 (doze bilhões, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros reais), incluídas as receitas próprias e despesas das autarquias e fundações instituídas pelo Município.

Art. 2º A receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

1. Administração Direta	CR\$
1.1. Receitas Correntes	8.875.341.000,00
Receita Tributária	2.337.405.570,00
Receita Patrimonial	1.030.835.430,00
Receitas de Serviços	54.429.750,00
Transferências Correntes	5.264.983.665,00
Outras Receitas Correntes	187.686.585,00
1.2. Receitas de Capital	89.649.000,00
Operações de Crédito	19.210.500,00
Alienação de Bens	51.228.000,00
Transferências de Capital	19.210.500,00
Total da Administração Direta	8.964.990.000,00
2. Autarquias e Fundações (Receitas Próprias)	
2.1. Receitas Correntes	2.734.474.000,00
2.2. Receitas de Capital	483.511.500,00
Total das Autarquias e Fundações	3.217.985.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	12.182.975.500,00

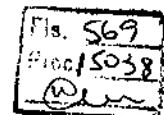
Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros anexos a esta lei e de acordo com o seguinte desdobramento:



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.303/94 - fls. 02)

1. Órgãos do Governo

1.1. Administração Direta

CR\$

Câmara Municipal	358.600.000,00
Gabinete do Prefeito	121.980.000,00
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	65.180.000,00
Secretaria Municipal de Administração	310.800.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	147.630.000,00
Coordenadoria Municipal de Planejamento	182.240.000,00
Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio	23.530.000,00
Secretaria Municipal de Obras	982.350.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	1.365.470.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	283.850.000,00
Secretaria Municipal de Educação	1.589.940.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.025.540.000,00
Secretaria Municipal de Integração Social	175.530.000,00
Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo	170.960.000,00
Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação	178.190.000,00
Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura..	44.220.000,00
Guarda Municipal	308.350.000,00
Encargos Gerais do Município	1.630.630.000,00
T O T A L	8.964.990.000,00

1.2. Autarquias e Fundações (Recursos Próprios)

CR\$

Fundação Municipal de Ação Social	11.070.000,00
Faculdade de Medicina de Jundiaí	196.124.000,00
Escola Superior de Educação Física	64.833.000,00
Fundação Casa da Cultura	1.576.000,00
FUNBEJUN	934.911.000,00
Departamento de Águas e Esgotos	2.009.471.500,00

T O T A L 3.217.985.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 12.182.975.500,00

2. Funções de Governo

2.1. Administração Direta

CR\$

Legislativa	358.600.000,00
Administração e Planejamento	1.251.720.000,00
Agricultura	44.220.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	228.470.000,00
Educação e Cultura	2.217.990.000,00
Habitação e Urbanismo	1.616.660.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	23.530.000,00
Saúde e Saneamento	1.174.560.000,00
Assistência e Previdência	811.670.000,00
Transporte	1.237.570.000,00

T O T A L 8.964.990.000,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

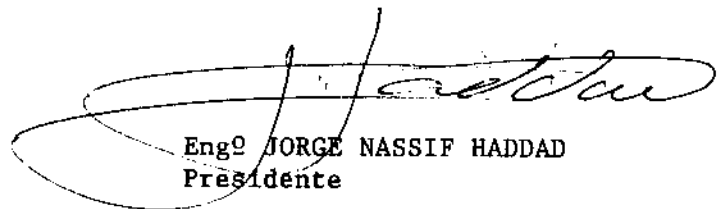


(Lei nº 4.303/94 - fls. 3)

2.2. Autarquias e Fundações (Recursos Próprios)	CR\$
Educação e Cultura	262.533.000,00
Habitação e Urbanismo	11.070.000,00
Saúde e Saneamento	2.009.471.500,00
Assistência e Previdência	934.911.000,00
T O T A L	3.217.985.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	12.182.975.500,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16/02/1994).

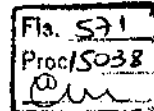

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16/02/1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



SUMARIO DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES

RECEITA POR FONTES

DESPESA POR FUNÇÕES

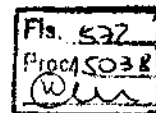
RECEITAS CORRENTES	8.875.341.000
Receita Tributária	2.337.405.570
Receita Patrimonial	1.030.835.430
Receita de Serviços	54.429.750
Transferências Correntes	5.264.983.665
Outras Receitas Correntes	187.686.585
RECEITAS DE CAPITAL	89.649.000
Operações de Crédito	19.210.500
Alienação de Bens	51.228.000
Transferências de Capital	19.210.500
TOTAL	8.964.990.000

Legislativa	358.600.000
Administração e Planejamento	1.251.720.000
Agricultura	44.220.000
Defesa Nacional e Segurança Pública	228.470.000
Educação e Cultura	2.217.990.000
Habitação e Urbanismo	1.616.660.000
Indústria, Comércio e Serviços	23.530.000
Saúde e Saneamento	1.174.560.000
Assistência e Previdência	811.670.000
Transporte	1.237.570.000

TOTAL 8.964.990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES

Receitas Correntes

Receita Tributária	2.337.405.570
Receita Patrimonial	1.030.835.430
Receita de Serviços	54.429.750
Transferências Correntes	5.264.983.665
Outras Receitas Correntes	187.686.585
TOTAL	8.875.341.000

Despesas Correntes

Despesas de Custeio	4.822.980.000
Transferências correntes	1.495.770.000
Superavit do orçamento corrente	2.556.591.000
TOTAL	8.875.341.000

RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL

Superavit do Orçamento corrente	2.556.591.000
---------------------------------	---------------

Receitas de Capital

Operações de Crédito	19.210.500
Alienação de Bens	51.228.000
Transferências de Capital	19.210.500

Despesas de Capital

Investimentos	2.306.850.000
Transferências de Capital	339.390.000

TOTAL	2.646.240.000	TOTAL	2.646.240.000
--------------	----------------------	--------------	----------------------

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	8.875.341.000	DESPESAS CORRENTES	6.318.750.000
RECEITAS DE CAPITAL	89.649.000	DESPESAS DE CAPITAL	2.646.240.000
TOTAL	8.964.990.000	TOTAL	8.964.990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 573
Proc. 15038
[Signature]

RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Especificação	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			8.875.341.000
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		2.337.405.570	
1110.00.00	IMPOSTOS	2.131.084.800		
1112.00.00	Impostos sobre o patrimônio e a renda	1.415.941.920		
1112.02.00	Imp. sobre Propr. Predial e Territorial Urbana	1.312.717.500		
1112.08.00	Imposto s/ Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis	103.224.420		
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	715.142.880		
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	587.072.880		
1113.07.00	Imp. s/ Vendas Varejo de Comb. Líquidos e Gasosos	128.070.000		
1120.00.00	TAXAS	29.456.100		
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	21.131.550		
1121.00.01	Localização de estabelecimentos	3.842.100		
1121.00.02	Funcionamento em horário normal e especial	6.403.500		
1121.00.03	Comércio eventual ou ambulante	1.280.700		
1121.00.04	Execução de obras particulares	8.964.900		
1121.00.05	Publicidade	640.350		
1122.00.00	Taxas pela prestação de serviços	8.324.550		
1122.00.01	Expediente	7.684.200		
1122.00.02	Apreensão e depósito	640.350		
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	176.864.670		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.030.835.430	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.842.100		
1311.00.00	Alugueres	3.842.100		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.025.200.350		
1320.00.02	Receitas de operações financeiras	1.024.560.000		
1320.00.03	Dividendos	640.350		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.792.980		
1390.09.00	Receita de Operações Financeiras-f.S.Solidariedade	1.792.980		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		54.429.750	
1600.00.01	Imprensa Oficial do Município	640.350		
1600.00.02	Serviço Funerário do Município	38.421.000		
1600.00.03	Serviço Municipal de Guincho	15.368.400		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 574
Proc 15038
Wm

RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Especificação	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.264.983.665	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.105.408.445		
1721.00.00	Transferências da União	600.328.125		
1721.01.00	Participação na receita da União	600.328.125		
1721.01.02	Fundo de Participação dos Municípios	512.280.000		
1721.01.04	Transferência Imposto de Renda retido na fonte	87.215.670		
1721.01.05	Imposto s/ Propr. Territorial Rural	192.105		
1721.01.31	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto	512.280		
1721.01.33	Compensação Financeira por Exploração Mineral	128.070		
1722.00.00	Transferências dos Estados	4.505.080.320		
1722.01.00	Participação na receita dos Estados	4.448.601.450		
1722.01.01	Imp. Circulação de Mercadorias e Prest. Serviços	4.354.470.000		
1722.01.02	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	94.131.450		
1722.09.00	Outras transferências dos Estados	56.478.870		
1722.09.01	Fundo Social de Solidariedade	128.070		
1722.09.02	Cota-Parte do I.P.T - Estados Exportadores	24.350.800		
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.408.770		
1730.00.01	Doações ao Fundo Social de Solidariedade	1.408.770		
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	158.166.450		
1760.00.01	Secretaria de Estado da Saúde (SUS-Custeio)	64.035.000		
1760.00.02	Secretaria de Estado da Educação (Merenda Escolar)	49.306.950		
1760.00.05	C.B.I.A.	44.824.500		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		187.686.585	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	43.159.590		
1910.00.01	Do Imposto s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	25.614.000		
1910.00.02	Do Imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	12.166.650		
1910.00.03	Do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	128.070		
1910.00.04	Do Imp.s/ Vendas Varejo de Comb.Líquidos e Gasosos	128.070		
1910.00.05	De outros tributos	5.122.800		
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.807.000		
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	32.273.640		
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributaria	32.145.570		
1931.00.01	Do Imposto s/ Propr. Predial e Territorial Urbana	19.466.640		
1931.00.02	Do Imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	12.166.650		
1931.00.03	Do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	128.070		
1931.00.04	Do Imp.s/ Vendas Varejo de Comb.Líquidos e Gasosos	128.070		
1931.00.05	De outros tributos	256.140		
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributaria	128.070		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 575
Proc. 15038
W

RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Especificação	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	99.446.355		
1990.99.00	Outras receitas	99.446.355		
1990.99.01	Estação Rodoviária	20.491.200		
1990.99.02	Rendas do Cemitério	1.280.700		
1990.99.03	Posto da FAE	192.105		
1990.99.04	Zona Azul	19.210.500		
1990.99.05	Acréscimo financeiro	25.614.000		
1990.99.06	Receitas eventuais	32.017.500		
1990.99.07	Fundo Social de Solidariedade	640.350		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			89.649.000
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		19.210.500	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	19.210.500		
2110.00.01	C.E.F. - PRONURB	19.210.500		
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		51.228.000	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	19.210.500		
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	32.017.500		
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		19.210.500	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.210.500		
2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	19.210.500		
2422.01.01	Secretaria de Estado da Saúde - SUS/Investimentos	19.210.500		
RECEITA TOTAL			8.964.990.000	8.964.990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 576
Proc. 15038
@

QUADRO DE LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Código	Especificação	Legislação
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00	Impostos sobre o patrimônio e a renda	
1112.02.00	Imp. sobre Propr. Predial e Territorial Urbana	C.F. arts. 145 e 156 inc.I, L.F. 5172/66 art. 32 e L.M.Compl. n.14, de 28/12/90.
1112.08.00	Imp. sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis	C.F. arts. 145 inc. I e 156 inc.II e L.M.Compl.n.14/90
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	C.F. arts. 145 inc. I e 156 inc.IV, L.F. 5172/66 art. 71 e L.M.Compl.n.14/90
1113.07.00	Imp. s/ Vendas Varejo de Comb. Líquidos e Gasosos	C.F. arts. 145 inc. I e 156 inc.II e L.M.Compl.14/90
1120.00.00	TAXAS	
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	C.F. art. 145, inc. II e L.M.Compl.14/90
1121.00.01	Localização de estabelecimentos	C.F. art. 145, inc. II e L.M.Compl.14/90
1121.00.02	Funcionamento horário normal e especial	C.F. art. 145, inc. II e L.M.Compl.14/90
1121.00.03	Comércio eventual ou ambulante	C.F. art. 145, inc. II e L.M.Compl.14/90
1121.00.04	Execução de obras particulares	C.F. art. 145, inc. II e L.M.Compl.14/90
1121.00.05	Publicidade	C.F. art. 145, inc. II e L.M.Compl.14/90
1122.00.00	Taxas pela prestação de serviços	C.F. art. 145, inc. II e L.M.Compl.14/90
1122.00.01	Expediente	C.F. art. 145, inc. II e L.M.Compl.14/90
1122.00.02	Apreensão e depósito	C.F. art. 145, inc. II e L.M.Compl.14/90
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	L.M.Compl.14/90



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

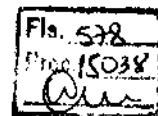
Fis. 577
Proc. 15038
Am

QUADRO DE LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Código	Especificação	Legislação
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	
1311.00.00	Alugueros	L.F. 4320/64, L.M. Compl. 14/90
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
1320.00.02	Receitas sobre operações financeiras	L.F. 4320/64
1320.00.03	Dividendos	L.F. 4320/64
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	
1390.09.00	Receita de Operação Financeira-F.S.Solidariedade	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1600.00.01	Imprensa Oficial do Município	L.M. 2292/78
1600.00.02	Serviço Funerário do Município	L.M. 423/55 alt. pela L.M. 2396/80
1600.00.03	Serviço Municipal de Guincho	L.M. 1930/72 e Decretos 8652/86 e 8653/86
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00	Transferências da União	
1721.01.00	Participação na receita da União	
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	C.F. art. 159, inc. 1, item b)
1721.01.04	Transferência Imposto de Renda retido na Fonte	C.F. art. 158, inc. 1
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto s/ Propr. Territorial Rural	C.F. art. 158, inc. II
1721.01.32	Cota-Parte I.O.F. inc. s/ operações com ouro	C.F. art. 159, inc. II
1722.00.00	Transferências dos Estados	
1722.01.00	Participação na receita dos Estados	
1722.01.01	Imp. Circulação de Mercadorias e Prest. Serviços	C.F. art. 158, inc IV



Camara Municipal de Jundiaí
São Paulo



QUADRO DE LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Código	Especificação	Legislação
1722.01.02	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	C.F. art. 158, inc. III
1722.09.00	Outras transferências dos Estados	
1722.09.02	Cota-Parte do I.P.I. - Estados Exportadores	C.F. art. 159, inc. II par. 3o.
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
1730.00.01	Doações ao Fundo Social de Solidariedade	L.M. 2635/83
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	
1760.00.01	SECRETARIA de Estado da Saúde (SUDES-Custeio)	L.M. 3116/87
1760.00.02	SECRETARIA de Estado da Educação (Merenda Escolar)	L.M. 2650/83
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	
1910.00.01	Do Imposto Predial e Territorial Urbana	L.M.Compl.14/90
1910.00.02	Do Imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	L.M.Compl.14/90
1910.00.03	Do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	L.M.Compl.14/90
1910.00.04	Do Imp.s/ Vendas Varejo de Comb.Líquidos e Gasosos	L.M.Compl.14/90
1910.00.05	De Outros Tributos	L.M.Compl.14/90
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	
1931.00.01	Do Imposto Predial e Territorial Urbano	L.M.Compl.14/90
1931.00.02	Do Imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	L.M.Compl.14/90
1931.00.03	Do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	L.M.Compl.14/90
1931.00.04	Do Imp.s/ Vendas Varejo de Comb.Líquidos e Gasosos	L.M.Compl.14/90



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

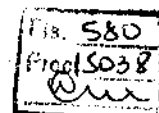
Fla. 579
Proc. 15038
am

QUADRO DE LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Código	Especificação	Legislação
1931.00.05	De Outros Tributos	L.M.Compl.14/90
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	L.M.Compl.14/90
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	
1990.99.00	Outras receitas	
1990.99.01	Estação Rodoviária	Decreto 2994/74
1990.99.02	Rendas de cemitério	L.M.Compl.14/90
1990.99.03	Posto da FAE	L.M.Compl.14/90
1990.99.04	Zona Azul	L.M.Compl.14/90
1990.99.05	Acréscimo financeiro	L.M. 2481/81 e Decreto 5967/81
1990.99.06	Receitas eventuais	L.M. Compl.14/90
1990.99.07	Fundo Social de Solidariedade	L.M. 2635/83
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	
2110.00.01	C.E.F. - PROMURB	L.M. 3719/91
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	L.F. 4320/64
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	L.F. 4320/64
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	L.F. 4320/64



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



EVOLUÇÃO DA RECEITA DA PREFEITURA

		1990	1991	1992	1993	1994
						Receita
						Estimada em CR\$
		+-----+ RECEITA REALIZADA EM CR\$/1.000,00 +-----+				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.990.324	27.191.134	146.548.950	1.894.861.000	8.875.341.000
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	472.249	5.369.426	30.408.799	375.411.000	2.337.405.570
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	566.888	2.450.724	16.962.863	187.311.000	1.030.835.430
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	21.981	75.391	491.918	4.035.000	54.429.750
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.857.687	18.738.142	94.856.568	1.304.992.000	5.264.983.665
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.518	557.450	3.828.802	23.112.000	187.686.585
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.956	9.968.309	40.025.700	99.078.000	89.649.000
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.066	9.962.308	40.000.000	99.016.000	19.210.500
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0	6.001	25.700	62.000	51.228.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	890	0	0	0	19.210.500
TOTAL GERAL		4.994.279	37.159.443	186.574.650	1.993.939.000	8.964.990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 581
Proc 5038
[Signature]

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DISCRIMINADA A NÍVEL DE FUNÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	89.650.000	268.950.000	358.600.000
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	61.280.000	1.190.440.000	1.251.720.000
04	AGRICULTURA	12.960.000	31.260.000	44.220.000
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	10.490.000	217.980.000	228.470.000
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	482.260.000	1.735.730.000	2.217.990.000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	261.330.000	1.355.330.000	1.616.660.000
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		23.530.000	23.530.000
13	Saúde e saneamento	273.930.000	900.630.000	1.174.560.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		811.670.000	811.670.000
16	TRANSPORTE	774.110.000	463.460.000	1.237.570.000
total		1.966.010.000	6.998.980.000	8.964.990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 562
Proc. 15038
20/03/94

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DISCRIMINADA A NÍVEL DE FUNÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CAPITAL	CORRENTES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	95.870.000	262.730.000	358.600.000
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	360.690.000	891.030.000	1.251.720.000
04	AGRICULTURA	14.250.000	29.970.000	44.220.000
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	11.670.000	216.800.000	228.470.000
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	569.480.000	1.648.510.000	2.217.990.000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO		1.264.160.000	1.616.660.000
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.180.000	22.350.000	23.530.000
13	Saúde e saneamento	325.770.000	848.790.000	1.174.560.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	22.310.000	789.360.000	811.670.000
16	TRANSPORTE	892.520.000	345.050.000	1.237.570.000
	total	2.646.240.000	6.318.750.000	8.964.990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 583
Proc. 5038
W

EVOLUÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Realizada 92 Cr\$/1.000	Fixada/93 Em Cr\$/1.000	Prevista/94 Em CR\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	190.408.651	1.315.924.000	6.348.750.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	141.182.471	973.304.000	4.821.890.000
3.1.1.0	Pessoal e Encargos	82.562.218	521.341.000	2.715.070.000
3.1.2.0	Material de Consumo	20.159.091	159.917.000	864.470.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e encargos	38.348.398	291.032.000	1.268.230.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	579.778	6.583.000	24.180.000
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	37.768.620	284.449.000	1.212.960.000
3.1.9.0	Diversas despesas de custeio	112.765	1.014.000	5.210.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.226.179	342.620.000	1.496.860.000
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais	2.086.418	23.000.000	92.220.000
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	8.610.336	66.569.000	360.850.000
3.2.5.0	Transferências a pessoas	26.373.497	167.645.000	724.890.000
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna	11.064.625	66.640.000	242.060.000
3.2.8.0	Contr.Forn.Patrim.Serv.Publico-PASEP	1.091.303	18.766.000	76.840.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	88.692.407	678.015.000	2.616.240.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	83.013.572	599.431.000	2.306.850.000
4.1.1.0	Obras e instalações	79.577.149	502.399.000	1.796.570.000
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	1.971.666	29.106.000	323.370.000
4.1.9.0	Diversos investimentos	1.464.756	67.926.000	186.910.000
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	1.464.756	67.926.000	186.910.000
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS	1.368.161	3.929.000	0
4.2.6.0	Constit.f.aumento de capital de empresa	1.368.161	3.929.000	0
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.310.674	74.655.000	339.390.000
4.3.1.0	Transferências Intragovernamentais		37.500.000	198.510.000
4.3.3.0	Transferências a Instituições Privadas		5.721.000	
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna	4.310.674	31.434.000	140.880.000
TOTAL GERAL		279.101.057	1.993.939.000	8.964.990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 584
Folha 5038
W

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS, POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	89.650.000	268.950.000	358.600.000
01.01	PROCESSO LEGISLATIVO	89.650.000	268.950.000	358.600.000
01.01.001	AÇÃO LEGISLATIVA	89.650.000	268.950.000	358.600.000
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	61.280.000	1.190.440.000	1.251.720.000
03.07	ADMINISTRAÇÃO	14.150.000	659.870.000	674.020.000
03.07.020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		118.330.000	118.330.000
03.07.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		469.890.000	469.890.000
03.07.024	PROCESSAMENTO DE DADOS		71.520.000	71.520.000
03.07.025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	2.360.000		2.360.000
03.07.043	ORGAN. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11.790.000	130.000	11.920.000
03.08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		530.570.000	530.570.000
03.08.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.170.000	30.170.000
03.08.030	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		94.640.000	94.640.000
03.08.032	CONTROLE INTERNO		22.820.000	22.820.000
03.08.033	DÍVIDA INTERNA		382.940.000	382.940.000
03.09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	47.130.000		47.130.000
03.09.044	INFORMAC.GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS	47.130.000		47.130.000
04	AGRICULTURA	12.960.000	31.260.000	44.220.000
04.16	ABASTECIMENTO	12.960.000	31.260.000	44.220.000
04.16.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		17.050.000	17.050.000
04.16.096	SISTEMA DISTRIB. PRODUTOS AGRÍCOLAS	12.960.000	14.210.000	27.170.000
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	10.490.000	217.980.000	228.470.000
06.30	SEGURANÇA PÚBLICA	10.490.000	217.980.000	228.470.000
06.30.174	POLÍCIAMENTO CIVIL	10.490.000	203.630.000	214.120.000
06.30.177	POLÍCIAMENTO MILITAR		3.460.000	3.460.000
06.30.178	DEFESA CONTRA SINISTROS		10.890.000	10.890.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 585
Proc. 5038
Am

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS, POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	482.260.000	1.735.730.000	2.187.990.000
08.41	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	153.680.000	82.190.000	235.870.000
08.41.185	CRECHE	153.680.000	82.190.000	235.870.000
08.42	ENSINO FUNDAMENTAL	201.580.000	1.202.920.000	1.404.500.000
08.42.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		72.690.000	72.690.000
08.42.188	ENSINO REGULAR	201.580.000	707.380.000	908.960.000
08.42.427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		422.100.000	422.100.000
08.42.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		750.000	750.000
08.44	ENSINO SUPERIOR		29.460.000	29.460.000
08.44.205	ENSINO DE GRADUAÇÃO		29.460.000	29.460.000
08.45	ENSINO SUPLETIVO	41.370.000	103.220.000	144.590.000
08.45.213	CURSOS DE SUPLENÇA	24.080.000	71.590.000	95.670.000
08.45.216	CURSOS DE APRENDIZAGEM		870.000	870.000
08.45.217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	17.290.000	30.760.000	48.050.000
08.46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	50.030.000	128.160.000	148.190.000
08.46.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		41.680.000	41.680.000
08.46.224	DESPORTO AMADOR		24.750.000	24.750.000
08.46.228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	50.030.000	61.730.000	81.760.000
08.47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		28.940.000	28.940.000
08.47.237	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO		17.160.000	17.160.000
08.47.239	TRANSPORTE ESCOLAR		11.780.000	11.780.000
08.48	CULTURA	11.780.000	144.320.000	156.100.000
08.48.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		41.300.000	41.300.000
08.48.246	PATRIM. HIST. ARTIST. ARQUEOLÓGICO		24.460.000	24.460.000
08.48.247	DIFUSÃO CULTURAL	11.780.000	78.560.000	90.340.000
08.49	EDUCAÇÃO ESPECIAL	23.820.000	16.520.000	40.340.000
08.49.252	EDUCAÇÃO COMPENSATORIA	23.820.000	16.520.000	40.340.000
10	HABITACÃO E URBANISMO	261.330.000	1.355.330.000	1.616.660.000
10.57	HABITACÃO		244.620.000	244.620.000
10.57.316	HABITAÇÕES URBANAS		244.620.000	244.620.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 586
Proc. 15038
Cm

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS, POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.58	URBANISMO	169.430.000	467.050.000	636.480.000
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	58.910.000	465.130.000	524.040.000
10.58.323	PLANEJAMENTO URBANO	110.520.000	1.920.000	112.440.000
10.60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	91.900.000	643.660.000	735.560.000
10.60.325	LIMPEZA PÚBLICA		309.330.000	309.330.000
10.60.326	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		81.240.000	81.240.000
10.60.327	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	70.690.000	190.870.000	261.560.000
10.60.328	PARQUES E JARDINS	21.210.000	15.090.000	36.300.000
10.60.534	ESTRADAS VICINAIS		47.130.000	47.130.000
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		23.530.000	23.530.000
11.09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		23.530.000	23.530.000
11.09.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		23.530.000	23.530.000
13	SAÚDE E SANEAMENTO	273.930.000	900.630.000	1.174.560.000
13.75	SAÚDE	132.550.000	883.860.000	1.016.410.000
13.75.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		50.350.000	50.350.000
13.75.024	PROCESSAMENTO DE DADOS		300.000	300.000
13.75.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	132.550.000	817.470.000	950.020.000
13.75.429	CONTR. ERRAD. DE DOENÇAS TRANSMISSIV.		15.550.000	15.550.000
13.75.430	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA		190.000	190.000
13.76	SANEAMENTO	141.380.000	16.770.000	158.150.000
13.76.031	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		16.650.000	16.650.000
13.76.448	SANEAMENTO GERAL	141.380.000	120.000	141.500.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		811.670.000	811.670.000
15.81	ASSISTÊNCIA		190.360.000	190.360.000
15.81.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.640.000	20.640.000
15.81.483	ASSISTÊNCIA AO MENOR		98.970.000	98.970.000
15.81.486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		64.860.000	64.860.000
15.81.487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		5.890.000	5.890.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 583
Proc. 15038
[Signature]

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS, POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15.82	PREVIDÊNCIA		565.280.000	565.280.000
15.82.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		61.960.000	61.960.000
15.82.495	PREVID.SOCIAL A INATIVOS E PENSION.		503.320.000	503.320.000
15.84	PROG.FORMAÇÃO PASEP		56.030.000	56.030.000
15.84.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		56.030.000	56.030.000
16	TRANSPORTE	774.110.000	463.460.000	1.237.570.000
16.88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	196.770.000	162.280.000	359.050.000
16.88.532	TERMINAIS RODOVIÁRIOS	8.250.000	10.360.000	18.610.000
16.88.534	ESTRADAS VICINAIS	188.520.000	151.920.000	340.440.000
16.91	TRANSPORTE URBANO	577.340.000	301.180.000	878.520.000
16.91.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		22.760.000	22.760.000
16.91.571	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	47.130.000	37.550.000	84.680.000
16.91.573	CONTR.SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO		157.800.000	157.800.000
16.91.575	VIAS URBANAS	530.210.000	83.070.000	613.280.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 582
Proc. 15038
[Signature]

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS, POR PROJETO E ATIVIDADE, CF. VÍNCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIAS	VINCULADAS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	358.600.000		358.600.000
01.01	PROCESSO LEGISLATIVO	358.600.000		358.600.000
01.01.001	AÇÃO LEGISLATIVA	358.600.000		358.600.000
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.251.720.000		1.251.720.000
03.07	ADMINISTRAÇÃO	674.020.000		674.020.000
03.07.020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	118.330.000		118.330.000
03.07.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	469.890.000		469.890.000
03.07.024	PROCESSAMENTO DE DADOS	71.520.000		71.520.000
03.07.025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	2.360.000		2.360.000
03.07.043	ORGAN. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11.920.000		11.920.000
03.08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	530.570.000		530.570.000
03.08.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.170.000		30.170.000
03.08.030	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	94.640.000		94.640.000
03.08.032	CONTROLE INTERNO	22.820.000		22.820.000
03.08.033	DÍVIDA INTERNA	382.940.000		382.940.000
03.09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	47.130.000		47.130.000
03.09.044	INFORMAC.GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS	47.130.000		47.130.000
04	AGRICULTURA	44.220.000		44.220.000
04.16	ABASTECIMENTO	44.220.000		44.220.000
04.16.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.050.000		17.050.000
04.16.096	SISTEMA DISTRIB. PRODUTOS AGRÍCOLAS	27.170.000		27.170.000
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	228.470.000		228.470.000
06.30	SEGURANÇA PÚBLICA	228.470.000		228.470.000
06.30.174	POLÍCIAMENTO CIVIL	214.120.000		214.120.000
06.30.177	POLÍCIAMENTO MILITAR	3.460.000		3.460.000
06.30.178	DEFESA CONTRA SINISTROS	10.890.000		10.890.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 589
Proc. 15038
[Signature]

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS, POR PROJETO E ATIVIDADE, CF. VINCULADO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIAS	VINCULADAS	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	2.168.683.050	49.306.950	2.217.990.000
08.41	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	235.870.000		235.870.000
08.41.185	CRECHE	235.870.000		235.870.000
08.42	ENSINO FUNDAMENTAL	1.355.193.050	49.306.950	1.404.500.000
08.42.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	72.690.000		72.690.000
08.42.188	ENSINO REGULAR	908.960.000		908.960.000
08.42.427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	372.793.050	49.306.950	422.100.000
08.42.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	750.000		750.000
08.44	ENSINO SUPERIOR	29.460.000		29.460.000
08.44.205	ENSINO DE GRADUAÇÃO	29.460.000		29.460.000
08.45	ENSINO SUPLETIVO	144.590.000		144.590.000
08.45.213	CURSOS DE SUPLENÇA	95.670.000		95.670.000
08.45.216	CURSOS DE APRENDIZAGEM	870.000		870.000
08.45.217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	48.050.000		48.050.000
08.46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	178.190.000		178.190.000
08.46.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	41.680.000		41.680.000
08.46.224	DESPORTO AMADOR	24.750.000		24.750.000
08.46.228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	111.760.000		111.760.000
08.47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	28.940.000		28.940.000
08.47.237	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO	17.160.000		17.160.000
08.47.239	TRANSPORTE ESCOLAR	11.780.000		11.780.000
08.48	CULTURA	156.100.000		156.100.000
08.48.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	41.300.000		41.300.000
08.48.246	PAÍRIM. HIST. ARTIST. ARQUEOLÓGICO	24.460.000		24.460.000
08.48.247	DIFUSÃO CULTURAL	90.340.000		90.340.000
08.49	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40.340.000		40.340.000
08.49.252	EDUCAÇÃO COMPENSATORIA	40.340.000		40.340.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 590
Proc. 15038
@

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS, POR PROJETO E ATIVIDADE, CF. VINCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIAS	VINCULADAS	TOTAL
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	1.616.660.000		1.616.660.000
10.57	HABITAÇÃO	244.620.000		244.620.000
10.57.316	HABITAÇÕES URBANAS	244.620.000		244.620.000
10.58	URBANISMO	636.480.000		636.480.000
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	524.040.000		524.040.000
10.58.323	PLANEJAMENTO URBANO	112.440.000		112.440.000
10.60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	735.560.000		735.560.000
10.60.325	LIMPEZA PÚBLICA	309.330.000		309.330.000
10.60.326	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	81.240.000		81.240.000
10.60.327	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	261.560.000		261.560.000
10.60.328	PARQUES E JARDINS	36.300.000		36.300.000
10.60.534	ESTRADAS VICINAIS	47.130.000		47.130.000
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	23.530.000		23.530.000
11.09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	23.530.000		23.530.000
11.09.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.530.000		23.530.000
13	SAÚDE E SANEAMENTO	1.072.104.500	102.455.500	1.174.560.000
13.75	SAÚDE	933.165.000	83.245.000	1.016.410.000
13.75.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.350.000		50.350.000
13.75.024	PROCESSAMENTO DE DADOS	300.000		300.000
13.75.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	866.775.000	83.245.000	950.020.000
13.75.429	CONTR. ERAD. DE DOENÇAS TRANSMISSIV.	15.550.000		15.550.000
13.75.430	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA	190.000		190.000
13.76	SANEAMENTO	138.939.500	19.210.500	158.150.000
13.76.031	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	16.650.000		16.650.000
13.76.448	SANEAMENTO GERAL	122.289.500	19.210.500	141.500.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 591
Proc. 5038
Ou

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS, POR PROJETO E ATIVIDADE, CF. VINCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIAS	VINCULADAS	TOTAL
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	764.284.100	47.385.900	811.670.000
15.81	ASSISTÊNCIA	142.974.100	47.385.900	190.360.000
15.81.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.640.000		20.640.000
15.81.483	ASSISTÊNCIA AO MENOR	54.145.000	44.824.500	98.970.000
15.81.486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	62.298.600	2.561.400	64.860.000
15.81.487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	5.890.000		5.890.000
15.82	PREVIDÊNCIA	565.280.000		565.280.000
15.82.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	61.960.000		61.960.000
15.82.495	PREVID.SOCIAL A INATIVOS E PENSION.	503.320.000		503.320.000
15.84	PROG.FORMAÇÃO PASEP	56.030.000		56.030.000
15.84.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	56.030.000		56.030.000
16	TRANSPORTE	1.237.570.000		1.237.570.000
16.88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	359.050.000		359.050.000
16.88.532	TERMINAIS RODOVIÁRIOS	18.610.000		18.610.000
16.88.534	ESTRADAS VICINAIS	340.440.000		340.440.000
16.91	TRANSPORTE URBANO	878.520.000		878.520.000
16.91.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.760.000		22.760.000
16.91.571	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	84.680.000		84.680.000
16.91.573	CONTR.SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO	157.800.000		157.800.000
16.91.575	VIAS URBANAS	613.280.000		613.280.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 592
Proc. 15038
PMA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	AGRICULTURA	DEFESA NACION. E SEG. PÚBLICA
01 CÂMARA MUNICIPAL	358.600.000			
02 GABINETE DO PREFEITO		118.330.000		
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		64.080.000		
04 SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO		310.800.000		
05 SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS		147.630.000		
06 COORD. MUNIC. DE PLANEJAMENTO		47.130.000		
07 COORD. MUNIC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
08 SECRET. MUNIC. DE OBRAS		14.150.000		
09 SECRET. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
10 SECRET. MUNIC. DE TRANSPORTES				
11 SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO				
12 SECRET. MUNIC. DE SAÚDE				
13 SECRET. MUNIC. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL				
14 COORD. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO				
15 COORD. MUNIC. DE ESPORTES E RECREAÇÃO				
16 COORD. MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			44.220.000	
17 GUARDA MUNICIPAL				214.120.000
18 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		549.600.000		14.350.000
TOTAL GERAL	358.600.000	1.251.720.000	44.220.000	228.470.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 593
Proc. 5038
Am

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	EDUCAÇÃO E CULTURA	HABITAÇÃO E URBANISMO	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SAÚDE E SANEAMENTO
01 CÂMARA MUNICIPAL				
02 GABINETE DO PREFEITO				
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS				
04 SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO				
05 SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS				
06 COORD. MUNIC. DE PLANEJAMENTO		135.110.000		
07 COORD. MUNIC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			23.530.000	
08 SECRET. MUNIC. DE OBRAS		108.090.000		141.380.000
09 SECRET. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	650.000	1.128.840.000		990.000
10 SECRET. MUNIC. DE TRANSPORTES				
11 SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	1.589.940.000			
12 SECRET. MUNIC. DE SAÚDE	750.000			1.015.540.000
13 SECRET. MUNIC. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL				
14 COORD. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	170.960.000			
15 COORD. MUNIC. DE ESPORTES E RECREAÇÃO	178.190.000			
16 COORD. MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
17 GUARDA MUNICIPAL	94.230.000			
18 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	183.270.000	244.620.000		16.650.000
TOTAL GERAL	2.217.990.000	1.616.660.000	23.530.000	1.174.560.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 594
Prod 5038

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	TRABALHO	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	TRANSPORTE	TOTAL
01 CÂMARA MUNICIPAL				358.600.000
02 GABINETE DO PREFEITO		3.650.000		121.980.000
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		1.100.000		65.180.000
04 SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO				310.800.000
05 SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS				147.630.000
06 COORD. MUNIC. DE PLANEJAMENTO				182.240.000
07 COORD. MUNIC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				23.530.000
08 SECRET. MUNIC. DE OBRAS			718.730.000	982.350.000
09 SECRET. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS			234.990.000	1.365.470.000
10 SECRET. MUNIC. DE TRANSPORTES			283.850.000	283.850.000
11 SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO				1.589.940.000
12 SECRET. MUNIC. DE SAÚDE		9.250.000		1.025.540.000
13 SECRET. MUNIC. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		175.530.000		175.530.000
14 COORD. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO				170.960.000
15 COORD. MUNIC. DE ESPORTES E RECREAÇÃO				178.190.000
16 COORD. MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				44.220.000
17 GUARDA MUNICIPAL				308.350.000
18 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		622.140.000		1.630.630.000
TOTAL GERAL		811.670.000	1.237.570.000	8.964.990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 595
Proc. 5038
[assinatura]

DESPESA DO MUNICÍPIO DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			6.318.750.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		4.821.890.000	
3.1.1.0	Pessoal e encargos	2.715.070.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.371.700.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	343.370.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	864.470.000		
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos	1.237.140.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	24.180.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	1.212.960.000		
3.1.9.0	Diversas despesas de custeio	5.210.000		
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	5.210.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.496.860.000	
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais	92.220.000		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	46.110.000		
3.2.1.3	Contribuições Correntes	46.110.000		
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	359.760.000		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	358.350.000		
3.2.3.3	Contribuições correntes	2.500.000		
3.2.5.0	Transferências a pessoas	724.890.000		
3.2.5.1	Inativos	557.680.000		
3.2.5.2	Pensionistas	83.670.000		
3.2.5.3	Salário Família	29.110.000		
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	11.780.000		
3.2.5.9	Outras transferências a pessoas	42.650.000		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna	242.060.000		
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	230.530.000		
3.2.6.2	Outros encargos da Dívida Contratada	11.530.000		
3.2.8.0	Contr. fore. Patrim. Serv. Público-PASEP	76.840.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.646.240.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.306.850.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	1.796.570.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	323.370.000		
4.1.9.0	Diversos investimentos	186.910.000		
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	186.910.000		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 596
Proc. 15038
[Signature]

DESPESA DO MUNICÍPIO DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		339.390.000	
4.3.1.0	Transferências Intragovernamentais	198.510.000		
4.3.1.1	Auxílio p/ despesa de Capital	198.510.000		
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna	140.880.000		
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	140.880.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			8.964.990.000	8.964.990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 597
Proc 15038
Wm

CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA TOTAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
0101	CÂMARA MUNICIPAL	262.730.000	95.870.000	358.600.000
0201	GABINETE DO PREFEITO	116.680.000	5.300.000	121.980.000
0301	SECRET. MUNIC. NEGÓCIOS JURÍDICOS	60.470.000	4.710.000	65.180.000
0401	SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	271.920.000	38.880.000	310.800.000
0501	SECRET. MUNIC. FINANÇAS	145.490.000	2.140.000	147.630.000
0601	COORD. MUNIC. PLANEJAMENTO	170.810.000	11.430.000	182.240.000
0701	COORD. MUNIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	22.350.000	1.180.000	23.530.000
0801	SECRET. MUNIC. OBRAS	111.630.000	870.720.000	982.350.000
0901	SECRET. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS	1.191.100.000	174.370.000	1.365.470.000
1001	SECRET. MUNIC. TRANSPORTES	133.620.000	150.230.000	283.850.000
1101	SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO	1.151.560.000	438.380.000	1.589.940.000
1201	SECRET. MUNIC. SAÚDE	841.150.000	184.390.000	1.025.540.000
1301	SECRET. MUNIC. INTEGRAÇÃO SOCIAL	153.220.000	22.310.000	175.530.000
1401	COORD. MUNIC. CULTURA E TURISMO	143.040.000	27.920.000	170.960.000
1501	COORD. MUNIC. ESPORTES E RECREAÇÃO	122.630.000	55.560.000	178.190.000
1601	COORD. MUNIC. ABAST. E AGRICULTURA	29.970.000	14.250.000	44.220.000
1701	GUARDA MUNICIPAL	286.050.000	22.300.000	308.350.000
1801	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.104.330.000	526.300.000	1.630.630.000
TOTAL		6.318.750.000	2.646.240.000	8.964.990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 558
Proc. 15039
CW

CÂMARA MUNICIPAL

CAMPO DE ATUAÇÃO

Legislar sobre tributos municipais, e autorizar isenções, anistias e remissão de dívidas.

Votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais.

Deliberar sobre empréstimos, operações de crédito, concessão de auxílios e subvenções.

Autorizar a concessão de serviços públicos, direito real de uso, concessão administrativa de uso de bens municipais; autorizar a alienação de imóveis; autorizar a aquisição de imóveis, salvo se doações ou desapropriações.

Dispor sobre distritos, mediante prévia consulta plebiscitária.

Dispor sobre cargos públicos e respectivos vencimentos.

Aprovar e alterar o Plano Diretor.

Autorizar convênios e consórcios.

Delimitar o perímetro urbano.

Denominar próprios, vias e logradouros públicos.

Dispor sobre registro, acompanhamento e fiscalização de concessão de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município.

Exercer suas atribuições privativas, como a eleição da Mesa; elaboração de Regimento Interno; administração de seus serviços internos; dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito; fixação de subsídios do Prefeito e Vereadores e verba de representação do Prefeito; criação de comissões de inquérito; solicitação de informações ao Prefeito; convocação de Secretários e Coordenadores, autorização de referendo e convocação de plebiscito; julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei; decisão sobre a perda de mandato dos Vereadores; fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município; sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do respectivo poder regulamentador; concessão de títulos honoríficos. Demais competências previstas na Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

LEGISLAÇÃO

Constituição Federal;

Constituição Estadual

Lei Orgânica do Município de Jundiaí



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 599
Proc 15038
W

PROGRAMA DE TRABALHO

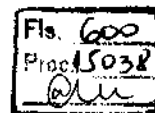
ÓRGÃO : 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE : 01.01 CÂMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	89.650.000	268.950.000	358.600.000
01.01	PROCESSO LEGISLATIVO	89.650.000	268.950.000	358.600.000
01.01.001	AÇÃO LEGISLATIVA	89.650.000	268.950.000	358.600.000
01.01.001.1001	CONSTR.,AMPL.,REFORMA CÂMARA MUNIC.	89.650.000		89.650.000
01.01.001.2001	MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		268.950.000	268.950.000
TOTAL		89.650.000	268.950.000	358.600.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0101 CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			262.730.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		199.240.000	
3.1.1.0	Pessoal	150.630.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	132.730.000		
3.1.1.0	Pessoal	150.630.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	17.900.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	8.990.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	39.620.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	3.680.000		
3.1.3.2	Dutros Serviços e Encargos	35.940.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		63.490.000	
3.2.5.0	Transferências a pessoas	63.490.000		
3.2.5.1	Inativos	62.220.000		
3.2.5.3	Salário Família	1.270.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			95.870.000
4.1.0.0	Investimentos		95.870.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	89.650.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	6.220.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			358.600.000	358.600.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 601
Proc 5038
CW

GABINETE DO PREFEITO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Coordenação da representação política e social do Prefeito;

Assistência ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal, os órgãos da Prefeitura e outras instituições públicas;

Organização e coordenação das atividades de comunicação social, divulgação de diretrizes, planos e programas

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.1587 - 15/06/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 602
Prod 5038
[Signature]

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE : 02.01 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		118.330.000	118.330.000
03.07	ADMINISTRAÇÃO		118.330.000	118.330.000
03.07.020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		118.330.000	118.330.000
03.07.020.2006	COORD. GERAL ADMINISTRAÇÃO (G.P.)		104.810.000	104.810.000
03.07.020.2009	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS		2.480.000	2.480.000
03.07.020.2010	MANUT.ATIV.IMPRESA (OFICIAL E DVS)		11.040.000	11.040.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		3.650.000	3.650.000
15.81	ASSISTÊNCIA		3.650.000	3.650.000
15.81.486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		3.650.000	3.650.000
15.81.486.2008	MANUT.FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		3.650.000	3.650.000
TOTAL			121.980.000	121.980.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 603
Proc. 15038
Câmara

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0201 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			116.680.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		116.680.000	
3.1.1.0	Pessoal	85.380.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	78.060.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	7.320.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	6.490.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	24.810.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	230.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	24.580.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			5.300.000
4.1.0.0	Investimentos		5.300.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	5.300.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			121.980.000	121.980.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAMPO DE ATUAÇÃO

Defesa dos direitos e interesses do Município

Estudos, pesquisas e a emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

Redação de projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

Procedimento da cobrança judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do município;

Assessoramento ao Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições, e alienações de imóveis da Prefeitura;

Orientação jurídica nas sindicâncias e inqueritos administrativos;

Assessoramento jurídico aos órgãos da prefeitura

Promoção da redação, registro, publicação e expedição de todos os atos do Prefeito.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.155 - 15/06/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 605
Projeto 5038
@w

PROGRAMA DE TRABALHO

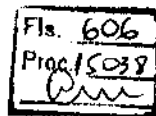
ÓRGÃO : 03 SECRET. MUNIC. NEGÓCIOS JURÍDICOS

UNIDADE : 03.01 SECRET. MUNIC. NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		64.080.000	64.080.000
03.07	ADMINISTRAÇÃO		64.080.000	64.080.000
03.07.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		64.080.000	64.080.000
03.07.021.2011	COORD. GERAL DA SECRETARIA (S.M.J.)		64.080.000	64.080.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1.100.000	1.100.000
15.01	ASSISTÊNCIA		1.100.000	1.100.000
15.01.486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1.100.000	1.100.000
15.01.486.2112	MANUT. ASSIST. JUDICIÁRIA GRATUITA		1.100.000	1.100.000
TOTAL			65.180.000	65.180.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0301 SECRET. MUNIC. NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			60.470.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		60.470.000	
3.1.1.0	Pessoal	52.230.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	45.840.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	6.390.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.110.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	7.130.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	1.180.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.950.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			4.710.000
4.1.0.0	Investimentos		4.710.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	4.710.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			65.180.000	65.180.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Recrutamento, seleção, aperfeiçoamento dos Recursos Humanos e Administração do Plano de Classificação de Cargos e Empregos de Servidores;

Processamento das Licitações Públicas

Padronização, guarda e distribuição de materiais;

Coordenação e execução da política de informática;

Administração do Paço Municipal.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.157 - 15/06/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 608
Proc 15032
Am

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 04 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE : 04.01 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		310.800.000	310.800.000
03.07	ADMINISTRAÇÃO		310.800.000	310.800.000
03.07.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		239.280.000	239.280.000
03.07.021.2016	COORD. GERAL DA SECRETARIA (S.M.A.)		7.950.000	7.950.000
03.07.021.2017	ADMINISTRAÇÃO DO PACO MUNICIPAL		113.530.000	113.530.000
03.07.021.2018	ADMINIST.DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		23.190.000	23.190.000
03.07.021.2019	MANUT.SERV.COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO		9.100.000	9.100.000
03.07.021.2020	ADM. DEPTO. COMPRAS E LICITAÇÕES		29.700.000	29.700.000
03.07.021.2022	ADMINISTR. DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		1.300.000	1.300.000
03.07.021.2023	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS (PACO		19.440.000	19.440.000
03.07.021.2024	ADM.MAT.SUPRIMENTOS (ALMOXARIFADOS)		16.790.000	16.790.000
03.07.021.2025	MANUT.DESPESAS DIVERSAS (XEROX,ENERG.,TEL.) - PACO		18.280.000	18.280.000
03.07.024	PROCESSAMENTO DE DADOS		71.520.000	71.520.000
03.07.024.2021	MANUT. DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA		71.520.000	71.520.000
	TOTAL		310.800.000	310.800.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 609
Proc. 15038
W

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0401 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

CÓ D160	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			271.920.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		271.920.000	
3.1.1.0	Pessoal	120.990.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	106.190.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	14.800.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	34.000.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	116.930.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	80.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	116.850.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			38.880.000
4.1.0.0	Investimentos		38.880.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	38.880.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			310.800.000	310.800.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CAMPO DE ATUAÇÃO

Execução da Política Fiscal do Município;

Elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Elaboração da proposta orçamentária anual de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e acompanhamento da Execução Orçamentária;

Cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

Registros e controles contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive elaboração de balancetes.

Recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de recursos financeiros.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.157 - 15/06/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 611
Proc. 15038
@m

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 05 SECRET. MUNIC. FINANÇAS

UNIDADE : 05.01 SECRET. MUNIC. FINANÇAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		147.630.000	147.630.000
03.08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		147.630.000	147.630.000
03.08.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.170.000	30.170.000
03.08.021.2026	COORD. GERAL DA SECRETARIA (S.M.F.)		30.170.000	30.170.000
03.08.030	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		94.640.000	94.640.000
03.08.030.2027	LANCAMENTO E CONTROLE DE TRIBUTOS		85.430.000	85.430.000
03.08.030.2028	ADM. COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA		9.210.000	9.210.000
03.08.032	CONTROLE INTERNO		22.820.000	22.820.000
03.08.032.2029	MANUT.DIRETORIA ADM.FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		18.160.000	18.160.000
03.08.032.2030	MANUT.DIRETORIA DE CONTABILIDADE		4.660.000	4.660.000
TOTAL			147.630.000	147.630.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 612
Proc. 15038
[Signature]

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0501 SECRET. MUNIC. FINANÇAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			145.490.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		145.490.000	
3.1.1.0	Pessoal	113.600.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	96.810.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	16.790.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.040.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	30.850.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	30.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	30.820.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.140.000
4.1.0.0	Investimentos		2.140.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	2.140.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			147.630.000	147.630.000



COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Levantamento e atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e a execução das ações municipais;

Elaboração de estudos de natureza sócio-econômica e de desenvolvimento urbanístico;

Estudo e proposição da política habitacional popular do Município, em conjunto com a FUMAS

Elaboração e acompanhamento com os demais órgãos do Plano de Ação governamental e o Plano Plurianual.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.273 - 12/08/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 614
Proc 15038
Pm

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 06 COORD. MUNIC. PLANEJAMENTO

UNIDADE: 06.01 COORD. MUNIC. PLANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	47.130.000		47.130.000
03.09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	47.130.000		47.130.000
03.09.044	INFORMAC. GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS	47.130.000		47.130.000
03.09.044.1062	IMPLANT. SISTEM. INFORM. GEOPROC.-BANCO DE DADOS	47.130.000		47.130.000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	110.520.000	25.680.000	136.200.000
10.58	URBANISMO	110.520.000	25.680.000	136.200.000
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		22.670.000	22.670.000
10.58.021.2036	ADM. COORDENADORIA-G. COORD. (C.M.P.)		8.340.000	8.340.000
10.58.021.2038	MANUT. ATIVIDADES DA COORD. (C.M.P.)		14.330.000	14.330.000
10.58.323	PLANEJAMENTO URBANO	109.430.000	3.010.000	109.430.000
10.58.323.1061	IMPLANT. SISTEM. INFORM. GEOPROC.-LEVANT. AEROFOTOG.	104.950.000		104.950.000
10.58.323.1064	IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	4.480.000		4.480.000
10.58.323.2037	REALIZ. ESTUDOS GEOGR. E SOC. ECONOM.		3.010.000	3.010.000
TOTAL		156.560.000	25.680.000	182.240.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 615
Proc. 5038
AM

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0601 COORD. MUNIC. PLANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			170.810.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		170.810.000	
3.1.1.0	Pessoal	13.900.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	12.690.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	1.210.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	2.980.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	153.930.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	500.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	153.430.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			11.430.000
4.1.0.0	Investimentos		11.430.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	11.430.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			182.240.000	182.240.000



COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Promoção de programas de fomento as atividades industriais e comerciais;

Indicação e a implementação de políticas para a localização de indústrias no Município;

Apoio a Promoção e a realização de feiras e exposições visando a divulgação da indústria e comércio

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 612
Proc. 5032
@

PROGRAMA DE TRABALHO

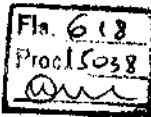
ÓRGÃO : 07 COORD. MUNIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE : 07.01 COORD. MUNIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		23.530.000	23.530.000
11.09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		23.530.000	23.530.000
11.09.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		23.530.000	23.530.000
11.09.021.2041	ADM.GERAL COORDENADORIA (C.M.I.C.)		23.530.000	23.530.000
TOTAL			23.530.000	23.530.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DESPESA DO MUNICIPIO POR ELEMENTO ECONOMICO - 0701 COORD. MUNIC. INDUSTRIA E COMERCIO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			22.350.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		22.350.000	
3.1.1.0	Pessoal	5.610.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	5.140.000		
3.1.1.3	Obrigacoes Patronais	470.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	180.000		
3.1.3.0	Servicos de Terceiros e Encargos	16.560.000		
3.1.3.1	Remuneracao de Servicos Pessoais	60.000		
3.1.3.2	Outros Servicos e Encargos	16.500.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.180.000
4.1.0.0	Investimentos		1.180.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	1.180.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			23.530.000	23.530.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CAMPO DE ATUAÇÃO

Elaboração ou contratação de projetos concernentes a construção de obras públicas municipais;

Detalhamento e atualização das normas municipais relativas a zoneamento, sistema viário e edificações

Fiscalização de construções e urbanizações particulares;

Fiscalização e acompanhamento da execução das obras públicas municipais contratadas;

Exame e aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano e de edificações particulares.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.485 - 09/12/88

DECRETO Nº 10.655 - 15/05/89



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 620
Proc 15038
@

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 08 SECRET. MUNIC. OBRAS

UNIDADE : 08.01 SECRET. MUNIC. OBRAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	14.150.000		14.150.000
03.07	ADMINISTRAÇÃO	14.150.000		14.150.000
03.07.025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	2.360.000		2.360.000
03.07.025.1003	CONST.REMOD.PREDIOS ADMINISTRATIVOS	2.360.000		2.360.000
03.07.043	ORGAN. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11.790.000		11.790.000
03.07.043.1999	IMPLANTAÇÃO E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11.790.000		11.790.000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO		108.090.000	108.090.000
10.58	URBANISMO		108.090.000	108.090.000
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		108.090.000	108.090.000
10.58.021.2046	COORD. GERAL DA SECRETARIA (S.M.O.)		8.400.000	8.400.000
10.58.021.2047	ADM.DEPTO.OBRAS PARTICULARES		43.560.000	43.560.000
10.58.021.2048	ADM.DPTO.OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS		56.130.000	56.130.000
13	SADDE E SANEAMENTO	141.380.000		141.380.000
13.76	SANEAMENTO	141.380.000		141.380.000
13.76.448	SANEAMENTO GERAL	141.380.000		141.380.000
13.76.448.1007	CONSTR.GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	23.560.000		23.560.000
13.76.448.1008	DRAGAG.,RETIF.CANAL.RIOS E CORREGOS	117.820.000		117.820.000
16	TRANSPORTE	718.730.000		718.730.000
16.88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	188.520.000		188.520.000
16.88.534	ESTRADAS VICINAIS	188.520.000		188.520.000
16.88.534.1009	RETIFIC.PAVIMENT.ESTRADAS VICINAIS	188.520.000		188.520.000
16.91	TRANSPORTE URBANO	530.210.000		530.210.000
16.91.575	VIAS URBANAS	530.210.000		530.210.000
16.91.575.1010	CONSTR.VIAS URB.,PONTES E VIADUTOS	176.740.000		176.740.000
16.91.575.1011	PAVIMENTAÇÃO E RETIFIC.VIAS URBANAS	353.470.000		353.470.000
TOTAL		874.260.000	108.090.000	982.350.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 621
Finc 15038
[Signature]

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0801 SECRET. MUNIC. OBRAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			111.630.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		111.630.000	
3.1.1.0	Pessoal	97.490.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	82.990.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	14.500.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	6.420.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	7.720.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	1.580.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	6.140.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			870.720.000
4.1.0.0	Investimentos		870.720.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	862.470.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	8.250.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			982.350.000	982.350.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAMPO DE ATUAÇÃO

Execução de projetos de conservação e reforma de escolas, postos médicos, praças e outros próprios municipais;

Conservação e Manutenção de vias urbanas, estradas pavimentadas ou não, praças, parques e jardins

Construção e manutenção das galerias de águas pluviais,

Promoção dos serviços de limpeza pública e destinação final do lixo;

Prestação de serviços funerários e administração de cemitérios

Fiscalização dos serviços de iluminação pública e manutenção das redes elétricas dos próprios municipais

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.498 - 21/12/88

DECRETO Nº 10.479 - 15/05/89



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 623
Proc. 15038
On

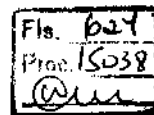
PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 09 SECRET. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE: 09.01 SECRET. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA		650.000	650.000
08.42	ENSINO FUNDAMENTAL		650.000	650.000
08.42.188	ENSINO REGULAR		650.000	650.000
08.42.188.2057	CONSERVAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS		650.000	650.000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	150.810.000	978.030.000	1.128.840.000
10.58	URBANISMO	58.910.000	334.370.000	393.280.000
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	58.910.000	334.370.000	393.280.000
10.58.021.1058	CONSTRUÇÃO CENTRO DE SERVIÇOS E UN. MANUTENÇÃO	58.910.000		58.910.000
10.58.021.2058	COORD. GERAL SECRETARIA (S.M.S.P.)		27.540.000	27.540.000
10.58.021.2059	ADMINISTR. DEPTO. OBRAS E MANUTENÇÃO		155.170.000	155.170.000
10.58.021.2060	ADMINISTR. DEPTO. SERVIÇOS URBANOS		151.660.000	151.660.000
10.60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	91.900.000	643.660.000	735.560.000
10.60.325	LIMPEZA PÚBLICA		339.330.000	339.330.000
10.60.325.2061	EXECUC. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		264.560.000	264.560.000
10.60.325.2062	PART. CONS. INTERM. ATERRO SANITÁRIO		44.770.000	44.770.000
10.60.326	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		81.240.000	81.240.000
10.60.326.2063	MANUT. SERV. FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS		81.240.000	81.240.000
10.60.327	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	70.690.000	190.870.000	261.560.000
10.60.327.1012	AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	70.690.000		70.690.000
10.60.327.2064	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		190.870.000	190.870.000
10.60.328	PARQUES E JARDINS	21.210.000	15.090.000	36.300.000
10.60.328.1013	CONSTR. REMOD. PRAÇAS, PQUES E JARDINS	21.210.000		21.210.000
10.60.328.2065	CONSERV. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		15.090.000	15.090.000
10.60.534	ESTRADAS VICINAIS		47.130.000	47.130.000
10.60.534.2067	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - GERAL		47.130.000	47.130.000
13	SAÚDE E SANEAMENTO		990.000	990.000
13.75	SAÚDE		990.000	990.000
13.75.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		990.000	990.000
13.75.428.2066	CONSERV. PRED. DAS UNIDADES DE SAÚDE		990.000	990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROGRAMA DE TRABALHO

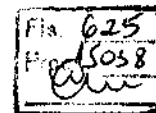
ORÇÃO : 09 SECRET. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 09.01 SECRET. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16	TRANSPORTE		234.990.000	234.990.000
16.88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		151.920.000	151.920.000
16.88.534	ESTRADAS VICINAIS		151.920.000	151.920.000
16.88.534.2068	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		6.000.000	6.000.000
16.88.534.2069	MANUT. CAMINHÕES, MAQ. E EQUIPD. RODOV.		122.360.000	122.360.000
16.88.534.2071	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS(GERAL)		23.560.000	23.560.000
16.91	TRANSPORTE URBANO		83.070.000	83.070.000
16.91.575	VIAS URBANAS		83.070.000	83.070.000
16.91.575.2070	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		83.070.000	83.070.000
TOTAL		150.810.000	1.214.660.000	1.365.470.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0901 SECRET. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.191.100.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.191.100.000	
3.1.1.0	Pessoal	329.130.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	292.140.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	36.990.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	301.130.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	560.840.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	180.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	560.660.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	Investimentos		174.370.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	150.810.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	23.560.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			1.365.470.000	1.365.470.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CAMPO DE ATUAÇÃO

Organização do sistema de trânsito e tráfego urbano;

Implantação e Manutenção da sinalização de trânsito;

Regulamentação e controle dos serviços de transportes públicos concedidos e permitidos;

Proposição de diretrizes gerais referentes a estrutura viária básica e uso do solo.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.479 - 05/12/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 623
Proc 15058
@

PROGRAMA DE TRABALHO

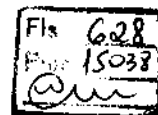
ÓRGÃO : 10 SECRET. MUNIC. TRANSPORTES

UNIDADE : 10.01 SECRET. MUNIC. TRANSPORTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16	TRANSPORTE	55.380.000	228.470.000	283.850.000
16.88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	8.250.000	10.360.000	18.610.000
16.88.532	TERMINAIS RODOVIÁRIOS	8.250.000	10.360.000	18.610.000
16.88.532.1014	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	8.250.000		8.250.000
16.88.532.2080	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA		10.360.000	10.360.000
16.91	TRANSPORTE URBANO	47.130.000	218.110.000	265.240.000
16.91.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		22.760.000	22.760.000
16.91.021.2076	COORD. GERAL DA SECRETARIA (S.M.T.)		22.760.000	22.760.000
16.91.571	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	47.130.000	37.550.000	84.680.000
16.91.571.1015	CONSTR. ABRIGOS, TERMIN. CORREDORES URBANOS	47.130.000		47.130.000
16.91.571.2077	CONTROL.SISTEMA TRANSPORTE COLETIVO		31.660.000	31.660.000
16.91.571.2082	PADRONIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ONIBUS		5.890.000	5.890.000
16.91.573	CONTR.SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO		157.800.000	157.800.000
16.91.573.2078	CONTROLE E SINALIZAÇÃO DO TRANSITO		119.470.000	119.470.000
16.91.573.2079	MANUT.SERV. REMOÇÃO DE VEÍCULOS		14.760.000	14.760.000
16.91.573.2083	PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO DO TRANSITO (POT)		23.570.000	23.570.000
TOTAL		55.380.000	228.470.000	283.850.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1001 SECRET. MUNIC. TRANSPORTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			133.620.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		133.620.000	
3.1.1.0	Pessoal	90.590.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	75.030.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	15.560.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	27.660.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	15.370.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	880.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	14.490.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			150.230.000
4.1.0.0	Investimentos		150.230.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	55.380.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	94.850.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			283.850.000	283.850.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Educação e ensino municipal voltadas predominantemente, para o nível pre-escolar, primeiro grau e áreas especiais;

Administração e manutenção das creches municipais.

Desenvolvimento de programa de orientação pedagógica que visem aperfeiçoar o professorado municipal e aprimorar a qualidade de ensino;

Prestação dos serviços de merenda escolar;

Desenvolvimento de programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87.

DECRETO Nº 10.207 - 08/07/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 630
15038
@

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 11 SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO

UNIDADE: 11.01 SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	420.450.000	1.169.490.000	1.589.940.000
08.41	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	153.680.000	82.190.000	235.870.000
08.41.185	CRECHE	153.680.000	82.190.000	235.870.000
08.41.185.1016	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	153.680.000		153.680.000
08.41.185.2086	MANUTENÇÃO DE CRECHES		82.190.000	82.190.000
08.42	ENSINO FUNDAMENTAL	201.580.000	964.620.000	1.166.200.000
08.42.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		52.250.000	52.250.000
08.42.021.2088	COORD. GERAL DA SECRETARIA (S.M.E.)		52.250.000	52.250.000
08.42.188	ENSINO REGULAR	201.580.000	490.270.000	691.850.000
08.42.188.1017	CONSTR. REF. PRED. ESC. (PRE, FUND. SUP.)	201.580.000		201.580.000
08.42.188.2056	CONSERV. PRÉDIOS ESCOLARES E CRECHES		45.950.000	45.950.000
08.42.188.2087	MANUTENÇÃO DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO		393.960.000	393.960.000
08.42.188.2089	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		41.120.000	41.120.000
08.42.188.2094	MANUT. DESP. DIV. (XEROX, COMBUST., ENERG., TEL.)-ENSINO		9.240.000	9.240.000
08.42.427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		422.100.000	422.100.000
08.42.427.2090	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR		422.100.000	422.100.000
08.45	ENSINO SUPLETIVO	17.290.000	20.490.000	37.780.000
08.45.216	CURSOS DE APRENDIZAGEM		870.000	870.000
08.45.216.2190	MANUT. BASE ESCOLAR ECOLÓGICA SERRA DO JAPI		870.000	870.000
08.45.217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	17.290.000	19.620.000	36.910.000
08.45.217.1090	CONSTR. CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO MAGISTÉRIO	17.290.000		17.290.000
08.45.217.2095	MANUT. CENTRO CAPACITAÇÃO DO PESSOAL MAGISTÉRIO		19.620.000	19.620.000
08.47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		14.080.000	14.080.000
08.47.237	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO		2.300.000	2.300.000
08.47.237.2092	MANUTENÇÃO DO POSTO FAE		2.300.000	2.300.000
08.47.239	TRANSPORTE ESCOLAR		11.780.000	11.780.000
08.47.239.2091	CONC. BOLSAS DE ESTUDO E AUX. VIAGEM		11.780.000	11.780.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla 631
Proc. 15038
Am

PROGRAMA DE TRABALHO

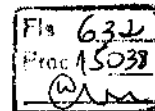
ÓRGÃO : 11 SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO

UNIDADE : 11.01 SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.49	EDUCAÇÃO ESPECIAL	47.900.000	88.110.000	136.010.000
08.49.252	EDUCAÇÃO COMPENSATORIA	47.900.000	88.110.000	136.010.000
08.49.252.1089	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	47.900.000		47.900.000
08.49.252.2093	MANUT.ATIV.ESCOL.EDUCAÇÃO ESPECIAL		88.110.000	88.110.000
TOTAL		420.450.000	1.169.490.000	1.589.940.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1101 SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.151.560.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.123.260.000	
3.1.1.0	Pessoal	714.800.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	634.780.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	80.020.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	371.440.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	37.020.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	130.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	36.890.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		28.300.000	
3.2.3.0	Transferênc. Instituições Privadas	16.520.000		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	16.520.000		
3.2.5.0	Transferências a pessoas	11.780.000		
3.2.5.4	Apoio Financeiro a estudantes	11.780.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			438.380.000
4.1.0.0	Investimentos		438.380.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	420.450.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	17.930.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			1.589.940.000	1.589.940.000



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CAMPO DE ATUAÇÃO

Desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública em integração com entidades estaduais e federais;

Execução de programas de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;

Inspeção de saúde dos servidores públicos para efeito de admissão e perícia médico para fins de licença ou aposentadoria;

promoção de programas preventivos de educação sanitária e de vacinação;

promoção de fiscalização sanitária e do controle de zoonoses em integração com organismos estaduais e federais.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.159 - 15/06/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 634
Proc. 15088
Am

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 12 SECRET. MUNIC. SAÚDE

UNIDADE : 12.01 SECRET. MUNIC. SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA		750.000	750.000
08.42	ENSINO FUNDAMENTAL		750.000	750.000
08.42.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		750.000	750.000
08.42.428.2097	PREST. ASSIST. MED. ODONT. A ESCOLARES		750.000	750.000
13	SAÚDE E SANEAMENTO	132.550.000	882.990.000	1.015.540.000
13.75	SAÚDE	132.550.000	882.870.000	1.015.420.000
13.75.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		50.350.000	50.350.000
13.75.021.2098	COORD. GERAL DA SECRETARIA (S.M.S.)		46.990.000	46.990.000
13.75.021.2109	MANUT. DESP. DIV. (XEROX, COMBUST., ENERG., TEL.)-SAÚDE		3.360.000	3.360.000
13.75.024	PROCESSAMENTO DE DADOS		300.000	300.000
13.75.024.2107	MANUT. SIST. INFORMAÇÃO S/ SAÚDE PUB.		300.000	300.000
13.75.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	132.550.000	816.480.000	949.030.000
13.75.428.1018	CONSTR. AMPL. UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	132.550.000		132.550.000
13.75.428.2096	MANUTENÇÃO DO POSTO MÉDICO LEGAL		20.570.000	20.570.000
13.75.428.2099	PRESTAÇÃO DE ASSIST. MÉDICA (UBS)		322.150.000	322.150.000
13.75.428.2100	PRESTAÇÃO ASSIST. HOSPITALAR (HCSVP)		451.180.000	451.180.000
13.75.428.2101	PRESTAÇÃO DE ASSIST. ODONTOLÓGICA		22.100.000	22.100.000
13.75.428.2103	MANUT. PROGR. SAÚDE DO TRABALHADOR		480.000	480.000
13.75.429	CONTR. ERRAD. DE DOENÇAS TRANSMISSIV.		15.550.000	15.550.000
13.75.429.2104	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		15.550.000	15.550.000
13.75.430	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA		190.000	190.000
13.75.430.2105	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		190.000	190.000
13.76	SANEAMENTO		120.000	120.000
13.76.446	SANEAMENTO GERAL		120.000	120.000
13.76.446.2106	MANUT. ATIVID. ENGENHARIA SANITÁRIA		120.000	120.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		9.250.000	9.250.000
15.81	ASSISTÊNCIA		9.250.000	9.250.000
15.81.486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		9.250.000	9.250.000
15.81.486.2105	ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		9.250.000	9.250.000
TOTAL		132.550.000	892.990.000	1.025.540.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

635
15038
@

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1201 SECRET. MUNIC. SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			841.150.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		511.240.000	
3.1.1.0	Pessoal	440.050.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	364.140.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	75.910.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	39.880.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	31.310.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	1.320.000		
3.1.3.2	Doutros Serviços e Encargos	29.990.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		329.910.000	
3.2.3.0	Transferênc. Instituições Privadas	329.910.000		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	329.910.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			184.390.000
4.1.0.0	Investimentos		184.390.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	132.550.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	51.840.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			1.025.540.000	1.025.540.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

CAMPO DE ATUAÇÃO

Estudos das carências econômico-sociais da população e elaborar políticas de ação;

Execução dos programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social;

Implementação de medidas que visem a minorar o problema de desemprego;

Execução de programas e atividades de assistência social a servidores municipais;

Coordenação das ações concernentes a Defesa Civil.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.158 - 15/06/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 637
Proc. 15038
Du

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 13 SECRET. MUNIC. INTEGRAÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 13.01 SECRET. MUNIC. INTEGRAÇÃO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		175.530.000	175.530.000
15.81	ASSISTÊNCIA		175.530.000	175.530.000
15.81.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.640.000	20.640.000
15.81.021.2110	COORD.GERAL DA SECRETARIA (SE.M.I.S)		20.640.000	20.640.000
15.81.483	ASSISTÊNCIA AO MENOR		98.970.000	98.970.000
15.81.483.2114	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA/ADOLESCENTE		29.460.000	29.460.000
15.81.483.2214	PROJETO CRIANÇA		69.510.000	69.510.000
15.81.486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		50.030.000	50.030.000
15.81.486.2111	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		39.620.000	39.620.000
15.81.486.2113	AJUDA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS		8.840.000	8.840.000
15.81.486.2215	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E CONVENIOS		1.570.000	1.570.000
15.81.487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		5.890.000	5.890.000
15.81.487.2217	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITARIOS		5.890.000	5.890.000
TOTAL			175.530.000	175.530.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 638
Proc. 15038
am

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1301 SECRET. MUNIC. INTEGRAÇÃO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			153.220.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		144.380.000	
3.1.1.0	Pessoal	75.330.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	67.640.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	7.690.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	18.140.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	50.910.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	2.470.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	48.440.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		8.840.000	
3.2.3.0	Transferênc. Instituições Privadas	8.840.000		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	8.840.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			22.310.000
4.1.0.0	Investimentos		22.310.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	22.310.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			175.530.000	175.530.000



COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Promoção do desenvolvimento cultural do município, através do estímulo à ciência, às artes, letras e a outras manifestações culturais;

Levantamento, documentação e proteção do patrimônio histórico e artístico;

Organização e administração de museus, bibliotecas, centros de cultura e arte,

Organização e promoção de festividades e eventos relacionados com o calendário histórico e cultura popular.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.249 - 28/07/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 640
Proc. 15038
@

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 14 COORD. MUNIC. CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 14.01 COORD. MUNIC. CULTURA E TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	11.780.000	159.180.000	170.960.000
08.47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		14.860.000	14.860.000
08.47.237	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO		14.860.000	14.860.000
08.47.237.2116	ADM. BIBLIOTECA PÚBLICA ESCOLAR		14.860.000	14.860.000
08.48	CULTURA	11.780.000	144.320.000	156.100.000
08.48.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		41.300.000	41.300.000
08.48.021.2117	ADM. GERAL COORDENADORIA (C.M.C.T.)		41.300.000	41.300.000
08.48.246	PATRIM. HIST. ARTIST. ARQUEOLÓGICO		24.460.000	24.460.000
08.48.246.2118	ADM. MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL		24.460.000	24.460.000
08.48.247	DIFUSÃO CULTURAL	11.780.000	78.560.000	90.340.000
08.48.247.1019	CONSTR.REMOD.CENTROS CULT.E LAZER	11.780.000		11.780.000
08.48.247.2119	AJUDA A ENTIDADES CULTURAIS		2.130.000	2.130.000
08.48.247.2120	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTEJOS		62.450.000	62.450.000
08.48.247.2121	MANUT.CENTROS CULTURAIS E DE LAZER		11.480.000	11.480.000
08.48.247.2123	AUX.FINANC.LIGA JUND.ESCOLAS SAMBA		2.500.000	2.500.000
TOTAL		11.780.000	159.180.000	170.960.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

641
15038
R

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1401 COORD. MUNIC. CULTURA E TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			143.090.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		138.410.000	
3.1.1.0	Pessoal	57.870.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	50.020.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	7.850.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	3.710.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	76.830.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	5.410.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	71.420.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.630.000	
3.2.3.0	Transferênc. Instituições Privadas	4.630.000		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	2.130.000		
3.2.3.3	Contribuições Correntes	2.500.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			27.920.000
4.1.0.0	Investimentos		27.920.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	11.780.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	16.140.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			170.960.000	170.960.000



COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Execução de programas de esporte amador;

Organização e execução de eventos esportivos e recreativos de caráter popular;

Assistência e incentivo à formação de associações comunitárias com fins de educação esportiva ou de recreação.

Treinamento de pessoal das comunidades, para apoio técnico e administrativo aos programas desportivos;

Execução de convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades visando ao fomento das atividades esportivas e recreativas.

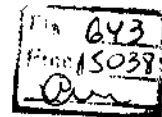
LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.249 - 28/07/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 15 COORD. MUNIC. ESPORTES E RECREAÇÃO UNIDADE: 15.01 COORD. MUNIC. ESPORTES E RECREAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	50.030.000	128.160.000	178.190.000
08.46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	50.030.000	128.160.000	178.190.000
08.46.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		41.680.000	41.680.000
08.46.021.2126	ADM. GERAL COORDENADORIA (C.M.E.R.)		41.680.000	41.680.000
08.46.224	DESPORTO AMADOR		24.750.000	24.750.000
08.46.224.2127	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		21.920.000	21.920.000
08.46.224.2128	AJUDA A ENTIDADES ESPORTIVAS		950.000	950.000
08.46.224.2129	PGTO. TAXAS/CONTRIB. A ENTIDADES FEDERATIVAS		1.880.000	1.880.000
08.46.228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	50.030.000	61.730.000	11.760.000
08.46.228.1020	CONSTR. REMOD. CENTROS ESPORTIVOS	50.030.000		50.030.000
08.46.228.2130	MANUT. CONSERV. DE CENTROS ESPORTIVOS		61.730.000	61.730.000
TOTAL		50.030.000	128.160.000	178.190.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 644
Proc. 15038
DW

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1501 COORD. MUNIC. ESPORTES E RECREAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			152.630.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		151.680.000	
3.1.1.0	Pessoal	82.430.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	68.990.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	13.440.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	10.010.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	29.240.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	950.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	28.290.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		950.000	
3.2.3.0	Transferênc. Instituições Privadas	950.000		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	950.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			25.560.000
4.1.0.0	Investimentos		55.560.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	50.030.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	5.530.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			178.190.000	178.190.000



COORD. MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

CAMPO DE ATUAÇÃO

Execução de programas de fomento e assistência técnica aos produtores agrícolas;

Criação e organização das feiras livres e varejões;

Organização e administração de entrepostos municipais de hortigranjeiros e cereais;

Atender aos convênios celebrados com IPEN, SUNAB E DPRN

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.273 - 09/12/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls 646
15038
m

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 16 COORD. MUNIC. ABAST. E AGRICULTURA

UNIDADE : 16.01 COORD. MUNIC. ABAST. E AGRICULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	AGRICULTURA	12.960.000	31.260.000	44.220.000
04.16	ABASTECIMENTO	12.960.000	31.260.000	44.220.000
04.16.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		17.050.000	17.050.000
04.16.021.2135	ADM. GERAL COORDENADORIA (C.M.A.A.)		17.050.000	17.050.000
04.16.096	SISTEMA DISTRIB. PRODUTOS AGRÍCOLAS	12.960.000	14.210.000	27.170.000
04.16.096.1021	CONSTRUÇÃO DE ENTREPOSTO AGRÍCOLA	12.960.000		12.960.000
04.16.096.2136	FISC.FEIRAS-LIVRES,VAREJ.E MERCADOS		9.840.000	9.840.000
04.16.096.2137	MANUTENÇÃO DO COMPROCON/SUMAB		4.370.000	4.370.000
TOTAL		12.960.000	31.260.000	44.220.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 647
Proc. 15038
QW

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1601 COORD. MUNIC. ABAST. E AGRICULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			29.970.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		29.970.000	
3.1.1.0	Pessoal	23.990.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	19.840.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	4.150.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	2.540.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	3.440.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.440.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			14.250.000
4.1.0.0	Investimentos		14.250.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	12.960.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	1.290.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			44.220.000	44.220.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 648
Proc. 15038
P. 1

GUARDA MUNICIPAL

Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Policiamento diurno e noturno da cidade, nas zonas urbana e suburbana, em caráter supletivo;

Auxiliar a fiscalização do trânsito.

Prestar serviços de assistência social, em caráter de emergência.

Vigilância e guarda das creches e escolas do município.

Patrulhamento e vigilância na Serra do Japi

LEIS nos. 65, de 24-11-49;
2.402, de 28-05-80;
1.782, de 02-03-71;
2.038, de 30-04-71 e

DECRETO NO. 5.562, de 25-09-80



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

649
15038
du

PROGRAMA DE TRABALHO

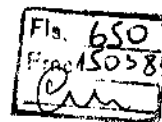
ÓRGÃO : 17 GUARDA MUNICIPAL

UNIDADE : 17.01 GUARDA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	10.490.000	203.630.000	214.120.000
06.30	SEGURANÇA PÚBLICA	10.490.000	203.630.000	214.120.000
06.30.174	POLÍCIAMENTO CIVIL	10.490.000	203.630.000	214.120.000
06.30.174.1004	CONSTR.POSTOS DA GUARDA MUNICIPAL	10.490.000		10.490.000
06.30.174.2140	MANUT.SERV.VIGIL.E APOIO POLÍCIAL		203.630.000	203.630.000
08	EDUCAÇÃO E CULTURA		94.230.000	94.230.000
08.42	ENSINO FUNDAMENTAL		94.230.000	94.230.000
08.42.188	ENSINO REGULAR		94.230.000	94.230.000
08.42.188.2141	VIGIL.GUARDA DE CRECHES E ESCOLAS		94.230.000	94.230.000
TOTAL		10.490.000	297.860.000	308.350.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1701 GUARDA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			286.050.000
3.1.1.0	Pessoal		286.050.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	253.510.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	232.560.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	20.950.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	20.870.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	11.670.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	120.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	11.550.000		
4.1.0.0	Investimentos			22.300.000
4.1.1.0	Obras e instalações		22.300.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	10.490.000		
		11.810.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			308.350.000	308.350.000



ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Trata-se de um órgão criado apenas para fins orçamentários e financeiros, não sendo, portanto, na realidade, uma SECRETARIA/Coordenadoria do Município.

Foi criado com o fim de nele serem alocados os recursos destinados às despesas de responsabilidade geral da Prefeitura, que não possam ser enquadradas especificamente nas SECRETARIAS, tais como o Serviço da Dívida, Contribuição ao PASEP, Manutenção da Junta de Serviço Militar e de Serviços Eleitorais, Requisitórios Judiciais, Transferência à Administração Indireta, entre outras.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 652
Proc. 15038
Cm

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 18 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE : 18.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		549.600.000	549.600.000
03.07	ADMINISTRAÇÃO		166.660.000	166.660.000
03.07.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		166.530.000	166.530.000
03.07.021.2147	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ELEITORAIS		3.840.000	3.840.000
03.07.021.2148	MANUT. JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		8.090.000	8.090.000
03.07.021.2149	PAGTO. REQUISIT. EXERC. ANTERIORES		8.980.000	8.980.000
03.07.021.2150	PAGTO. REQUISITÓRIOS DO EXERCÍCIO		14.470.000	14.470.000
03.07.021.2153	PAGTO. REQ. JUDICIÁRIOS POR ACORDO		131.020.000	131.020.000
03.07.021.2174	OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		130.000	130.000
03.07.043	ORGAN. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		130.000	130.000
03.07.043.2170	CONTRIBUIÇÕES A ENT. MUNICIPALISTAS		130.000	130.000
03.08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		382.940.000	382.940.000
03.08.033	DÍVIDA INTERNA		382.940.000	382.940.000
03.08.033.2155	SERVIÇO DA DÍVIDA GERAL		382.940.000	382.940.000
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		14.350.000	14.350.000
06.30	SEGURANÇA PÚBLICA		14.350.000	14.350.000
06.30.177	POLÍCIAMENTO MILITAR		3.460.000	3.460.000
06.30.177.2156	MANUTENÇÃO DE DISTRITOS POLICIAIS		3.460.000	3.460.000
06.30.178	DEFESA CONTRA SINISTROS		10.890.000	10.890.000
06.30.178.2157	PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTROS		10.890.000	10.890.000
08	EDUCAÇÃO E CULTURA		183.270.000	183.270.000
08.42	ENSINO FUNDAMENTAL		142.670.000	142.670.000
08.42.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.440.000	20.440.000
08.42.021.2151	PGTO. REQ. JUDIC. EXERC. ANTER. (ENSINO)		12.040.000	12.040.000
08.42.021.2160	ENCARGOS COM SALÁRIO FAMÍLIA-ENSINO		8.400.000	8.400.000
08.42.188	ENSINO REGULAR		122.230.000	122.230.000
08.42.188.2152	PGTO. REQ. JUD. EXERCÍCIO (ENSINO)		12.580.000	12.580.000
08.42.188.2158	PGTO. INDENIZAÇÃO POR ACORDO (ENSINO)		13.030.000	13.030.000
08.42.188.2159	PREV. SOCIAL INATIV. PENSION. (ENSINO)		75.810.000	75.810.000
08.42.188.2177	PASEP - ENSINO		20.810.000	20.810.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 653
Proc. 15038
W

PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇÃO : 18 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE : 18.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.44	ENSINO SUPERIOR		29.460.000	29.460.000
08.44.205	ENSINO DE GRADUAÇÃO		29.460.000	29.460.000
08.44.205.2161	AJUDA A FAC. MEDICINA DE JUNDIAÍ		16.650.000	16.650.000
08.44.205.2162	AJUDA ESCOLA SUP. EDUCAÇÃO FÍSICA		12.810.000	12.810.000
08.45	ENSINO SUPLETIVO		11.140.000	11.140.000
08.45.217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		11.140.000	11.140.000
08.45.217.2175	MANUT. PROG. EDUC. PROFIS. - GUARDINHA		5.760.000	5.760.000
08.45.217.2176	MANUT. PROG. EDUC. PROFIS. - ESTAGIÁRIOS		5.380.000	5.380.000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO		244.620.000	244.620.000
10.57	HABITAÇÃO		244.620.000	244.620.000
10.57.316	HABITAÇÕES URBANAS		244.620.000	244.620.000
10.57.316.2163	AJUDA FUND. MUNIC. AÇÃO SOCIAL (FUMAS)		244.620.000	244.620.000
13	SAÚDE E SANEAMENTO		16.650.000	16.650.000
13.76	SANEAMENTO		16.650.000	16.650.000
13.76.031	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		16.650.000	16.650.000
13.76.031.2165	AJUDA DEPTO. AGUAS E ESGOTOS (DAE)		16.650.000	16.650.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		622.140.000	622.140.000
15.01	ASSISTÊNCIA		830.000	830.000
15.01.486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		830.000	830.000
15.01.486.2173	L.P.A. - DESPESAS COM LOCAÇÃO IMÓVEL		830.000	830.000
15.02	PREVIDÊNCIA		565.280.000	565.280.000
15.02.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		61.960.000	61.960.000
15.02.021.2167	ENCARGOS COM SALÁRIO FAMÍLIA-GERAL		61.960.000	61.960.000
15.02.495	PREVID. SOCIAL A INATIVOS E PENSION.		503.320.000	503.320.000
15.02.495.2168	PREV. SOCIAL INATIVOS E PENSIONISTAS		503.320.000	503.320.000
15.04	PROG. FORMAÇÃO PASEP		56.030.000	56.030.000
15.04.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		56.030.000	56.030.000
15.04.021.2169	CONT. FORM. PATR. SERV. PUB. (PASEP)		48.350.000	48.350.000
15.04.021.2178	PASEP - SAÚDE		7.680.000	7.680.000
TOTAL			1.630.630.000	1.630.630.000



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 654
Proc 15038
Dm

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1801 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.104.330.000
3.1.1.0	Pessoal		43.590.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	7.540.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	6.110.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.430.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	7.880.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	22.960.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.380.000		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio	17.580.000		
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	5.210.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais	5.210.000	1.060.740.000	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	92.220.000		
3.2.1.3	Contribuições Correntes	46.110.000		
3.2.5.0	Transferências a pessoas	46.110.000		
3.2.5.1	Inativos	649.620.000		
3.2.5.2	Pensionistas	495.460.000		
3.2.5.3	Salário Família	83.670.000		
3.2.5.9	Outras transferências a pessoas	27.840.000		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna	42.650.000		
3.2.6.1	Juros de dívida contratada	242.060.000		
3.2.6.2	Outros encargos de div. contratada	230.530.000		
3.2.8.0	Contribuição p/ formação do PASEP	11.530.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	76.840.000		
4.1.0.0	Investimentos			526.300.000
4.1.9.0	Diversos investimentos		186.910.000	
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	186.910.000		
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
4.3.1.0	Transferências Intragovernamentais		339.390.000	
4.3.1.1	Auxílios para despesas de capital	198.510.000		
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna	198.510.000		
4.3.5.1	Amortização de dívida contratada	140.880.000		
		140.880.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			1.630.630.000	1.630.630.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 655
Proc. 15058
Qw

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 01.01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	189.990.000	65.700.000	255.690.000
10.57	HABITAÇÃO	189.990.000	65.700.000	255.690.000
10.57.316	HABITAÇÕES URBANAS	189.990.000	65.700.000	255.690.000
10.57.316.101	IMPLANTAÇÃO E REMODELAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	189.990.000		189.990.000
10.57.316.201	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO		65.700.000	65.700.000
	TOTAL	189.990.000	65.700.000	255.690.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 656
Proc. 15038
Cm

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DESPESA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			52.890.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		52.570.000	
3.1.1.0	Pessoal e Encargos	38.970.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	28.280.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	10.690.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	4.330.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e encargos	9.270.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	3.300.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	5.970.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		320.000	
3.2.8.0	Contr. form. Patrim. Serv. Público-PASEP	320.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			202.800.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		202.800.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	189.990.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	12.810.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			255.690.000	255.690.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 659
Proc. 15038
QW

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			53.340.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		6.400.000	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	6.400.000		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		380.000	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		46.560.000	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	46.110.000		
1713.00.00	Transferências de Municípios	46.110.000		
1713.00.01	Transferências da Pref.Munic. Jundiaí	46.110.000		
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	190.000		
1730.00.01	Contribuições em espécie	190.000		
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	130.000		
1750.00.01	Contribuições em espécie	130.000		
1760.00.00	Transferências de Convênios	130.000		
1760.00.01	Secretaria Est.Promoção Social - SP	130.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			202.350.000
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		3.840.000	
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.840.000		
2220.00.01	Alienação de lotes e casas populares	3.840.000		
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		198.510.000	
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	198.510.000		
2413.00.00	Transferências dos Municípios	198.510.000		
2413.00.01	Transferências da Pref. Munic. Jundiaí	198.510.000		
TOTAL DA RECEITA			255.690.000.00	255.690.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 658
15038
Pm

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 01 FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

UNIDADE : 01.01 FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA		212.773.000	212.773.000
08.44	ENSINO SUPERIOR		212.773.000	212.773.000
08.44.205	ENSINO DE GRADUAÇÃO		212.773.000	212.773.000
08.44.205. 201	SETOR ADMINISTRATIVO		109.988.000	109.988.000
08.44.205. 202	SETOR DE ENSINO - CORPO DOCENTE		100.850.000	100.850.000
08.44.205. 203	HOSPITAL DE CLÍNICA ESPECIALIZADA		1.330.000	1.330.000
08.44.205. 204	CONVENIO SUS - AMBULATÓRIO		605.000	605.000
TOTAL			212.773.000	212.773.000



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

DESPESA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			175.678.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		173.551.000	
3.1.1.0	Pessoal e Encargos	136.155.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	97.928.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	38.227.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	6.268.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e encargos	31.123.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	10.893.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	20.230.000		
3.1.9.0	Diversas despesas de custeio	5.000		
3.1.9.2	Despesas de exercícios anteriores	5.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.127.000	
3.2.8.0	Contr.Form.Patrim.Serv.Publico-PASEP	2.127.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			37.095.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		37.095.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	20.417.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	16.678.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			212.773.000	212.773.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 660
Pag. 15038
Cm

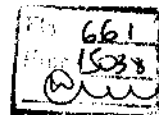
FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			212.773.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		81.410.000	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	81.410.000		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		18.584.000	
1710.00.00	Transferências Intergovernamentais	16.649.000		
1713.00.00	Transferênc. da Prefeitura do Município	16.649.000		
1760.00.00	Transferências de Convênios	1.935.000		
1761.00.00	Clinica Especializada - Convênio	1.330.000		
1762.00.00	SUS - Ambulatório	605.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		112.779.000	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	1.662.000		
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	712.000		
1990.00.00	Receitas Diversas	110.405.000		
1991.00.00	Receita de Mensalidades	102.570.000		
1992.00.00	Receita de Vestibulares	2.137.000		
1993.00.00	Outras Receitas Diversas	5.698.000		
TOTAL DA RECEITA			212.773.000.00	212.773.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROGRAMA DE TRABALHO

ORGAO : 01 ESCOLA SUPERIOR DE EDUC. FISICA-JUNDIAI

UNIDADE : 01.01 ESCOLA SUPERIOR DE EDUC. FISICA-JUNDIAI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			
08.44	ENSINO SUPERIOR		77.640.000	77.640.000
08.44.205	ENSINO DE GRADUAÇÃO		77.640.000	77.640.000
08.44.205. 201	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		77.640.000	77.640.000
08.44.205. 202	SECRETARIA		11.540.000	11.540.000
08.44.205. 203	MANUTENÇÃO DO CORPO DOCENTE		40.768.000	40.768.000
08.44.205. 204	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA		21.346.000	21.346.000
			3.986.000	3.986.000
		TOTAL	77.640.000	77.640.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 662
15038
Qm

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

DESPESA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			72.383.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		71.528.000	
3.1.1.0	Pessoal e encargos	40.188.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	28.707.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	11.481.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	6.838.000		
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos	24.502.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	8.832.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	15.670.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		855.000	
3.2.8.0	Contr. Form. Patrim. Serv. Público-PASEP	855.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			5.257.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		5.257.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	5.257.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			77.640.000	77.640.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

663
15038
a

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			77.640.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		20.519.000	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	20.519.000		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		12.807.000	
1710.00.00	Transferências Intergovernamentais	12.807.000		
1713.00.00	Transferênc. da Prefeitura do Município	12.807.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		44.314.000	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	3.134.000		
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	123.000		
1990.00.00	Receitas Diversas	41.057.000		
1991.00.00	Receita de Mensalidades	33.934.000		
1992.00.00	Receita de Vestibulares	950.000		
1993.00.00	Outras Receitas Diversas	6.173.000		
TOTAL DA RECEITA			77.640.000	77.640.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls 664
15038
Am

PROGRAMA DE TRABALHO

ORGAO : 01 FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE JUNDIAÍ

UNIDADE : 01.01 FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE JUNDIAÍ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA		1.576.000	1.576.000
08.48	CULTURA		1.576.000	1.576.000
08.48.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.576.000	1.576.000
08.48.021. 201	ADMINISTRAÇÃO DA FUCAC		1.576.000	1.576.000
TOTAL			1.576.000	1.576.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 665
Proc. 15038
[Signature]

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE JUNDIAÍ

DESPESA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.102.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.102.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	190.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e encargos	912.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	651.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	261.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			474.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		474.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	284.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	190.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			1.576.000	1.576.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 666
Proc. 15038
Cm

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE JUNDIAÍ

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.576.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.567.000	
1320.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.567.000		
1324.00.00	Rendimentos s/ Aplicações	1.567.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		9.000	
1990.00.00	Receitas Diversas	9.000		
1990.99.00	Contribuições e Doações	9.000		
TOTAL DA RECEITA			1.576.000.00	1.576.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

667
15038
W

PROGRAMA DE TRABALHO

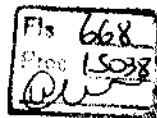
ÓRGÃO : 01 FUNDO BENEF. SERV. PUBL. MUNIC. - FUNBEJUN

UNIDADE : 01.01 FUNDO BENEF. SERV. PUBL. MUNIC. - FUNBEJUN

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		934.911.000	934.911.000
15.82	PREVIDENCIA		934.911.000	934.911.000
15.82.495	PREVID. SOCIAL A INATIVOS E PENSION.		934.911.000	934.911.000
15.82.495.201	MANUTENÇÃO DO FUNBEJUN		934.911.000	934.911.000
TOTAL			934.911.000	934.911.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



FUNDO DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - FUNBEJUM

DESPESA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONOMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			59.168.340
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		59.168.340	
3.2.5.0	Transferências a pessoas	59.168.340		
3.2.5.1	Inativos	25.614.000		
3.2.5.2	Pensionistas	13.063.140		
3.2.5.6	Benefícios da Previdência Social	19.210.500		
3.2.5.9	Outras Transferências a pessoas	1.280.700		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			875.742.660
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		875.742.660	
4.2.4.0	Aquisição de Títulos de Crédito	875.742.660		
TOTAL GERAL DA DESPESA			934.911.000	934.911.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 669
Proc. 15038
Dua

FUNDO DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - FUNBEJUN

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			934.911.000
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		422.631.000	
1210.00.00	Contribuições Sociais	422.631.000		
1210.30.00	Contrib. Empreg. e Trabalh. p/ Seguridade	422.631.000		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		512.280.000	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	512.280.000		
1320.01.00	Receita de Aplicações Financeiras	512.280.000		
TOTAL DA RECEITA			934.911.000.00	934.911.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 620
Proj. 5038
W

ÓRGÃO 10.00 - SECRETARIA DE ADM. E ESCOPO DE JUNDIAÍ
Autarquia Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.00 - ADMINISTRAÇÃO

		VALORES		CPS 1.000
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
1001.13000000.000	SAUDE E SANEAMENTO	133.000.000	2.930.000	135.930.000
1001.13760000.000	SANEAMENTO	133.000.000	2.930.000	135.930.000
1001.13760200.000	SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR	133.000.000	2.930.000	135.930.000
1001.13760201.000	Construcao da Sede do D.A.E.	133.000.000		133.000.000
1001.13760202.000	Coordenacao das Atividades		2.930.000	2.930.000
TOTAL		133.000.000	2.930.000	135.930.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 671
Proc. 15038
RBR

* ORÇAO 10.00 DEPTO. DE AGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ
Autarquia Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO

* UNIDADE ORÇAMENTARIA 10.02 DIRETORIA ADMINISTR. E FINANCEIRA

					(VALORES CR\$ 1.000)	
* CODIGO	* ESPECIFICACAO	* PROJETOS	* ATIVIDADES	* TOTAL		
1002.13000000.000	SAUDE E SANEAMENTO	56.464.000	621.277.000	677.741.000		
1002.13760000.000	SANEAMENTO	56.464.000	606.277.000	662.741.000		
1002.13760210.000	ADMINISTRACAO GERAL	56.464.000	606.277.000	662.741.000		
1002.13760211.030	Construcao novo Galpao no Deposito	7.736.000		7.736.000		
1002.13760211.034	Aquisicao de Veiculos Leves	9.210.000		9.210.000		
1002.13760211.035	Aquisicao de Veiculos Medios	3.315.000		3.315.000		
1002.13760211.036	Aquisicao Veiculos Pesados e Eqptos	20.263.000		20.263.000		
1002.13760211.037	Aquisicao de Moveis e Utensilios	7.370.000		7.370.000		
1002.13760211.038	Aquisicao Aparelhos de Comunicacoes	3.685.000		3.685.000		
1002.13760211.039	Aquisicao de Equipamentos p/C.P.D.	4.605.000		4.605.000		
1002.13760211.040	Aquisicao de Sistemas e Softwares	280.000		280.000		
1002.13760212.000	Manutencao das Atividades		563.277.000	563.277.000		
1002.13760212.002	Manutencao de Veiculos e Eqptos.		43.000.000	43.000.000		
1002.13840000.000	PROSP.P/FORM. PATRIM.SERV. PUBLICO		15.000.000	15.000.000		
1002.13840210.000	ADMINISTRACAO GERAL		15.000.000	15.000.000		
1002.13840212.000	Contribuicoes ao PASSEP		15.000.000	15.000.000		
TOTAL *		56.464.000	621.277.000	677.741.000		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 672
Proc. 15038
WV

ORGAO 10.00 DEPTO.DE AGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAI
Autarquia Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 12.00 PROJETOS DE ENFERMAGEM

(VALORES CR\$ 1,000.000.000)				
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
1003.13000000.000	SAUDE E SANEAMENTO	2.715.925.500	324.415.000	3.040.340.500
1003.13760000.000	SANEAMENTO	2.715.925.500	324.415.000	3.040.340.500
1003.13764470.000	ABASTECIMENTO D'AGUA	457.634.000	303.000.000	760.634.000
1003.13764471.001	Reforma C.B. - Jundiaí Mirim	7.737.000		7.737.000
1003.13764471.002	Aquisicao/Instal. M.B. Rev. Atibaia	41.630.000		41.630.000
1003.13764471.003	Projeto Nova C.B. Jundiaí Mirim	27.630.000		27.630.000
1003.13764471.004	Conclusao da C.B. Rev. do Atibaia	2.940.000		2.940.000
1003.13764471.007	Ampliacao da ETA - Anhangabau	64.360.000		64.360.000
1003.13764471.009	Construcao C.B. e Reservatorios p/ Jardins California e Bandeiras	12.160.000		12.160.000
1003.13764471.010	Construcao Reforco de Abastecimento Jardins California e Bandeiras	10.315.500		10.315.500
1003.13764471.011	Reconstrucao do S-13 Distr. Indl.	49.735.500		49.735.500
1003.13764471.012	Construcao Reforco de Abastecimento Regiao Centro	7.552.500		7.552.500
1003.13764471.013	Construcao Reforco Abastecimento p/ Jardim Bizarro e Vl.Jundiaíopolis	25.050.000		25.050.000
1003.13764471.014	Construcao C.B. e Reservatorio p/ Jardim Martins	8.290.000		8.290.000
1003.13764471.015	Constr. Redes Agua DECAP 2, 3 e 4	82.890.000		82.890.000
1003.13764471.016	Reforma da ETA - Eloy Chaves	6.263.000		6.263.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 673
Proc. 15038
Pier

ORGAO 10.00 DEPTO. DE AGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAI
Autarquia Municipal

UNIDADE ORÇAMENTARIA 10.03 DIRETORIA DE ENGENHARIA

PROGRAMA DE TRABALHO

(VALORES CR\$ 1,00)

CODIGO	* ESPECIFICACAO	* PROJETOS	* ATIVIDADES	* TOTAL
1003.13764471.017	Desapropriacoes p/Sistema de Agua	20.000.000		20.000.000
1003.13764471.018	Automatizacao C.Bs. e Reservatorios	13.630.000		13.630.000
1003.13764471.019	Prosseg. e Conclusao de Obras-Agua	50.000.000		50.000.000
1003.13764471.041	Construcao Laboratorio de Analises	9.030.000		9.030.000
1003.13764471.043	Projeto da Represa do Jundiaí Mirim	18.420.500		18.420.500
1003.13764472.006	Manutencao e Operacao - Agua		303.000.000	303.000.000
1003.13764490.000	SISTEMAS DE ESGOTOS	2.258.291.500	21.415.000	2.279.706.500
1003.13764491.020	Construcao de Redes Coletoras	25.973.000		25.973.000
1003.13764491.021	Remanejamentos de Redes Coletoras	9.947.000		9.947.000
1003.13764491.022	Desapropriacoes p/Sistema de Esgoto	10.000.000		10.000.000
1003.13764491.023	Execucao de Redes Coletoras do Par- que Centenario	23.300.000		23.300.000
1003.13764491.024	Despoluicao do Rio Capivari	1.473.400.000		1.473.400.000
1003.13764491.025	Execucao de Coletores Tronco - Varios Corregos do Municipio	186.000.000		186.000.000
1003.13764491.027	Aquisicao de Tubulacoes p/Intercep- tores - CERJU	132.260.000		132.260.000
1003.13764491.028	Obras Especiais CERJU (Sifao/Tunel)	17.683.700		17.683.700
1003.13764491.029	Construcao de Interceptores e Cole- tores - CERJU	198.573.500		198.573.500
1003.13764491.030	Constr. Obras Complementares- CERJU	131.154.300		131.154.300
1003.13764491.041	Prosseg. e Conclusao Obras - Esgoto	50.000.000		50.000.000
1003.13764492.007	Manutencao e Operacao - Esgoto		21.415.000	21.415.000
TOTAL *		2.715.925.500	324.415.000	3.040.340.500



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 674
Proc. 15038
Dm

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ

DESPESA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			940.077.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		925.077.000	
3.1.1.0	Pessoal e encargos	508.717.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	455.000.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	53.717.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	142.400.000		
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos	271.460.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	2.310.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	269.150.000		
3.1.9.0	Diversas despesas de custeio	2.500.000		
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	2.500.000		
3.1.9.2	Despesas de exercícios anteriores			
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		15.000.000	
3.2.8.0	Contr.Form.Patrim.Serv.Publico-PASEP	15.000.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.913.934.500
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.913.934.500	
4.1.1.0	Obras e instalações	2.857.926.500		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	56.008.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			3.854.011.500	3.854.011.500



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 675
Proc. 15038
@w

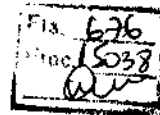
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.541.450.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		300.000.000	
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	300.000.000		
1321.00.00	Aplicações no Mercado Financeiro	300.000.000		
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		1.219.850.000	
1540.00.00	RECEITA DE SERV.IND.UTIL.PÚBLICA	1.219.850.000		
1541.00.00	RECEITA DOS SERVICOS DE ÁGUA	751.850.000		
1541.01.00	Tarifa de Água	740.000.000		
1541.02.00	Tarifa de Ligação de Água	7.400.000		
1541.03.00	Tarifa de Extensão de Rede de Água	4.450.000		
1542.00.00	RECEITA DOS SERVICOS DE ESGOTOS	439.600.000		
1542.05.00	Tarifa de Esgoto	432.000.000		
1542.06.00	Tarifa de Ligação de Esgoto	5.000.000		
1542.07.00	Tarifa de Extensão de Rede de Esgoto	2.600.000		
1543.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	2.400.000		
1543.08.00	Diversas Receitas Industriais	2.400.000		
1544.00.00	MULTAS E ACRESCIMOS FINANCEITOS	26.000.000		
1544.09.00	Multas e Juros s/ Tarifas	9.600.000		
1544.10.00	Correção Monetaria s/ Tarifas	16.400.000		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		11.650.000	
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais	11.650.000		
1713.00.00	Transferências dos Municípios	11.650.000		
1713.02.00	Transferências Operacionais	11.650.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		9.950.000	
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.660.000		
1932.00.00	RECEITA DA DIV. ATIVA NÃO TRIBUTARIA	1.660.000		
1932.12.00	Dívida Ativa	1.660.000		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	8.290.000		
1991.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	8.290.000		
1991.13.00	Diversas	8.290.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.312.561.500
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.312.561.500	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.750.000.000		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ

RESUMO GERAL DA RECEITA

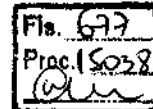
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
2421.00.00	Transferências da União	1.750.000.000		
2421.09.00	Outras Transferências da União	1.750.000.000		
2460.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	562.561.500		
2461.00.00	Transferências CETESB/CERJU	479.671.500		
2462.00.00	Transferências CDHU/CECAP	80.890.000		
TOTAL DA RECEITA			3.854.011.500.00	3.854.011.500



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 02.94.21
proc. 15.340

Em 16 de fevereiro de 1994

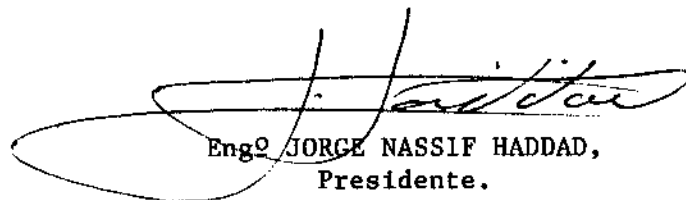
Exmº Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

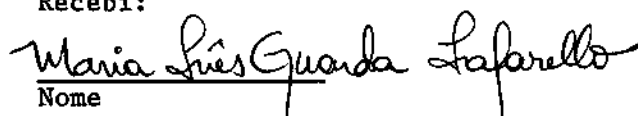
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao anterior ofício PM 02.94.09, desta
Edilidade, encaminho-lhe anexa, para conhecimento, cópia da LEI Nº 4.303,
promulgada por esta Presidência na presente data.

A V.Exª apresento, mais, minhas saudações respeito-
sas e cordiais.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Recebi:


Nome

16/02/94 - 13h30

data e horário

*

cm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

678
15038
@

IOM 18-2-1994

LEI Nº 4.303, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1994

Fixa o orçamento público de 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, *Kat*
do de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de
fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Jundiaí, para
o exercício de 1994, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de setembro de 1993, em CR\$ 12.182.975.500,00
(doze bilhões, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e setenta e cinco
mil e quinhentos cruzelros reais), incluídas as receitas próprias e des-
pesas das autarquias e fundações instituídas pelo Município.

Art. 2º A receita será arrecadada em conformidade com a le-
gislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a
esta lei, observada a seguinte classificação:

1. Administração Direta	CR\$
1.1. Receitas Correntes	8.875.341.000,00
Receita Tributária	2.137.405.570,00
Receita Patrimonial	1.030.835.430,00
Receitas de Serviços	54.429.750,00
Transferências Correntes	5.264.981.665,00
Outras Receitas Correntes	187.686.585,00
1.2. Receitas de Capital	89.649.000,00
Operações de Crédito	19.210.500,00
Alienação de Bens	51.278.000,00
Transferências de Capital	19.210.500,00
Total da Administração Direta	8.964.990.000,00
2. Autarquias e Fundações (Receitas Próprias)	
2.1. Receitas Correntes	2.736.474.000,00
2.2. Receitas de Capital	483.511.500,00
Total das Autarquias e Fundações	3.217.985.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	12.182.975.500,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros
anexos a esta lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Órgãos do Governo	CR\$
1.1. Administração Direta	
Câmara Municipal	358.600.000,00
Gabinete do Prefeito	121.980.000,00
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	65.180.000,00
Secretaria Municipal de Administração	310.800.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	147.630.000,00
Coordenadoria Municipal de Planejamento	182.240.000,00
Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio	23.530.000,00
Secretaria Municipal de Obras	982.350.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	1.365.470.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	283.850.000,00
Secretaria Municipal de Educação	1.589.940.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.025.540.000,00
Secretaria Municipal de Integração Social	175.510.000,00
Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo	170.960.000,00
Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação	178.190.000,00
Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura	44.220.000,00
Guarda Municipal	308.350.000,00
Encargos Gerais do Município	1.630.630.000,00
T O T A L	8.964.990.000,00
1.2. Autarquias e Fundações (Recursos Próprios)	

	CR\$
Fundação Municipal de Ação Social	11.070.000,00
Faculdade de Medicina de Jundiaí	196.124.000,00
Escola Superior de Educação Física	44.873.000,00
Fundação Casa de Cultura	1.576.000,00
FUNDEJUN	934.911.000,00
Departamento de Água e Esgotos	2.009.471.500,00
T O T A L	3.217.985.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

2. Funções de Governo

2.1. Administração Direta	CR\$
Legislativa	358.600.000,00
Administração e Planejamento	1.231.720.000,00
Agricultura	44.220.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	228.470.000,00
Educação e Cultura	2.217.990.000,00
Habituação e Urbanismo	1.610.860.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	23.530.000,00
Saúde e Bem-estar	1.174.360.000,00
Assistência e Previdência	811.670.000,00
Transporte	2.237.570.000,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

679
15038
@m

(Lei 4.303/94 - fls. 2)

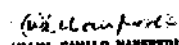
2.2. Autarquias e Fundações (Recursos Próprios)		CR\$
Educação e Cultura	262.533.000,00	
Habituação e Urbanismo	11.070.000,00	
Saúde e Saneamento	2.009.471.500,00	
Assistência e Previdência	934.911.000,00	
TOTAL	3.217.985.500,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA	12.182.975.500,00	

Art. 42 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em 16 de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16/02/1994).


Jorge JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em 16 de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16/02/1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

SUMÁRIO DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES

RECEITA POR FONTES

RECEITAS CORRENTES	9.875.341.000
Receita Tributária	2.337.405.570
Receita Patrimonial	1.039.835.430
Receita de Serviços	54.429.750
Transferências Correntes	5.264.983.645
Outras Receitas Correntes	187.686.585
RECEITAS DE CAPITAL	89.649.000
Operações de Crédito	19.210.500
Alienação de Bens	51.220.000
Transferências de Capital	19.210.500

TOTAL

9.964.990.000

DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	350.000.000
Administração e Planejamento	1.251.720.000
Agricultura	44.220.000
Defesa Nacional e Segurança Pública	220.470.000
Educação e Cultura	2.217.990.000
Habituação e Urbanismo	1.616.660.000
Indústria, Comércio e Serviços	25.530.000
Saúde e Saneamento	1.174.560.000
Assistência e Previdência	811.670.000
Transporte	1.257.570.000

TOTAL

9.764.990.000

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES

Receitas Correntes

Receita Tributária	2.337.405.570
Receita Patrimonial	1.039.835.430
Receita de Serviços	54.429.750
Transferências Correntes	5.264.983.645
Outras Receitas Correntes	187.686.585
TOTAL	9.875.341.000

Despesas Correntes

Despesas de Custeio	4.022.900.000
Transferências correntes	1.975.720.000
Supervisão de orçamento corrente	2.556.391.000
TOTAL	8.554.011.000

RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL

Supervisão de orçamento corrente 2.556.391.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 680
15628
Cm

(Lei 4.303/94 - fls. 3)

Recursos de Capital		Despesas de Capital	
Operações de Crédito	19.210.000	Investimentos	2.304.850.000
Alocação do Bem	51.220.000	Transferências de Capital	339.190.000
Transferências de Capital	19.210.000		
TOTAL	2.646.240.000	TOTAL	2.646.240.000

RECURSOS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.875.341.000	DESPESAS CORRENTES	6.318.750.000
RECEITAS DE CAPITAL	89.649.000	DESPESAS DE CAPITAL	2.646.240.000
TOTAL	8.964.990.000	TOTAL	8.964.990.000

RECURSOS GERAIS DA RECEITA

Código	Especificação	DESEMPENHAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			8.875.341.000
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		2.337.405.370	
1110.00.00	IMPOSTOS	2.131.004.000		
1112.00.00	Impostos sobre o patrimônio e a renda	1.419.941.920		
1112.02.00	Imp. sobre Prop. Predial e Territorial Urbana	1.312.717.500		
1112.00.00	Imposto s/ Transm. "Inter Vivos" de Bens Móveis	103.274.420		
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	715.142.000		
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	507.072.000		
1113.07.00	Imp. s/ Venda Varejo de Comb. Líquidos e Gaseosos	120.070.000		
1120.00.00	TAXAS	29.456.100		
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	21.131.550		
1122.00.01	Localização de estabelecimentos	5.842.100		
1122.00.02	Funcionamento de comércio normal e especial	6.403.500		
1121.00.03	Cadastro eventual ou eventual	1.700.700		
1121.00.04	Emissão de obras particulares	0.964.900		
1122.00.05	Publicidade	640.350		
1122.00.00	Taxas pela prestação de serviços	8.324.550		
1122.00.01	Impediente	7.684.200		
1122.00.02	Aprovação e depósito	640.350		
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	174.064.670		
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.050.035.430	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.042.100		
1311.00.00	Aluguéis	3.042.100		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.025.200.350		
1320.00.01	Receitas de operações financeiras	1.024.540.000		
1320.00.02	Dívidas	640.350		
1330.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.792.900		
1330.00.00	Receita de Operações Financeiras-F.S.Solidariedade	1.792.900		
1400.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		54.429.750	
1400.00.01	Imprensa Oficial do Município	640.350		
1400.00.02	Serviço Funerário do Município	30.421.000		
1400.00.03	Serviço Municipal de Limpeza	15.368.000		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.264.908.003	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.105.000.045		
1721.00.00	Transferências da União	600.370.375		
1721.01.00	Participação na receita da União	600.370.375		
1721.01.02	Fundo de Participação dos Municípios	512.300.000		
1721.01.04	Transferência Imposto de Renda retido na Fonte	87.715.670		
1721.01.05	Imposto s/ Prop. Territorial Rural	192.195		
1722.01.01	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto	512.200		
1722.01.02	Contribuição Financeira para Exploração Mineral	120.070		
1722.01.00	Transferências dos Estados	4.505.000.330		
1722.01.01	Participação na receita dos Estados	4.440.001.750		
1722.01.02	Imp. Circulação de Mercadorias e Prest. Serviços	6.350.499.000		
1722.01.03	Imposto sobre Transmissão de Bens Automotivos	94.335.000		
1722.01.04	Outros Impostos sobre Transm.	54.170.000		
1722.01.05	Fundo Nacional de Solidariedade	120.070		
1722.01.06	Cota-Parte do I.P.T. - Estado Espirit Santo	300.000		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Flo. 681
15038
@

(Lei 4.303/94 - fls. 4)

1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.400.770	
1720.00.01	Doações do Fundo Social de Solidariedade	1.400.770	
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	150.166.650	
1760.00.01	Secretaria do Estado da Saúde (SUS-Custeio)	64.035.000	
1760.00.02	Secretaria do Estado da Educação (Merenda Escolar)	49.306.950	
1762.00.05	C.B.I.A.	44.824.500	
1700.00.00	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		107.684.505
1910.00.00	IMPOSTOS E JUROS DE ROLLO	43.259.500	
1910.00.01	Do imposto s/ Prop., Predial e Territorial Urbana	25.612.000	
1910.00.02	Do imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	12.166.650	
1910.00.03	Do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	120.070	
1910.00.04	Do Imp.s/ Vendas Varas de Com.Líquidos e Gasosos	120.070	
1910.00.05	De outros tributos	5.122.000	
1920.00.00	IMPOSTOS E RESTITUIÇÕES	12.007.000	
1920.00.01	Receita da Dívida Ativa	12.273.640	
1921.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	12.145.370	
1921.00.01	Do imposto s/ Prop., Predial e Territorial Urbana	19.166.640	
1921.00.02	Do imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	12.166.650	
1921.00.03	Do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	120.070	
1921.00.04	Do Imp.s/ Vendas Varas de Com.Líquidos e Gasosos	120.070	
1921.00.05	De outros tributos	256.149	
1922.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	120.070	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	99.646.355	
1990.99.00	Outras receitas	99.646.355	
1990.99.01	Estação Rodoviária	20.471.200	
1990.99.02	Bandas do Condôrio	1.200.700	
1990.99.03	Posição da FAE	192.195	
1990.99.04	Isena Areal	19.210.500	
1990.99.05	Acréscimos Financeiros	25.614.000	
1990.99.06	Recursos avulsos	32.017.500	
1990.99.07	Fundo Social de Solidariedade	640.350	
3000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		89.649.000
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.210.500	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	19.210.500	
2110.00.01	C.E.T. - PRONON	19.210.500	
2200.00.00	ALIEÇÃO DE BENS	51.220.000	
2210.00.00	ALIEÇÃO DE BENS MÓVEIS	19.210.500	
2220.00.00	ALIEÇÃO DE BENS IMÓVEIS	32.017.500	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.210.500	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.210.500	
2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	19.210.500	
2422.01.01	Secretaria do Estado da Saúde - SUS/Investimentos	19.210.500	
RECEITA TOTAL		8.964.770.000	8.964.770.000

QUADRO DE LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Código	Especificação	Legislação
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00	Impostos sobre a propriedade e o róllo	
1112.01.00	Imp. sobre Prop., Predial e Territorial Urbana	C.F. arts. 145 e 156 Inc.I; L.P. 367/66 art. 32 e L.R.Camp. n.14 de 20/12/90
1112.02.00	Imp. sobre Transm. "Jútor Plois" de Bens Imóveis	C.F. Arts. 155 Inc. I e 156 Inc. II e L.R.Camp. n.14 de 20/12/90
1112.03.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 682
18638
@

(Lei 4.303/94 - fls. 5)

1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	C.F. art. 145 inc. I e 150 inc. IV, L.F. 5172/66 art. 34 e L.N. Compl. n. 14/90
1113.07.00	Imp. s/ Vendas Varejo de Comb. Líquidos e Gasosos	C.F. art. 145 inc. I e 150 inc. II e L.N. Compl. 14/90
1120.00.00	IMM	
1121.00.00	Taxas pela Execução do Poder de Polícia	C.F. art. 145, inc. II e L.N. Compl. 14/90
1121.00.01	Localização de estabelecimentos	C.F. art. 145, inc. II e L.N. Compl. 14/90
1121.00.02	Funcionamento horário normal e especial	C.F. art. 145, inc. II e L.N. Compl. 14/90
1121.00.03	Exercício eventual ou eventual	C.F. art. 145, inc. II e L.N. Compl. 14/90
1121.00.04	Execução de obras particulares	C.F. art. 145, inc. II e L.N. Compl. 14/90
1121.00.05	Publicidade	C.F. art. 145, inc. II e L.N. Compl. 14/90
1122.00.00	Taxas pela prestação de serviços	C.F. art. 145, inc. II e L.N. Compl. 14/90
1122.00.01	Expediente	C.F. art. 145, inc. II e L.N. Compl. 14/90
1122.00.02	Arrecuação e depósito	C.F. art. 145, inc. II e L.N. Compl. 14/90
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MEMÓRIA	L.N. Compl. 14/90
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	
1311.00.00	Aluguéis	L.F. 4320/64, L.N. Compl. 14/90
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
1320.00.02	Receitas sobre operações financeiras	L.F. 4320/64
1320.00.03	Dividendos	L.F. 4320/64
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	
1390.09.00	Receita de Operação financeira-F.S. Solidariedade	
1400.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1400.00.01	Imprensa Oficial do Município	L.N. 2292/78
1400.00.02	Serviço funerário do Município	L.N. 423/55 alt. pelo L.N. 2396/80
1400.00.03	Serviço Municipal de Coação	L.N. 1930/72 e Decretos 8652/86 e 8653/86
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00	Transferências da União	
1721.01.00	Participação na receita da União	
1721.01.02	Cota-Parte do fundo de Participação dos Municípios	C.F. art. 159, inc. I, item b)
1721.01.04	Transferência Imposto de Renda retido na fonte	C.F. art. 150, inc. I
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto s/ Prop. territorial (Mun. Rural)	C.F. art. 150, inc. II
1721.01.32	Cota-Parte I.O.F. inc. s/ operações com ouro	C.F. art. 159, inc. II
1722.00.00	Transferências dos Estados	
1722.00.00	Participação na receita dos Estados	
1722.01.01	Imp. Circulação de Mercadorias e Prest. Serviços	C.F. art. 150, inc. IV
1722.01.02	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	C.F. art. 150, inc. III
1722.09.00	Outras transferências dos Estados	
1722.09.02	Cota-Parte do I.P.T. - Estados Exportadores	C.F. art. 159, inc. II par. 3º
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
1730.00.01	Doações ao Fundo Social de Solidariedade	L.N. 2648/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 683
15038
@

(Lei 4.303/94 - fls. 6)

1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	
1760.00.01	SECRETARIA do Estado da Saúde (SUDS-Custeio)	L.N. 3116/87
1760.00.02	SECRETARIA do Estado da Educação (Horanda Escolar)	L.N. 2650/83
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00	MULTAS E JORNOS DE MORA	
1910.00.01	Do Imposto Predial e Territorial Urbana	L.N.Coopl.14/90
1910.00.02	Do Imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	L.N.Coopl.14/90
1910.00.03	Do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	L.N.Coopl.14/90
1910.00.04	Do Imp.s/ Vendas Varejo de Comb.Líquidos e Gasosos	L.N.Coopl.14/90
1910.00.05	De Outros Tributos	L.N.Coopl.14/90
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	
1931.00.01	Do Imposto Predial e Territorial Urbano	L.N.Coopl.14/90
1931.00.02	Do Imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	L.N.Coopl.14/90
1931.00.03	Do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	L.N.Coopl.14/90
1931.00.04	Do Imp.s/ Vendas Varejo de Comb.Líquidos e Gasosos	L.N.Coopl.14/90
1931.00.05	De Outros Tributos	L.N.Coopl.14/90
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	L.N.Coopl.14/90
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	
1990.99.00	Outras receitas	
1990.99.01	Estação Rodoviária	Decreto 2994/74
1990.99.02	Rendas do cunilário	L.N.Coopl.14/90
1990.99.03	Posto de FAE	L.N.Coopl.14/90
1990.99.04	Zona Azul	L.N.Coopl.14/90
1990.99.05	Acréscimo financeiro	L.N. 2481/81 e Decreto 5967/81
1990.99.06	Receitas avulsas	L.N. Coopl. 14/90
1990.99.07	Fundo Social de Solidariedade	L.N. 2635/83
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	
2110.00.01	C.E.F. - PROMISS	L.N. 3719/91
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	L.F. 4320/64
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	L.F. 4320/64
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	L.F. 4320/64

ESTABELECIDO EM RECESSO EM PROCESSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 684
Proc. 15032
Am

(Lei 4.303/94 - fls. 7)

	1990	1991	1992	1993	1994 Recita Estimada em CR\$
	RECEITA REALIZADA EM CR\$/1.000,00				
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	4.990.324	27.191.134	146.548.950	1.094.861.000	8.075.341.000
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	472.249	5.369.426	30.400.799	375.411.000	2.337.405.570
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	566.000	2.450.724	16.962.063	107.311.000	1.030.835.430
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	23.981	75.391	491.910	4.035.000	54.429.750
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.057.607	10.730.142	94.856.560	1.304.992.000	5.264.903.645
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.510	557.450	3.020.002	23.112.000	107.606.585
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	3.956	9.960.309	40.025.700	99.070.000	89.649.000
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.064	9.962.300	40.000.000	99.014.000	19.210.500
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	0	6.001	25.700	62.000	51.220.000
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	890	0	0	0	19.210.500
TOTAL GERAL	4.994.279	37.159.443	186.574.650	1.993.931.000	8.964.990.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DISCRIMINADA A NÍVEL DE FUNÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	89.650.000	260.950.000	350.600.000
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	61.700.000	1.190.440.000	1.251.720.000
04	AGRICULTURA	12.940.000	33.260.000	44.220.000
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	10.490.000	217.990.000	228.470.000
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	402.260.000	1.735.730.000	2.217.990.000
10	SAÚDE E URBANISMO	261.330.000	1.355.330.000	1.616.660.000
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		23.530.000	23.530.000
13	Saúde e saneamento	273.930.000	900.630.000	1.174.560.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		811.670.000	811.670.000
16	TRANSPORTE	774.110.000	663.460.000	1.237.570.000
	TOTAL	1.966.010.000	6.998.980.000	8.964.990.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DISCRIMINADA A NÍVEL DE FUNÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CAPITAL	CORRENTES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	95.070.000	262.730.000	350.600.000
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	360.690.000	891.030.000	1.251.720.000
04	AGRICULTURA	14.250.000	29.970.000	44.220.000
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	11.670.000	216.800.000	228.470.000
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	569.400.000	1.640.530.000	2.217.990.000
10	SAÚDE E URBANISMO		1.264.160.000	1.616.660.000
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.100.000	22.350.000	23.530.000
13	Saúde e saneamento	125.770.000	848.790.000	1.174.560.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	72.310.000	739.360.000	811.670.000
16	TRANSPORTE	812.520.000	345.050.000	1.237.570.000
	TOTAL	2.046.240.000	4.310.750.000	8.964.990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

685
15038
Cm

(Lei 4.303/94 - fls. 8)

EVOLUÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	Realizada 92 Cr\$/1.000	Fixada/93 Em Cr\$/1.000	Prevista/94 Em Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	190.400.651	1.315.924.000	6.348.750.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	141.102.471	973.304.000	4.821.890.000
3.1.1.0	Pessoal e encargos	82.562.210	521.341.000	2.315.070.000
3.1.2.0	Material de Consumo	20.159.091	159.917.000	864.470.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e encargos	38.340.390	291.032.000	1.248.230.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	579.770	6.583.000	24.180.000
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	37.760.620	284.449.000	1.212.960.000
3.1.9.0	Diversas despesas de custeio	102.765	1.014.000	5.710.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.226.179	342.620.000	1.496.860.000
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais	2.006.410	23.000.000	92.220.000
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	8.610.336	66.569.000	360.850.000
3.2.5.0	Transferências a pessoas	26.375.497	167.645.000	724.890.000
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna	11.064.625	66.640.000	241.060.000
3.2.8.0	Contr.Forn.Patrim.Serv.Público-PASEP	1.091.303	10.766.000	76.840.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	88.692.407	678.015.000	2.616.240.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	83.813.572	599.431.000	2.306.850.000
4.1.1.0	Obras e instalações	79.577.149	502.399.000	1.796.570.000
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	1.971.666	29.106.000	523.370.000
4.1.9.0	Diversos investimentos	1.464.756	67.926.000	186.910.000
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	1.464.756	67.926.000	186.910.000
4.2.0.0	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	1.368.161	3.929.000	0
4.2.6.0	Constit.mento de capital de empresa	1.368.161	3.929.000	0
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.310.674	74.655.000	339.390.000
4.3.1.0	Transferências Intragovernamentais		37.500.000	190.510.000
4.3.3.0	Transferências a Instituições Privadas		5.721.000	
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna	4.310.674	31.434.000	140.880.000
TOTAL GERAL		279.101.057	1.993.939.000	8.964.990.000

MANEJO DO RECURSO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS, POR PROJETO E ATIVIDADE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	89.650.000	268.750.000	358.400.000
01.01	PROCESSO LEGISLATIVO	89.650.000	268.750.000	358.400.000
01.01.001	AÇÃO LEGISLATIVA	89.650.000	268.750.000	358.400.000
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	61.700.000	1.190.440.000	1.251.720.000
03.07	ADMINISTRAÇÃO	14.150.000	659.070.000	673.020.000
03.07.020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		110.330.000	110.330.000
03.07.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		449.070.000	449.070.000
03.07.024	PROCESSAMENTO DE DADOS		71.520.000	71.520.000
03.07.025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	2.360.000		2.360.000
03.07.043	ORGAN. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11.790.000	130.000	11.920.000
03.08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		520.570.000	520.570.000
03.08.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.170.000	30.170.000
03.08.030	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		94.640.000	94.640.000
03.08.032	CONTROLE INTERNO		22.820.000	22.820.000
03.08.033	DIVISÃO INTERNA		302.900.000	302.900.000
03.09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	47.130.000		47.130.000
03.09.004	INFORMAC.GERENCIAIS E ESTATÍSTICAS	47.130.000		47.130.000
05	AGRICULTURA	12.960.000	31.200.000	44.220.000
05.06	AGROPECUÁRIA	12.960.000	31.200.000	44.220.000
05.06.001	AGROPECUÁRIA GERAL		17.950.000	17.950.000
05.06.004	SISTEMA DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS AGRÍCOLAS	12.960.000	14.250.000	27.210.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 686
Proc. 15031
atu

(Lei 4.303/94 - fls. 9)

06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	10.490.000	217.900.000	228.410.000
06.30	SEGURANÇA PÚBLICA	10.490.000	217.900.000	228.410.000
06.30.170	POLÍCIAMENTO CIVIL	10.490.000	203.630.000	214.120.000
06.30.177	POLÍCIAMENTO MILITAR		3.460.000	3.460.000
06.30.178	DEFESA CONTRA SINISTROS		10.800.000	10.800.000
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	482.260.000	1.735.730.000	2.187.990.000
08.41	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	153.600.000	82.190.000	235.870.000
08.41.305	CRIANÇA	153.600.000	82.190.000	235.870.000
08.42	ENSINO FUNDAMENTAL	201.500.000	1.202.920.000	1.404.500.000
08.42.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		72.690.000	72.690.000
08.42.100	ENSINO REGULAR	201.500.000	707.300.000	908.940.000
08.42.427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		422.100.000	422.100.000
08.42.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		750.000	750.000
08.44	ENSINO SUPERIOR		29.460.000	29.460.000
08.44.205	ENSINO DE GRADUAÇÃO		29.460.000	29.460.000
08.45	ENSINO SUPLETIVO	41.370.000	103.220.000	144.590.000
08.45.213	CURSOS DE SUPLENÇA	24.000.000	21.590.000	95.670.000
08.45.216	CURSOS DE APRENDIZAGEM		870.000	870.000
08.45.217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	17.290.000	30.760.000	48.050.000
08.46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	50.030.000	120.140.000	140.190.000
08.46.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		41.600.000	41.600.000
08.46.274	DESPORTO AMADOR		24.750.000	24.750.000
08.46.278	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	50.030.000	61.730.000	81.740.000
08.47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		20.940.000	20.940.000
08.47.237	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO		17.160.000	17.160.000
08.47.239	TRANSPORTE ESCOLAR		11.700.000	11.700.000
08.48	CULTURA	11.700.000	144.320.000	156.100.000
08.48.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		41.500.000	41.500.000
08.48.206	PATRIH. HIST. ARTIST. ARQUEOLÓGICO		24.460.000	24.460.000
08.48.247	DIFUSÃO CULTURAL	11.700.000	78.360.000	90.340.000
08.49	EDUCAÇÃO ESPECIAL	23.820.000	16.520.000	40.340.000
08.49.252	EDUCAÇÃO COMPENSATORIA	23.820.000	16.520.000	40.340.000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	261.330.000	1.355.330.000	1.616.660.000
10.57	HABITAÇÃO		244.620.000	244.620.000
10.57.310	HABITAÇÕES URBANAS		244.620.000	244.620.000
10.58	URBANISMO	169.430.000	467.050.000	636.480.000
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.910.000	405.170.000	524.040.000
10.58.323	PLANEJAMENTO URBANO	118.520.000	1.920.000	112.640.000
10.60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	91.900.000	643.660.000	735.560.000
10.60.325	LIMPEZA PÚBLICA		309.330.000	309.330.000
10.60.326	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		80.240.000	80.240.000
10.60.327	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	70.690.000	190.870.000	261.560.000
10.60.328	PARQUES E JARDINS	21.210.000	15.890.000	36.300.000
10.60.334	ESTRUTURAS VEICULARES		47.130.000	47.130.000
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		23.530.000	23.530.000
11.09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		23.530.000	23.530.000
11.09.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		23.530.000	23.530.000
13	SANEAMENTO	273.930.000	900.630.000	1.174.560.000
13.75	SANEAMENTO	132.550.000	803.000.000	1.016.410.000
13.75.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		50.350.000	50.350.000
13.75.024	PROCESSAMENTO DE LIXO		300.000	300.000
13.75.420	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	132.550.000	817.470.000	950.820.000
13.75.429	CONTROLE DE VEÍCULOS PARQUEADOS		15.550.000	15.550.000
13.75.430	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA		190.000	190.000
13.76	SANEAMENTO	141.380.000	16.770.000	158.150.000
13.76.021	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		16.770.000	16.770.000
13.76.400	SANEAMENTO GERAL	141.380.000	120.000	141.500.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 683
Proc. 15038
Qui

(Lei 4.303/94 - fls. 10)

15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		811.670.000	811.670.000
15.01	ASSISTÊNCIA		190.360.000	190.360.000
15.01.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.640.000	20.640.000
15.01.403	ASSISTÊNCIA AO MEIOM		90.970.000	90.970.000
15.01.406	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		64.060.000	64.060.000
15.01.407	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		5.890.000	5.890.000
15.02	PREVIDÊNCIA		565.280.000	565.280.000
15.02.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		61.960.000	61.960.000
15.02.495	PREVID.SOCIAL A INATIVOS E PENSÃO.		503.320.000	503.320.000
15.04	PROG.FORMAÇÃO PROEP		56.030.000	56.030.000
15.04.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		56.030.000	56.030.000
16	TRANSPORTE	774.110.000	463.660.000	1.237.570.000
16.00	TRANSPORTE RODoviÁRIO	196.770.000	162.280.000	359.050.000
16.00.532	TERMINAIS RODoviÁRIOS	0.250.000	10.360.000	10.610.000
16.00.534	ESTRADAS VICINARIAS	106.520.000	151.920.000	340.440.000
16.01	TRANSPORTE URBANO	577.340.000	301.180.000	878.520.000
16.01.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		22.760.000	22.760.000
16.01.571	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	47.130.000	37.550.000	84.680.000
16.01.573	CONTRO.SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO		157.000.000	157.000.000
16.01.575	VIAS URBANAS	530.210.000	81.670.000	611.880.000

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS. POR PROJETO E ATIVIDADE. CF. VINCULO COM OS RECURSOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIAS	VINCULADAS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	350.600.000		350.600.000
01.01	PROCESSO LEGISLATIVO	350.600.000		350.600.000
01.01.001	AÇÃO LEGISLATIVA	350.600.000		350.600.000
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.251.720.000		1.251.720.000
03.01	ADMINISTRAÇÃO	674.020.000		674.020.000
03.01.020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	110.330.000		110.330.000
03.01.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	464.890.000		464.890.000
03.01.024	PROCESSAMENTO DE DADOS	71.520.000		71.520.000
03.01.025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	2.360.000		2.360.000
03.01.043	ORGAN. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11.920.000		11.920.000
03.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	530.570.000		530.570.000
03.00.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.170.000		30.170.000
03.00.030	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	54.640.000		54.640.000
03.00.032	CONTROLE INTERNO	22.820.000		22.820.000
03.00.033	DIVISÃO INTERNA	302.940.000		302.940.000
03.09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	47.130.000		47.130.000
03.09.044	INFORMAC.GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS	47.130.000		47.130.000
04	AGRICULTURA	44.220.000		44.220.000
04.04	AMPLIAMENTO	44.220.000		44.220.000
04.04.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.050.000		17.050.000
04.04.090	SISTEMA DISTRIB. PRODUTOS AGRÍCOLAS	27.170.000		27.170.000
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	220.470.000		220.470.000
06.00	SEGURANÇA PÚBLICA	220.470.000		220.470.000
06.00.074	POLICIAAMENTO CIVIL	214.120.000		214.120.000
06.00.077	POLICIAAMENTO MILITAR	2.460.000		2.460.000
06.00.170	DEFESA CONTRA SINISTROS	10.890.000		10.890.000
09	EDUCAÇÃO E CULTURA	2.188.683.050	49.306.950	2.237.990.000
09.01	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	235.070.000		235.070.000
09.01.005	CRECHE	235.070.000		235.070.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 688
Proc. 5048
Am

(Lei 4.303/94 - fls. 11)

00.42	ENSINO FUNDAMENTAL	1.355.193.950	49.304.950	1.404.500.000
00.42.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	72.670.000		72.670.000
00.42.100	ENSINO REGULAR	900.960.000		900.960.000
00.42.427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	372.793.950	49.304.950	422.100.000
00.42.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	150.000		150.000
00.44	ENSINO SUPERIOR	29.460.000		29.460.000
00.44.205	ENSINO DE GRADUAÇÃO	29.460.000		29.460.000
00.45	ENSINO SUPLETIVO	144.590.000		144.590.000
00.45.213	CURSOS DE SUPLENÇA	93.470.000		93.470.000
00.45.216	CURSOS DE APRENDIZAGEM	870.000		870.000
00.45.217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	48.050.000		48.050.000
00.46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	178.190.000		178.190.000
00.46.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	41.600.000		41.600.000
00.46.220	DESPORTO AMADOR	24.750.000		24.750.000
00.46.226	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	111.760.000		111.760.000
00.47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	28.940.000		28.940.000
00.47.237	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO	17.160.000		17.160.000
00.47.239	TRANSPORTE ESCOLAR	11.780.000		11.780.000
00.48	CULTURA	156.100.000		156.100.000
00.48.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	41.300.000		41.300.000
00.48.246	PAISAG. HIST. ARTIST. ARQUEOLÓGICO	74.460.000		74.460.000
00.48.247	DIFUSÃO CULTURAL	90.340.000		90.340.000
00.49	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40.340.000		40.340.000
00.49.257	EDUCAÇÃO COMPENSATORIA	40.340.000		40.340.000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	1.616.660.000		1.616.660.000
10.57	HABITAÇÃO	244.620.000		244.620.000
10.57.316	HABITAÇÕES URBANAS	244.620.000		244.620.000
10.58	URBANISMO	636.480.000		636.480.000
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	524.040.000		524.040.000
10.58.323	PLANEJAMENTO URBANO	112.440.000		112.440.000
10.60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	735.560.000		735.560.000
10.60.325	LIMPEZA PÚBLICA	309.330.000		309.330.000
10.60.326	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	81.740.000		81.740.000
10.60.327	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	261.560.000		261.560.000
10.60.328	PARQUES E JARDINS	36.300.000		36.300.000
10.60.334	ESTRADAS VICINAIS	47.130.000		47.130.000
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	23.530.000		23.530.000
11.09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	23.530.000		23.530.000
11.09.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.530.000		23.530.000
13	SAÚDE E SANEAMENTO	1.072.104.500	102.455.500	1.174.560.000
13.75	SAÚDE	935.165.000	83.245.000	1.016.410.000
13.75.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.350.000		50.350.000
13.75.024	PROCESSAMENTO DE DADOS	300.000		300.000
13.75.420	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	846.775.000	83.245.000	930.020.000
13.75.429	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	15.550.000		15.550.000
13.75.430	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA	190.000		190.000
13.76	SANEAMENTO	138.939.500	19.210.500	158.150.000
13.76.031	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	16.650.000		16.650.000
13.76.460	SANEAMENTO GERAL	122.289.500	19.210.500	141.500.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	764.204.100	47.305.900	811.610.000
15.01	ASSISTÊNCIA	142.974.100	47.305.900	190.280.000
15.01.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.440.000		20.440.000
15.01.003	ASSISTÊNCIA AO MENOR	54.145.000	44.824.500	98.969.500
15.01.006	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	62.790.000	2.541.400	65.331.400
15.01.407	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	5.090.000		5.090.000
15.02	PREVIDÊNCIA	565.200.000		565.200.000
15.02.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	61.960.000		61.960.000
15.02.495	PREVID.SOCIAL A INATIVOS E PENSION.	503.240.000		503.240.000
15.04	PROG.FORMAÇÃO PMSF	56.030.000		56.030.000
15.04.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	56.030.000		56.030.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 689
Pág. 1503P
Qm

(Lei 4.303/94 - fls. 12)

34	TRANSPORTE	1.237.570.000	1.237.570.000
16.88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	359.050.000	359.050.000
16.88.532	TERMINAIS RODOVIÁRIOS	18.410.000	18.410.000
16.88.534	ESTRADAS VICINAIS	340.440.000	340.440.000
16.91	TRANSPORTE URBANO	878.520.000	878.520.000
16.91.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.760.000	22.760.000
16.91.571	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	84.600.000	84.600.000
16.91.575	CONTIN. SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO	157.800.000	157.800.000
16.91.575	VIAS URBANAS	613.200.000	613.200.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	AGRICULTURA	DEFESA NACION. E SEG. PÚBLICA
01 CÂMARA MUNICIPAL	350.600.000			
02 GABINETE DO PREFEITO		110.330.000		
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		64.000.000		
04 SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO		310.800.000		
05 SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS		147.630.000		
06 COORD. MUNIC. DE PLANEJAMENTO		47.130.000		
07 COORD. MUNIC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
08 SECRET. MUNIC. DE OBRAS		14.150.000		
09 SECRET. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
10 SECRET. MUNIC. DE TRANSPORTES				
11 SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO				
12 SECRET. MUNIC. DE SAÚDE				
13 SECRET. MUNIC. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL				
14 COORD. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO				
15 COORD. MUNIC. DE ESPORTES E RECREAÇÃO				
16 COORD. MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			44.220.000	
17 GUARDA MUNICIPAL				214.120.000
18 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		549.600.000		14.350.000
TOTAL GERAL *	350.600.000	1.251.720.000	44.220.000	228.470.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	EDUCAÇÃO E CULTURA	INDUSTRIAÇÃO E URBANISMO	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SAÚDE E SANEAMENTO
01 CÂMARA MUNICIPAL				
02 GABINETE DO PREFEITO				
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS				
04 SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO				
05 SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS				
06 COORD. MUNIC. DE PLANEJAMENTO		135.120.000		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 690
Proc. 15057
[Signature]

(Lei 4.303/94 - fls. 13)

07	COORD. MUNIC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			23.530.000	
08	SECRET. MUNIC. DE OBRAS		108.890.000		141.300.000
09	SECRET. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	650.000	1.120.840.000		990.000
10	SECRET. MUNIC. DE TRANSPORTES				
11	SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	1.589.940.000			
12	SECRET. MUNIC. DE SAÚDE	750.000			1.015.540.000
13	SECRET. MUNIC. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL				
14	COORD. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	170.960.000			
15	COORD. MUNIC. DE ESPORTES E RECREAÇÃO	178.190.000			
16	COORD. MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
17	GUARDA MUNICIPAL	94.230.000			
18	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	185.270.000	244.620.000		16.650.000
TOTAL GERAL		2.217.990.000	1.616.660.000	23.530.000	1.174.540.000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃO	TRABALHO	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	TRANSPORTE	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL			350.600.000
02	GABINETE DO PREFEITO	3.450.000		121.900.000
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	1.100.000		65.100.000
04	SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO			310.000.000
05	SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS			147.630.000
06	COORD. MUNIC. DE PLANEJAMENTO			182.240.000
07	COORD. MUNIC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			23.530.000
08	SECRET. MUNIC. DE OBRAS		718.730.000	982.350.000
09	SECRET. MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS		234.990.000	1.365.470.000
10	SECRET. MUNIC. DE TRANSPORTES		203.850.000	203.850.000
11	SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO			1.589.940.000
12	SECRET. MUNIC. DE SAÚDE	9.250.000		1.025.540.000
13	SECRET. MUNIC. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	175.530.000		175.530.000
14	COORD. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO			170.960.000
15	COORD. MUNIC. DE ESPORTES E RECREAÇÃO			178.190.000
16	COORD. MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			44.230.000
17	GUARDA MUNICIPAL			300.350.000
18	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	672.140.000		1.630.630.000
TOTAL GERAL		831.670.000	1.257.570.000	8.964.990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

691
15057
Cm

(Lei 4.303/94 - fls. 14)

DESPESA DO MUNICÍPIO DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			6.318.750.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		4.821.890.000	
3.1.1.0	Pessoal e encargos	2.715.070.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.371.700.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	343.370.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	844.470.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e encargos	1.237.140.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	24.180.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	1.212.960.000		
3.1.9.0	Diversas despesas de custeio	5.210.000		
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	5.210.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.496.860.000	
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais	92.270.000		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	46.110.000		
3.2.1.3	Contribuições Correntes	46.110.000		
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas	359.760.000		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	359.760.000		
3.2.3.3	Contribuições correntes	2.500.000		
3.2.5.0	Transferências a pessoas	124.890.000		
3.2.5.1	Inativos	557.600.000		
3.2.5.2	Pensionistas	83.670.000		
3.2.5.3	Salário Família	29.110.000		
3.2.5.4	Apoio financeiro a Estudantes	11.780.000		
3.2.5.9	Outras transferências a pessoas	42.650.000		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna	242.060.000		
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	230.530.000		
3.2.6.7	Outros encargos da Dívida Contratada	11.530.000		
3.2.6.8	Contr. Form. Patrim. Serv. Público-PASEP	76.040.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.646.240.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.306.850.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	1.796.570.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	323.370.000		
4.1.9.0	Diversos investimentos	186.910.000		
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	186.910.000		
4.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		339.390.000	
4.2.1.0	Transferências Intragovernamentais	190.510.000		
4.2.1.1	Auxílio a/ despesa de Capital	190.510.000		
4.2.5.0	Amortização da Dívida Interna	140.880.000		
4.2.5.1	Amortização da Dívida Contratada	140.880.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA		8.964.990.000		8.964.990.000

CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA TOTAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
0101	CÂMARA MUNICIPAL	262.730.000	95.070.000	358.600.000
0201	CABINETE DO PREFEITO	116.600.000	5.300.000	121.900.000
0301	SECRET. MUNIC. NEGÓCIOS JURÍDICOS	60.470.000	4.710.000	65.180.000
0401	SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	271.920.000	30.690.000	310.000.000
0501	SECRET. MUNIC. FINANÇAS	145.490.000	2.140.000	147.630.000
0601	COORD. MUNIC. PLANEJAMENTO	170.810.000	11.430.000	182.240.000
0701	COORD. MUNIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	22.350.000	1.100.000	23.450.000
0801	SECRET. MUNIC. OBRAS	111.630.000	878.720.000	990.350.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 692
Proc. 15033
A...

(Lei 4.303/94 - fls. 15)

0901	SECRET. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS	1.191.100.000	174.370.000	1.365.470.000
1001	SECRET. MUNIC. TRANSPORTES	133.670.000	150.230.000	283.900.000
1101	SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO	1.151.560.000	438.380.000	1.589.940.000
1200	SECRET. MUNIC. SAÚDE	841.150.000	184.390.000	1.025.540.000
1301	SECRET. MUNIC. INTEGRAÇÃO SOCIAL	153.220.000	22.310.000	175.530.000
1401	COORD. MUNIC. CULTURA E TURISMO	143.040.000	27.920.000	170.960.000
1501	COORD. MUNIC. ESPORTES E RECREAÇÃO	122.430.000	53.540.000	175.970.000
1601	COORD. MUNIC. ABAST. E AGRICULTURA	29.970.000	14.250.000	44.220.000
1701	BOARDA MUNICIPAL	284.050.000	22.300.000	306.350.000
1801	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.104.330.000	526.300.000	1.630.630.000
TOTAL		6.318.750.000	2.646.240.000	8.964.990.000

CÂMARA MUNICIPAL

CAMPO DE ATUAÇÃO

Legislar sobre tributos municipais, e autorizar isenções, anistias e remissão de dívidas.
Votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais.
Deliberar sobre empréstimos, operações de crédito, concessão de auxílios e subvenções.
Autorizar a concessão de serviços públicos, direito real de uso, concessão administrativa de uso de bens municipais; autorizar a alienação de imóveis; autorizar a aquisição de imóveis, salvo se doações ou desapropriações.
Dispor sobre distritos, mediante prévia consulta plebiscitária.
Dispor sobre cargos públicos e respectivos vencimentos.
Aprovar e alterar o Plano Diretor.
Autorizar convênios e consórcios.
Delimitar o perímetro urbano.
Denominar próprios, vias e logradouros públicos.
Dispor sobre registro, acompanhamento e fiscalização de concessão de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município.
Exercer suas atribuições privativas, como a eleição da Mesa; elaboração de Regimento Interno; administração de seus serviços internos; dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito; fixação de subsídios do Prefeito e Vereadores e verba de representação do Prefeito; criação de comissões de inquérito; solicitação de informações ao Prefeito; convocação de Secretários e Coordenadores, autorização de referendo e convocação de plebiscito; julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei; decisão sobre a perda de mandato dos Vereadores; fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município; sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do respectivo poder regulamentador; concessão de títulos honoríficos.
Demais competências previstas na Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

LEGISLAÇÃO

Constituição Federal;

Constituição Estadual

Lei Orgânica do Município de Jundiaí



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 693
15092
W

(Lei 4.303/94 - fls. 16)

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE : 01.01 CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	89.650.000	268.950.000	358.600.000
01.01	PROCESSO LEGISLATIVO	89.650.000	268.950.000	358.600.000
01.01.001	AÇÃO LEGISLATIVA	89.650.000	268.950.000	358.600.000
01.01.001.1001	CONSTR. AMPL. REFORMA CÂMARA MUNIC.	89.650.000		89.650.000
01.01.001.2001	MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		268.950.000	268.950.000
TOTAL		89.650.000	268.950.000	358.600.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0101 CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			262.730.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		199.240.000	
3.1.1.0	Pessoal	150.630.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	137.730.000		
3.1.1.0	Pessoal	150.630.000		
3.1.1.1	Obrigações Patronais	17.900.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	8.990.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	39.620.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	3.680.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	35.940.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		63.490.000	
3.2.5.0	Transferências a pessoas	63.490.000		
3.2.5.1	Inativos	62.720.000		
3.2.5.3	Salário Família	1.270.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			95.870.000
4.1.0.0	Investimentos		95.870.000	
4.1.1.0	Obras e Instalações	89.650.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	6.220.000		

TOTAL GERAL DA DESPESA 358.600.000 358.600.000

GABINETE DO PREFEITO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Coordenação da representação política e social do Prefeito;

Assistência ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal, os órgãos da Prefeitura e outras instituições públicas;

Organização e coordenação das atividades de comunicação social, divulgação de diretrizes, planos e programas

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.1587 - 15/06/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

694
15038
@

(Lei 4.303/94 - fls. 17)

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE : 02.01 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
05	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		118.330.000	118.330.000
05.07	ADMINISTRAÇÃO		118.330.000	118.330.000
05.07.020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		118.330.000	118.330.000
05.07.020.2006	COORD. GERAL ADMINISTRAÇÃO (G.P.)		104.810.000	104.810.000
05.07.020.2009	COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS		2.480.000	2.480.000
05.07.020.2010	MANUT.ATIV.IMPRESA (OFICIAL E DVS)		11.040.000	11.040.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		3.650.000	3.650.000
15.01	ASSISTÊNCIA		3.650.000	3.650.000
15.01.406	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		3.650.000	3.650.000
15.01.406.2000	MANUT.FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		3.650.000	3.650.000
TOTAL			121.980.000	121.980.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0201 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			116.600.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		116.600.000	
3.1.1.0	Pessoal	85.300.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	70.040.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	7.320.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	6.490.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	24.810.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	230.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	24.580.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			5.300.000
4.1.0.0	Investimentos		5.300.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	5.300.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			121.900.000	121.900.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAMPO DE ATUAÇÃO

Defesa dos direitos e interesses do Município

Estudos, pesquisas e a emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

Redação de projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

Procedimento da cobrança judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do município;

Assessoramento ao Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições, e alienações de imóveis da Prefeitura;

Orientação jurídica nas sindicâncias e inqueritos administrativos;

Assessoramento jurídico aos órgãos da prefeitura

Promoção da redação, registro, publicação e expedição de todos os atos do Prefeito.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 695
Proc. 15023
Am

(Lei 4.303/94 - fls. 18)

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.155 - 15/06/88

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 03 SECRET. MUNIC. NEGÓCIOS JURÍDICOS

UNIDADE : 03.03 SECRET. MUNIC. NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
03.07	ADMINISTRAÇÃO		64.000.000	64.000.000
03.07.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		64.000.000	64.000.000
03.07.021.2011	COORD. GENL DA SECRETARIA (S.N.J.)		64.000.000	64.000.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			
15.01	ASSISTÊNCIA		1.100.000	1.100.000
15.01.006	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1.100.000	1.100.000
15.01.006.7012	MANUT. ASSISI. JUDICIARIA GRATUITA		1.100.000	1.100.000
TOTAL			65.100.000	65.100.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0303 SECRET. MUNIC. NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			68.470.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		68.470.000	
3.1.1.0	Pessoal	52.230.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	45.040.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	6.390.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.610.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	7.130.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	1.100.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.930.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			4.710.000
4.1.0.0	Investimentos		4.710.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	4.710.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			65.100.000	65.100.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Recrutamento, seleção, aperfeiçoamento dos Recursos Humanos e Administração do Plano de Classificação de Cargos e Empregos de Servidores;

Processamento das Licitações Públicas

Padronização, guarda e distribuição de materiais;

Coordenação e execução da política de informática;

Administração do Paço Municipal.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

696
15038
Qu

(Lei 4.303/94 - fls. 19)

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.157 - 15/06/88

PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão : 04 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE : 04.01 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		310.000.000	310.000.000
03.07	ADMINISTRAÇÃO		310.000.000	310.000.000
03.07.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		239.200.000	239.200.000
03.07.021.2016	CORPO. GERAL DA SECRETARIA (S.M.A.)		7.950.000	7.950.000
03.07.021.2017	ADMINISTRAÇÃO DO PAGO MUNICIPAL		113.530.000	113.530.000
03.07.021.2018	ADMINIST. DESEMPOLVIMENTO DE PESSOAL		23.170.000	23.170.000
03.07.021.2019	MANUT. SERV. COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO		9.100.000	9.100.000
03.07.021.2020	ADM. DEPTO. COMPRAS E LICITAÇÕES		29.700.000	29.700.000
03.07.021.2022	ADMINISTRA. DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		1.300.000	1.300.000
03.07.021.2023	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS (PAGO		19.440.000	19.440.000
03.07.021.2024	ADM. MAT. SUPRIMENTOS (MANUTENÇÃO) - PAGO		16.770.000	16.770.000
03.07.021.2025	MANUT. DESPESAS DIVERSAS (RENTAL, ENERG., TEL.) - PAGO		10.700.000	10.700.000
03.07.024	PROCESSAMENTO DE DADOS		71.520.000	71.520.000
03.07.024.2021	MANUT. DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		71.520.000	71.520.000
	TOTAL		310.000.000	310.000.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0401 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			271.920.000
3.1.1.0	Pessoal	120.970.000	271.920.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	190.170.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	14.000.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	34.000.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	116.930.000		
3.1.3.3	Remuneração de Serviços Pessoais	80.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	116.850.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			38.080.000
4.1.0.0	Investimentos		38.080.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	38.080.000		
	TOTAL GERAL DA DESPESA		310.000.000	310.000.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CAMPO DE ATUAÇÃO

Execução da Política Fiscal do Município;

Elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Elaboração da proposta orçamentária anual de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e acompanhamento da Execução Orçamentária;

Cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

Registros e controles contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive elaboração de balanços.

Recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de recursos financeiros.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

693
15038
Alc

(Lei 4.303/94 - fls. 20)

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.157 - 15/06/88

PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇÃO : 05 SECRET. MUNIC. FINANÇAS

UNIDADE : 05.01 SECRET. MUNIC. FINANÇAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		147.630.000	147.630.000
03.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		147.630.000	147.630.000
03.00.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.170.000	30.170.000
03.00.021.2026	CONTO. GERAL DA SECRETARIA (S.N.T.)		30.170.000	30.170.000
03.00.030	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		94.440.000	94.440.000
03.00.030.2027	LANÇAMENTO E CONTROLE DE INDIÚVIO		85.430.000	85.430.000
03.00.030.2030	ADM. COORDENAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		9.210.000	9.210.000
03.00.032	CONTROLE INTERNO		22.820.000	22.820.000
03.00.032.2029	MANUT.DIRETORIA ADM.FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA		18.140.000	18.140.000
03.00.032.2030	MANUT.DIRETORIA DE CONTABILIDADE		4.680.000	4.680.000
TOTAL			147.630.000	147.630.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0501 SECRET. MUNIC. FINANÇAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE PESSOAL		145.490.000	145.490.000
3.1.1.0	Pessoal	113.400.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	96.810.000		
3.1.1.1.1	Obrigações Patronais	14.790.000		
3.1.1.2.0	Material de Consumo	1.010.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	50.850.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	30.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	30.820.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	Investimentos		2.140.000	2.140.000
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	2.140.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			147.630.000	147.630.000

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Levantamento e atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e a execução das ações municipais;

Elaboração de estudos de natureza sócio-econômica e de desenvolvimento urbanístico;

Estudo e proposição de política habitacional popular do Município, em conjunto com a FUMAS

Elaboração e acompanhamento com os demais órgãos do Plano de Ação governamental e o Plano Plurianual.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 698
Pág. 15038
@w

(Lei 4.303/94 - fls. 21)

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.273 - 12/08/88

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 06 COORD. MUNIC. PLANEJAMENTO

UNIDADE: 06.01 COORD. MUNIC. PLANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	47.130.000		47.130.000
03.09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	47.130.000		47.130.000
03.09.044	INFORMAC. GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS	47.130.000		47.130.000
03.09.044.1062	IMPLANT. SISTEM. INFORM. GEOPROC. - BANCO DE DADOS	47.130.000		47.130.000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	110.520.000	25.680.000	136.200.000
10.58	URBANISMO	110.520.000	25.680.000	136.200.000
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		22.670.000	22.670.000
10.58.021.2036	ADM. COORDENADORIA-G. COORD. (C.M.P.)		8.340.000	8.340.000
10.58.021.2038	MANUT. ATIVIDADES DA COORD. (C.M.P.)		14.330.000	14.330.000
10.58.323	PLANEJAMENTO URBANO	109.430.000	3.010.000	109.430.000
10.58.323.1061	IMPLANT. SISTEM. INFORM. GEOPROC. - LEVANT. AEROFOTOGR.	104.950.000		104.950.000
10.58.323.1064	IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	4.480.000		4.480.000
10.58.323.2037	REALIZ. ESTUDOS GEGR. E SOC. ECONOM.		3.010.000	3.010.000
TOTAL		154.540.000	25.680.000	182.240.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0601 COORD. MUNIC. PLANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			170.810.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		170.810.000	
3.1.1.0	Pessoal	13.900.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	12.690.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	1.210.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	2.980.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	153.930.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	500.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	153.430.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			11.430.000
4.1.0.0	Investimentos		11.430.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	11.430.000		

TOTAL GERAL DA DESPESA

182.240.000 182.240.000

COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Promoção de programas de fomento as atividades industriais e comerciais;

Indicação e a implementação de políticas para a localização de indústrias no Município;

Apoio a Promoção e a realização de feiras e exposições visando a divulgação da indústria e comércio



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 699
15030
@

(Lei 4.303/94 - fls. 22)

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇÃO : 07 COORD. MUNIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE : 07.01 COORD. MUNIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		23.530.000	23.530.000
11.01	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		23.530.000	23.530.000
11.09.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		23.530.000	23.530.000
11.09.021.2041	ADM. GERAL COORDENADORIA (C.N.I.C.)		23.530.000	23.530.000
TOTAL			23.530.000	23.530.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0701 COORD. MUNIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			23.530.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		22.350.000	
3.1.1.0	Pessoal	5.610.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	5.140.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	470.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	180.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	16.560.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	60.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	16.500.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.180.000
4.1.0.0	Investimentos		1.180.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	1.180.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			23.530.000	23.530.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CAMPO DE ATUAÇÃO

Elaboração ou contratação de projetos concernentes a construção de obras públicas municipais;

Detalhamento e atualização das normas municipais relativas a zoneamento, sistema viário e edificações

Fiscalização de construções e urbanizações particulares;

Fiscalização e acompanhamento da execução das obras públicas municipais contratadas;

Exame e aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano e de edificações particulares.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.485 - 09/12/88

DECRETO Nº 10.855 - 15/05/89



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 200
Proc. 15038
W

(Lei 4.303/94 - fls. 23)

PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇÃO : 00 SECRET. MUNIC. OBRAS

UNIDADE : 00.01 SECRET. MUNIC. OBRAS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	14.150.000		14.150.000
03.07	ADMINISTRAÇÃO	14.150.000		14.150.000
03.07.025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	2.360.000		2.360.000
03.07.025.1003	CONSTR. BEND. PÓDIOS ADMINISTRATIVOS	2.360.000		2.360.000
03.07.045	ORGAN. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11.790.000		11.790.000
03.07.045.1999	IMPLEMENTAÇÃO E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11.790.000		11.790.000
10	MOBILIDADE E URBANISMO		100.090.000	100.090.000
10.50	URBANISMO		100.090.000	100.090.000
10.50.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.090.000	100.090.000
10.50.021.2046	COORD. GERAL DA SECRETARIA (S.N.O.)		8.400.000	8.400.000
10.50.021.2047	ADM. DEPTO. OBRAS PARTICULARES		43.560.000	43.560.000
10.50.021.2048	ADM. DEPTO. OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS		56.130.000	56.130.000
13	SABE E SANEAMENTO	141.300.000		141.300.000
13.76	SANEAMENTO	141.300.000		141.300.000
13.76.440	SANEAMENTO GERAL	141.300.000		141.300.000
13.76.440.1007	CONSTR. GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	23.560.000		23.560.000
13.76.440.1008	ORÇAM. ,RETIFF.CANAL,RIOS E CORREIGES	117.020.000		117.020.000
16	TRANSPORTE	718.730.000		718.730.000
16.00	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	100.520.000		100.520.000
16.00.534	ESTRADAS VICINAIS	100.520.000		100.520.000
16.00.534.1009	RETIFF.C.PAVIMENT. ESTRADAS VICINAIS	100.520.000		100.520.000
16.91	TRANSPORTE URBANO	530.210.000		530.210.000
16.91.575	VIAS URBANAS	530.210.000		530.210.000
16.91.575.1010	CONSTR.VIAS URB.,PONTES E VIADUTOS	176.740.000		176.740.000
16.91.575.1011	PAVIMENTAÇÃO E RETIFF.C.VIAS URBANAS	353.470.000		353.470.000
TOTAL		874.260.000	100.090.000	902.350.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0001 SECRET. MUNIC. OBRAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			111.630.000
3.1.1.0	Pessoal	97.490.000	111.630.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	82.990.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	14.500.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	6.420.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	7.720.000		
3.1.3.1	Arrendação de Serviços Pessoais	1.500.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	6.140.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			870.720.000
4.1.0.0	Investimentos		870.720.000	
4.1.1.0	Obras e Instalações	862.470.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	8.250.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			902.350.000	902.350.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 701
Proc. 15038
Ouv

(Lei 4.303/94 - fls. 24)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAMPO DE ATUAÇÃO

Execução de projetos de conservação e reforma de escolas, postos médicos, praças e outros próprios municipais;

Conservação e Manutenção de vias urbanas, estradas pavimentadas ou não, praças, parques e jardins

Construção e manutenção das galerias de águas pluviais;

Promoção dos serviços de limpeza pública e destinação final do lixo;

Prestação de serviços funerários e administração de cemitérios

Fiscalização dos serviços de iluminação pública e manutenção das redes elétricas dos próprios municipais

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.498 - 21/12/88

DECRETO Nº 10.479 - 15/05/88

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 09 SECRET. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE: 09.01 SECRET. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	EDUCAÇÃO E CULTURA		650.000	650.000
09.42	ENSINO FUNDAMENTAL		650.000	650.000
09.42.188	ENSINO REGULAR		650.000	650.000
09.42.188.2057	CONSERVAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS		650.000	650.000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	150.810.000	978.030.000	1.128.840.000
10.58	URBANISMO	58.910.000	334.170.000	393.080.000
10.58.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	58.910.000	334.170.000	393.080.000
10.58.021.1058	CONSTRUÇÃO CENTRO DE SERVIÇOS E UN. MANUTENÇÃO	58.910.000		58.910.000
10.58.021.2058	COORD. GERAL SECRETARIA (C.M.S.P.)		27.540.000	27.540.000
10.58.021.2059	ADMINISTR. DEPTO. OBRAS E MANUTENÇÃO		155.170.000	155.170.000
10.58.021.2060	ADMINISTR. DEPTO. SERVIÇOS URBANOS		151.640.000	151.640.000
10.60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	91.900.000	643.640.000	735.540.000
10.60.325	LIMPEZA PÚBLICA		334.170.000	334.170.000
10.60.325.2061	EXECUC. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		264.540.000	264.540.000
10.60.325.2062	PART. CONS. INTERN. ATERRO SANITÁRIO		64.770.000	64.770.000
10.60.326	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		81.240.000	81.240.000
10.60.326.2063	MANUT. SERV. FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS		81.240.000	81.240.000
10.60.327	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	70.690.000	190.870.000	261.560.000
10.60.327.1012	APLICAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	70.690.000		70.690.000
10.60.327.2064	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		190.870.000	190.870.000
10.60.328	PARKES E JARDINS	21.710.000	15.090.000	36.800.000
10.60.328.1013	CONSTR. REFORM. PRAÇAS, PARKES E JARDINS	21.710.000		21.710.000
10.60.328.2065	CONSERV. PRAÇAS, PARKES E JARDINS		15.090.000	15.090.000
10.60.536	ESTRADAS VICINARES		47.130.000	47.130.000
10.60.536.2067	ADQUIÇÃO DE CONDUZÍVEIS - GERAL		47.130.000	47.130.000
13	SÁUDE E SANEAMENTO		990.000	990.000
13.75	SÁUDE		990.000	990.000
13.75.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		990.000	990.000
13.75.428.2066	CONSERV. PREO. DAS UNIDADES DE SAÚDE		990.000	990.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 15038
15038
@

(Lei 4.303/94 - fls. 25)

PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇÃO : 09 SECRET. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE : 09.01 SECRET. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16	TRANSPORTE		234.950.000	234.950.000
16.08	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		151.920.000	151.920.000
16.08.534	ESTRADAS VICINAIS		151.920.000	151.920.000
16.08.534.2068	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		4.000.000	4.000.000
16.08.534.2069	MANUT. CONTINUIDADE, MAN. E EDIFIC. RODOV.		127.360.000	127.360.000
16.08.534.2071	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS(GERAL)		20.560.000	20.560.000
16.91	TRANSPORTE URBANO		83.070.000	83.070.000
16.91.575	VIAS URBANAS		83.070.000	83.070.000
16.91.575.2070	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		83.070.000	83.070.000
TOTAL		150.810.000	1.214.660.000	1.365.470.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 0901 SECRET. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.191.100.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.191.100.000	
3.1.1.0	Pessoal	329.130.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	292.140.000		
3.1.1.2	Obrigações Patronais	36.990.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	301.130.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	560.840.000		
3.1.3.1	Recuperação de Serviços Pessoais	180.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	560.660.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	Investimentos		176.370.000	
4.1.1.0	Obras e Instalações	150.810.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	25.560.000		

TOTAL GERAL DA DESPESA 1.365.470.000 1.365.470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CAMPO DE ATUAÇÃO

Organização do sistema de trânsito e tráfego urbano;

Implantação e Manutenção da sinalização de trânsito;

Regulamentação e controle dos serviços de transportes públicos concedidos e permitidos;

Proposição de diretrizes gerais referentes a estrutura viária básica e uso do solo.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.088/87

DECRETO Nº 10.478 - 05/12/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 203
Pres. 15638
[Signature]

(Lei 4.303/94 - fls. 26)

PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇÃO : 10 SECRET. MUNIC. TRANSPORTES

UNIDADE : 10.01 SECRET. MUNIC. TRANSPORTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16	TRANSPORTE	55.300.000	220.470.000	203.050.000
16.00	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0.250.000	10.360.000	10.610.000
16.00.537	TERMINAIS RODOVIÁRIOS	0.250.000	10.360.000	10.610.000
16.00.537.1014	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	0.250.000		0.250.000
16.00.537.2000	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA		10.360.000	10.360.000
16.91	TRANSPORTE URBANO	47.130.000	210.110.000	265.240.000
16.91.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		22.760.000	22.760.000
16.91.021.2076	CONTO. GERAL DA SECRETARIA (S.M.I.)		22.760.000	22.760.000
16.91.571	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	47.130.000	17.550.000	64.680.000
16.91.571.1015	CONSTR. AGRIGOS, TERMIN. CORREDORES URBANOS	47.130.000		47.130.000
16.91.571.2077	CONTROLE SISTEMA TRANSPORTE COLETIVO		11.660.000	11.660.000
16.91.571.2002	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PORTAS DE ONIBUS		5.890.000	5.890.000
16.91.573	CONTR. SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO		157.000.000	157.000.000
16.91.573.2070	CONTROLE E SINALIZAÇÃO DO TRÁFEGO		119.470.000	119.470.000
16.91.573.2079	MANUT. SEGUR. DEVIÇÃO DE VEÍCULOS		14.760.000	14.760.000
16.91.573.2003	PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO DO TRÁFEGO (POOT)		22.570.000	22.570.000

TOTAL 55.300.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1001 SECRET. MUNIC. TRANSPORTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			133.620.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		133.620.000	
3.1.1.0	Pessoal	90.590.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	75.030.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	15.560.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	27.660.000		
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos	15.370.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	800.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	14.400.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			150.230.000
4.1.0.0	Investimentos		150.230.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	55.300.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	94.850.000		

TOTAL GERAL DA DESPESA

203.850.000

203.850.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Educação e ensino municipal voltadas predominantemente, para o nível pré-escolar, primeiro grau e áreas especiais;

Administração e manutenção das creches municipais.

Desenvolvimento de programa de orientação pedagógica que visem aperfeiçoar o professorado municipal e aprimorar a qualidade de ensino;

Prestação dos serviços de merenda escolar;

Desenvolvimento de programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 304
Proc. 15068
Rlu

(Lei 4.303/94 - fls. 27)

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.207 - 08/07/88

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 11 SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO

UNIDADE: 11.01 SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	420.450.000	1.169.490.000	1.589.940.000
08.41	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	153.680.000	82.190.000	235.870.000
08.41.185	CRECHE	153.680.000	82.190.000	235.870.000
08.41.185.1016	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	153.680.000		153.680.000
08.41.185.2086	MANUTENÇÃO DE CRECHES		82.190.000	82.190.000
08.42	ENSINO FUNDAMENTAL	201.580.000	964.670.000	1.166.200.000
08.42.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		52.250.000	52.250.000
08.42.021.2088	COORD. GERAL DA SECRETARIA (S.M.E.)		52.250.000	52.250.000
08.42.188	ENSINO REGULAR	201.580.000	490.270.000	691.850.000
08.42.188.1017	CONSTR. REF. PREP. ESC. (PRE, FUND. SUP.)	201.580.000		201.580.000
08.42.188.2056	CONSERV. PRÉDIOS ESCOLARES E CRECHES		45.950.000	45.950.000
08.42.188.2087	MANUTENÇÃO DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO		393.960.000	393.960.000
08.42.188.2089	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		41.120.000	41.120.000
08.42.188.2094	MANUT. DESP. DIV. (XEROX, COMBUST., ENERG., TEL.)-ENSINO		9.240.000	9.240.000
08.42.427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		422.100.000	422.100.000
08.42.427.2090	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR		422.100.000	422.100.000
08.45	ENSINO SUPLETIVO	17.290.000	20.490.000	37.780.000
08.45.216	CURSOS DE APRENDIZAGEM		870.000	870.000
08.45.216.2190	MANUT. BASE ESCOLAR ECOLÓGICA SERRA DO JAPI		870.000	870.000
08.45.217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	17.290.000	19.620.000	36.910.000
08.45.217.1090	CONSTR. CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO MAGISTÉRIO	17.290.000		17.290.000
08.45.217.2095	MANUT. CENTRO CAPACITAÇÃO DO PESSOAL MAGISTÉRIO		19.620.000	19.620.000
08.47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		14.080.000	14.080.000
08.47.237	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO		2.300.000	2.300.000
08.47.237.2092	MANUTENÇÃO DO POSTO FAE		2.300.000	2.300.000
08.47.239	TRANSPORTE ESCOLAR		11.780.000	11.780.000
08.47.239.2091	CONC. BOLSA DE ESTUDO E AUX. VIAGEM		11.780.000	11.780.000

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 11 SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO

UNIDADE: 11.01 SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.49	EDUCAÇÃO ESPECIAL	47.900.000	88.110.000	136.010.000
08.49.252	EDUCAÇÃO COMPENSATORIA	47.900.000	88.110.000	136.010.000
08.49.252.1009	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	47.900.000		47.900.000
08.49.252.2093	MANUT. ATIV. ESCOL. EDUCAÇÃO ESPECIAL		88.110.000	88.110.000
TOTAL		420.450.000	1.169.490.000	1.589.940.000

DESPA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1101 SECRET. MUNIC. EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.151.560.000
3.1.0.0	DESPESAS DE PESSOAL		1.123.260.000	
3.1.1.0	Pessoal	714.000.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	654.780.000		
3.1.1.1.1	Obrigações Patronais	80.820.000		
3.1.1.2.0	Material de Consumo	321.140.000		
3.1.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	37.820.000		
3.1.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	130.000		
3.1.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	36.890.000		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 205
Proc. 15038
Pm

(Lei 4.303/94 - fls. 28)

3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		20.300.000	
3.2.3.0	Transferênc. Instituições Privadas	16.520.000		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	16.520.000		
3.2.5.0	Transferências a pessoas	11.780.000		
3.2.5.4	Apoio financeiro a estudantes	11.780.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			438.380.000
4.1.0.0	Investimentos		438.380.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	420.450.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	17.930.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			1.587.940.000	1.587.940.000

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CAMPO DE ATUAÇÃO

Desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública em integração com entidades estaduais e federais;

Execução de programas de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;

Inspecção de saúde dos servidores públicos para efeito de admissão e perícia médica para fins de licença ou aposentadoria;

promoção de programas preventivos de educação sanitária e de vacinação;

promoção de fiscalização sanitária e do controle de zoonoses em integração com organismos estaduais e federais.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.159 - 15/06/88

PROGRAMA DE TRABALHO

Órgão : 12 SECRET. MUNIC. SAÚDE

UNIDADE : 12.01 SECRET. MUNIC. SAÚDE

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
00	EDUCAÇÃO E CULTURA		750.000	750.000
00.47	ENSINO FUNDAMENTAL		750.000	750.000
00.42.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		750.000	750.000
00.42.428.2097	PREST. ASSIST. MED. ODONT. A ESCOLARES		750.000	750.000
13	Saúde e saneamento	132.550.000	882.490.000	1.015.040.000
13.75	Saúde	132.550.000	882.490.000	1.015.040.000
13.75.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		50.550.000	50.550.000
13.75.021.2098	COORD. GERAL DA SECRETARIA (S.M.S.)		46.990.000	46.990.000
13.75.021.2109	MANUT. DESP. DIV. EXERON, COMBUST., EMERG., TEL. I - SAÚDE		3.560.000	3.560.000
13.75.024	PROCESSAMENTO DE DADOS		300.000	300.000
13.75.024.2107	MANUT. SIST. INFORMAÇÃO S/ SAÚDE PUB.		300.000	300.000
13.75.428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	132.550.000	816.400.000	948.950.000
13.75.428.1010	CONSTR. AMPL. UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	132.550.000		132.550.000
13.75.428.2096	MANUTENÇÃO DO POSTO MÉDICO LEGAL		20.570.000	20.570.000
13.75.428.2099	PRESTAÇÃO DE ASSIST. MÉDICA (UOS)		327.150.000	327.150.000
13.75.428.2100	PRESTAÇÃO ASSIST. HOSPITALAR (HOSVP)		451.180.000	451.180.000
13.75.428.2101	PRESTAÇÃO DE ASSIST. ODONTOLÓGICA		22.100.000	22.100.000
13.75.428.2103	MANUT. PROG. SAÚDE DO TRABALHADOR		480.000	480.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 206
15.03.88
Qui

(Lei 4.303/94 - fls. 29)

13.75.429	CONTR. ERROD. DE DOENÇAS TRANSMISSIV.	15.550.000	15.550.000
13.75.429.2104	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	15.550.000	15.550.000
13.75.430	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA	190.000	190.000
13.75.430.2105	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	190.000	190.000
13.76	SANEAMENTO	120.000	120.000
13.76.448	SANEAMENTO GERAL	120.000	120.000
13.76.448.2106	MANUT. ATIVID. ENGENHARIA SANITÁRIA	120.000	120.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	9.250.000	9.250.000
15.01	ASSISTÊNCIA	9.250.000	9.250.000
15.01.406	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	9.250.000	9.250.000
15.01.406.2105	ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	9.250.000	9.250.000

TOTAL 127.550.000 872.990.000 1.025.540.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1201 SECRET. MUNIC. SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			841.150.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		511.240.000	
3.1.1.0	Pessoal	440.050.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	364.140.000		
3.1.1.1.3	Obrigações Patronais	75.910.000		
3.1.1.2.0	Material de Consumo	39.800.000		
3.1.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	31.310.000		
3.1.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	1.320.000		
3.1.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	29.990.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		329.910.000	
3.2.3.0	Transferênc. Instituições Privadas	329.910.000		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	329.910.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			184.390.000
4.1.0.0	Investimentos		184.390.000	
4.1.1.0	Obras e Instalações	132.550.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	51.840.000		

TOTAL GERAL DA DESPESA 1.025.540.000 1.025.540.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

CAMPO DE ATUAÇÃO

Estudos das carências econômico-sociais da população e elaborar políticas de ação;

Execução dos programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social;

Implementação de medidas que visem a minorar o problema de desemprego;

Execução de programas e atividades de assistência social a servidores municipais;

Coordenação das ações concernentes a Defesa Civil.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.158 - 15/06/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

207
15638
Am

(Lei 4.303/94 - fls. 30)

PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇÃO : 13 SECRET. MUNIC. INTEGRAÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 13.01 SECRET. MUNIC. INTEGRAÇÃO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		175.530.000	175.530.000
13.01	ASSISTÊNCIA		175.530.000	175.530.000
13.01.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		29.640.000	29.640.000
13.01.021.2110	COORD. GERAL DA SECRETARIA (SE.N.I.S)		29.640.000	29.640.000
13.01.403	ASSISTÊNCIA AO MENOR		98.970.000	98.970.000
13.01.403.2114	PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA/ADOLESCENTE		29.460.000	29.460.000
13.01.403.2214	PROJETO CRIANÇA		69.510.000	69.510.000
13.01.404	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		50.030.000	50.030.000
13.01.404.2111	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		39.420.000	39.420.000
13.01.404.2113	AJUDA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS		0.840.000	0.840.000
13.01.404.2213	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E CONVENTOS		1.570.000	1.570.000
13.01.407	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		5.890.000	5.890.000
13.01.407.2217	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS		5.890.000	5.890.000
TOTAL			175.530.000	175.530.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1301 SECRET. MUNIC. INTEGRAÇÃO SOCIAL

CD ORGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			153.220.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		144.380.000	
3.1.1.0	Pessoal	75.330.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	67.640.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	7.690.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	10.140.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	50.910.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	2.470.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	48.440.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0.870.000	
3.2.3.0	Transferênc. Instituições Privadas	0.840.000		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	0.840.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			22.310.000
4.1.0.0	Investimentos		22.310.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	22.310.000		

TOTAL GERAL DA DESPESA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

175.530.000 175.530.000

CAMPO DE ATUAÇÃO

Promoção do desenvolvimento cultural do município, através do estímulo à ciência, às artes, letras e a outras manifestações culturais;

Levantamento, documentação e proteção do patrimônio histórico e artístico;

Organização e administração de museus, bibliotecas, centros de cultura e arte,

Organização e promoção de festividades e eventos relacionados com o calendário histórico e cultura popular.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.249 - 26/07/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

708
15838
Am

(Lei 4.303/94 - fls. 31)

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 14 COORD. MUNIC. CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 14.01 COORD. MUNIC. CULTURA E TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	11.780.000	159.180.000	170.960.000
08.47	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		14.860.000	14.860.000
08.47.237	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO		14.860.000	14.860.000
08.47.237.2116	ADM. BIBLIOTECA PÚBLICA ESCOLAR		14.860.000	14.860.000
08.48	CULTURA	11.780.000	144.320.000	156.100.000
08.48.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		41.300.000	41.300.000
08.48.021.2117	ADM. GERAL COORDENADORIA (C.M.C.T.)		41.300.000	41.300.000
08.48.246	PATRIM. HIST. ARTIST. ARQUEOLÓGICO		24.460.000	24.460.000
08.48.246.2118	ADM. MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL		24.460.000	24.460.000
08.48.247	DIFUSÃO CULTURAL	11.780.000	78.560.000	90.340.000
08.48.247.1019	CONSTR.REMUD.CENTROS CULT.E LAZER	11.780.000		11.780.000
08.48.247.2119	AJUDA A ENTIDADES CULTURAIS		2.130.000	2.130.000
08.48.247.2120	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTEJOS		62.450.000	62.450.000
08.48.247.2121	MANUT.CENTROS CULTURAIS E DE LAZER		11.480.000	11.480.000
08.48.247.2123	AUX.FINANC.LIGA JUND.ESCOLAS SÁBIA		2.500.000	2.500.000
TOTAL		11.780.000	159.180.000	170.960.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1401 COORD. MUNIC. CULTURA E TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			143.090.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		138.410.000	
3.1.1.0	Pessoal	57.870.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	50.020.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	7.850.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	3.710.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	76.830.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	3.410.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	71.420.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.630.000	
3.2.3.0	Transferênc. Instituições Privadas	4.630.000		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	2.130.000		
3.2.3.3	Contribuições Correntes	2.500.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			27.920.000
4.1.0.0	Investimentos		27.920.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	11.780.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	16.140.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			170.960.000	170.960.000

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO

Execução de programas de esporte amador;

Organização e execução de eventos esportivos e recreativos de caráter popular;

Assistência e incentivo à formação de associações comunitárias com fins de educação esportiva ou de recreação;

Treinamento de pessoal das comunidades, para apoio técnico e administrativo aos programas desportivos;

Execução de convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades visando ao fomento das atividades esportivas e recreativas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 309
Folha 15038
Am

(Lei 4.303/94 - fls. 32)

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.249 - 28/07/88

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 15 COORD. MUNIC. ESPORTES E RECREAÇÃO UNIDADE: 15.01 COORD. MUNIC. ESPORTES E RECREAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	50.030.000	178.140.000	178.140.000
08.46	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	50.030.000	178.140.000	178.140.000
08.46.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		41.680.000	41.680.000
08.46.021.2126	ADM. GERAL COORDENADORIA (C.H.E.R.)		41.680.000	41.680.000
08.46.224	DESPORTO AMADOR		24.750.000	24.750.000
08.46.224.2127	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		21.920.000	21.920.000
08.46.224.2128	AJUDA A ENTIDADES ESPORTIVAS		950.000	950.000
08.46.224.2129	PGTO. TAXAS/CONTRIB. A ENTIDADES FEDERATIVAS		1.880.000	1.880.000
08.46.228	PANQUES RECREATIVOS Y DESPORTIVOS	50.030.000	61.730.000	11.760.000
08.46.228.1020	CONSTR. RENOV. CENTROS ESPORTIVOS	50.030.000		50.030.000
08.46.228.2130	MANUT. CONSERV. DE CENTROS ESPORTIVOS		61.730.000	61.730.000
TOTAL		50.030.000	178.140.000	178.140.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1501 COORD. MUNIC. ESPORTES E RECREAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			151.630.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		151.680.000	
3.1.1.0	Pessoal	82.430.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	68.990.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	13.440.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	10.010.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	29.240.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	950.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	28.290.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		950.000	
3.2.3.0	Transferênc. Instituições Privadas	950.000		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	950.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			25.560.000
4.1.0.0	Investimentos		55.540.000	
4.1.1.0	Obras e Instalações	50.030.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	5.530.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			178.140.000	178.140.000

COORD. MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

CAMPO DE ATUAÇÃO

Execução de programas de fomento e assistência técnica aos produtores agrícolas;

Criação e organização das feiras livres e varejões;

Organização e administração de entrepostos municipais de hortigranjeiros e cereais;

Atender aos convênios celebrados com IPEN, SUNAB E DPRN

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.086/87

DECRETO Nº 10.273 - 09/12/88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 210
Proc. 15038
Cm

(Lei 4.303/94 - fls. 33)

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 16 COORD. MUNIC. ADST. E AGRICULTURA

UNIDADE : 16.01 COORD. MUNIC. ADST. E AGRICULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
1	AGRICULTURA	12.960.000	31.260.000	44.220.000
0.16	ABASTECIMENTO	12.960.000	31.260.000	44.220.000
04.16.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		17.050.000	17.050.000
04.16.021.2135	ADM. GERAL COORDENADORIA (C.M.A.A.)		17.050.000	17.050.000
4.16.096	SISTEMA DISTRIB. PRODUTOS AGRÍCOLAS	12.960.000	14.210.000	27.170.000
44.16.096.1021	CONSTRUÇÃO DE ENTREPÓSITO AGRÍCOLA	12.960.000		12.960.000
4.16.096.2136	FISC. FEIRAS-LIVRES, VAREJ. E MERCADOS		9.040.000	9.040.000
44.16.096.2137	MANUTENÇÃO DO COMPRICHO/SOMAS		4.370.000	4.370.000
TOTAL		12.960.000	31.260.000	44.220.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1601 COORD. MUNIC. ADST. E AGRICULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CAPÊÇEREN
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			29.920.000
3.1.0.0	DESPESAS DE PESSOAL		29.920.000	
3.1.1.0	Pessoal	29.920.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	19.040.000		
3.1.1.2	Despesas Patronais	4.150.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	2.540.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	3.040.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.000.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			14.220.000
4.1.0.0	Imobilizantes		14.220.000	
4.1.1.0	Obras e Instalações	12.960.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	1.260.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			44.220.000	44.220.000

GUARDA MUNICIPAL

Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Policiamento diurno e noturno da cidade, nas zonas urbana e suburbana, em caráter supletivo;

Auxiliar a fiscalização do trânsito.

Prestar serviços de assistência social, em caráter de emergência.

Vigilância e guarda das creches e escolas do município.

Patrulhamento e vigilância na Serra do Japi

LEIS nos. 65, de 24-11-49;
2.402, de 28-05-80;
1.782, de 02-03-71;
2.038, de 30-04-71 e

DECRETO NO. 5.562, de 25-09-80



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 211
Proc. 15038
An

(Lei 4.303/94 - fls. 34)

PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇÃO : 17 GUARDA MUNICIPAL

UNIDADE : 17.01 GUARDA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			
06.30	SEGURANÇA PÚBLICA	10.490.000	203.630.000	214.120.000
06.30.174	POLICIAMENTO CIVIL	10.490.000	203.630.000	214.120.000
06.30.174.1004	CONSTR. POSTOS DA GUARDA MUNICIPAL	10.490.000		10.490.000
06.30.174.2140	MANUT. SERV. VIGIL. E APUJO POLICIAL		203.630.000	203.630.000
00	EDUCAÇÃO E CULTURA			
00.42	ENSINO FUNDAMENTAL		94.230.000	94.230.000
00.42.100	ENSINO REGULAR		94.230.000	94.230.000
00.42.100.2141	VIGIL. GUARDA DE CRECHES E ESCOLAS		94.230.000	94.230.000
TOTAL		10.490.000	297.860.000	308.350.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 170 GUARDA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			204.050.000
3.1.0.0	DESPESAS DE PESSOAL		204.050.000	
3.1.1.0	Pessoal	253.510.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	232.560.000		
3.1.1.2	Obrigações Patronais	20.950.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	20.870.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	11.670.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	170.000		
3.1.3.2	Doutos Serviços e Encargos	11.500.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			22.300.000
4.1.0.0	Investimentos		22.300.000	
4.1.1.0	Obras e Instalações	10.490.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	11.810.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			308.350.000	308.350.000

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Trata-se de um Órgão criado apenas para fins orçamentários e financeiros, não sendo, portanto, na realidade, uma SECRETARIA/Coordenadoria do Município.

Foi criado com o fim de nele serem alocados os recursos destinados às despesas de responsabilidade geral da Prefeitura, que não possam ser enquadradas especificamente nas SECRETARIAS, tais como o Serviço da Dívida, Contribuição ao PASEP, Manutenção da Junta de Serviço Militar e de Serviços Eleitorais, Requisitórios Judiciais, Transferência à Administração indireta, entre outras.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 212
Rec. 15038
20

(Lei 4.303/94 - fls. 35)

PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇÃO : 20 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE : 10.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		549.600.000	549.600.000
03.01	ADMINISTRAÇÃO		166.600.000	166.600.000
03.01.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		166.530.000	166.530.000
03.01.021.2147	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS		5.000.000	5.000.000
03.01.021.2140	MANUT. PONTA DE ATENDIMENTO UTILIZ.		8.000.000	8.000.000
03.01.021.2149	MANUT. MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		8.000.000	8.000.000
03.01.021.2150	MANUT. MANUTENÇÃO DO EXERCÍCIO		14.470.000	14.470.000
03.01.021.2153	MANUT. MANUTENÇÃO POR ACÓRDIO		131.020.000	131.020.000
03.01.021.2174	MANUT. MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO		130.000	130.000
03.01.043	MANUT. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA		130.000	130.000
03.01.043.2170	CONTRIBUIÇÕES A ENT. MUNICIPAIS		130.000	130.000
03.01	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		302.940.000	302.940.000
03.01.033	DÍVIDA INTERNA		302.940.000	302.940.000
03.01.033.2155	SERVIÇO DA DÍVIDA GERAL		302.940.000	302.940.000
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		14.350.000	14.350.000
06.30	SEGURANÇA PÚBLICA		14.350.000	14.350.000
06.30.177	POLÍCIA MILITAR		3.460.000	3.460.000
06.30.177.2154	MANUTENÇÃO DE DISTritos POLICIAIS		3.460.000	3.460.000
06.30.170	DEFESA CONTRA SINISTROS		10.890.000	10.890.000
06.30.170.2157	PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTROS		10.890.000	10.890.000
08	EDUCAÇÃO E CULTURA		183.270.000	183.270.000
08.42	ENSINO FUNDAMENTAL		142.470.000	142.470.000
08.42.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.440.000	20.440.000
08.42.021.2151	PGTO. REG. JUBIC. EXERC. ANTER. (ENSINO)		12.040.000	12.040.000
08.42.021.2160	ENCARGOS COM SALÁRIO FAMÍLIA-ENSINO		8.400.000	8.400.000
08.42.100	ENSINO REGULAR		122.230.000	122.230.000
08.42.100.2152	PGTO. REG. JUBIC. EXERCÍCIO (ENSINO)		12.500.000	12.500.000
08.42.100.2150	PGTO. INDENIZAÇÃO POR ACÓRDIO (ENSINO)		13.030.000	13.030.000
08.42.100.2159	PREV. SOCIAL INATIV. PENSION. (ENSINO)		75.010.000	75.010.000
08.42.100.2177	PASEP - ENSINO		20.010.000	20.010.000
08.44	ENSINO SUPERIOR		29.460.000	29.460.000
08.44.205	ENSINO DE GRADUAÇÃO		29.460.000	29.460.000
08.44.205.2161	AJUDA A FAC. MEDICINA DE JUNDIAÍ		16.650.000	16.650.000
08.44.205.2162	AJUDA ESCOLA SUP. EDUCAÇÃO TÉCNICA		12.810.000	12.810.000
08.45	ENSINO SUPLETIVO		11.140.000	11.140.000
08.45.217	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		11.140.000	11.140.000
08.45.217.2175	MANUT. PROG. EDUC. PROFIS. - GUARDIANA		5.760.000	5.760.000
08.45.217.2176	MANUT. PROG. EDUC. PROFIS. - ESTAGIÁRIOS		5.380.000	5.380.000
10	HABITAÇÃO E URBANISMO		244.620.000	244.620.000
10.57	HABITAÇÃO		244.620.000	244.620.000
10.57.316	HABITAÇÕES URBANAS		244.620.000	244.620.000
10.57.316.2163	AJUDA FUND. MUNIC. AÇÃO SOCIAL (FUNAS)		244.620.000	244.620.000
13	Saúde e saneamento		16.650.000	16.650.000
13.76	SANEAMENTO		16.650.000	16.650.000
13.76.031	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		16.650.000	16.650.000
13.76.031.2165	AJUDA DEP. ÁGUAS E ESGOTOS (DAE)		16.650.000	16.650.000
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		622.140.000	622.140.000
15.01	ASSISTÊNCIA		830.000	830.000
15.01.406	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		830.000	830.000
15.01.406.2172	L.E.A. - DESPESAS COM LOCAÇÃO IMÓVEL		830.000	830.000
15.02	PREVIDÊNCIA		565.200.000	565.200.000
15.02.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		61.960.000	61.960.000
15.02.021.2167	ENCARGOS COM SALÁRIO FAMÍLIA-GERAL		61.960.000	61.960.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 213
Data 15/03/94
Assinatura

(Lei 4.303/94 - fls. 36)

15.02.495	PREV.SOCIAL A INATIVOS E PENSION.	503.320.000	503.320.000
15.02.495.2160	PREV.SOCIAL INATIVOS E PENSIONISTAS	503.320.000	503.320.000
15.04	PREV.FORMAÇÃO PASEP	56.030.000	56.030.000
15.04.021	ACQUIPIMENTAÇÃO CEPAL	56.030.000	56.030.000
15.04.021.2160	CONTRIB.FORM.PAIR.SERV.PUB.(PASEP)	48.350.000	48.350.000
15.04.021.2170	PASEP - SAÚDE	7.680.000	7.680.000
TOTAL		1.630.630.000	1.630.630.000

DESPESA DO MUNICÍPIO POR ELEMENTO ECONÔMICO - 1001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.104.330.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		43.590.000	
3.1.1.0	Pessoal	7.540.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	6.110.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	1.430.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	7.880.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	22.960.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	5.380.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	17.580.000		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio	5.210.000		
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	5.210.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.060.740.000	
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais	92.220.000		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	46.110.000		
3.2.1.3	Contribuições Correntes	46.110.000		
3.2.5.0	Transferências a pessoas	649.620.000		
3.2.5.1	Inativos	495.460.000		
3.2.5.2	Pensionistas	83.670.000		
3.2.5.3	Salário Família	27.840.000		
3.2.5.9	Outras transferências a pessoas	42.650.000		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna	242.060.000		
3.2.6.1	Juros de dívida contratada	230.530.000		
3.2.6.2	Outros encargos de div. contratada	11.530.000		
3.2.8.0	Contribuição p/ formação do PASEP	76.840.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			526.300.000
4.1.0.0	Investimentos		186.910.000	
4.1.9.0	Diversos investimentos	186.910.000		
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	186.910.000		
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		339.390.000	
4.3.1.0	Transferências Intragovernamentais	198.510.000		
4.3.1.1	Auxílios para despesas de capital	198.510.000		
4.3.5.0	Amortização de Dívida Interna	140.880.000		
4.3.5.1	Amortização de dívida contratada	140.880.000		

TOTAL GERAL DA DESPESA 1.630.630.000 1.630.630.000

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO : 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 01.01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	109.990.000	65.700.000	255.690.000
10.57	HABITAÇÃO	109.990.000	65.700.000	255.690.000
10.57.316	HABITAÇÕES URBANAS	109.990.000	65.700.000	255.690.000
10.57.316.101	IMPLANTACÃO E REMODELAÇÃO DE MÓDULOS HABITACIONAIS	109.990.000		109.990.000
10.57.316.201	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO		65.700.000	65.700.000
TOTAL		109.990.000	65.700.000	255.690.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla 314
15028
An

(Lei 4.303/94 - fls. 37)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DESPESA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			52.090.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		52.570.000	
3.1.1.0	Pessoal e encargos	50.970.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	28.200.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	10.690.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	4.330.000		
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos	9.270.000		
3.1.3.1	Reembolso de Serviços Pessoais	3.300.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	5.970.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		320.000	
3.2.0.0	Contr.Forn.Público.Serv.Público-PMSEF	320.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			202.800.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		202.800.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	189.990.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	12.810.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			255.690.000	255.690.000

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			53.340.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		4.400.000	
1320.00.00	Reculta de Valores Mobiliários	4.400.000		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		300.000	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		46.560.000	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	46.110.000		
1713.00.00	Transferências de Municípios	46.110.000		
1713.00.01	Transferências do Prof.Munic. Jundiaí	46.110.000		
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	190.000		
1730.00.01	Contribuições em espécie	190.000		
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	130.000		
1750.00.01	Contribuições em espécie	130.000		
1760.00.00	Transferências de Convênios	130.000		
1760.00.01	Secretaria Est.Promoção Social - SP	130.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			202.350.000
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		3.840.000	
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.840.000		
2220.00.01	Alienação de lotes e casas populares	3.840.000		
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		198.510.000	
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	198.510.000		
2413.00.00	Transferências dos Municípios	198.510.000		
2413.00.01	Transferências do Prof. Munic. Jundiaí	198.510.000		
TOTAL DA RECEITA			255.690.000.00	255.690.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

315
15638
W

(Lei 4.303/94 - fls. 38)

PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇÃO : 01 FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

UNIDADE : 01.01 FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
00	EDUCAÇÃO E CULTURA		212.773.000	212.773.000
00.44	ENSINO SUPERIOR		212.773.000	212.773.000
00.44.205	ENSINO DE GRADUAÇÃO		212.773.000	212.773.000
00.44.205.201	SETOR ADMINISTRATIVO		109.900.000	109.900.000
00.44.205.202	SETOR DE ENSINO - CORPO DOCENTE		100.850.000	100.850.000
00.44.205.203	HOSPITAL DE CLÍNICA ESPECIALIZADA		1.330.000	1.330.000
00.44.205.204	CONTEÚDO SUS - AMBULATÓRIO		695.000	695.000

TOTAL 212.773.000 212.773.000

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

DESPESA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			175.670.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		173.551.000	
3.1.1.0	Pessoal e encargos	136.195.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	97.920.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	38.227.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	4.260.000		
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos	31.123.000		
3.1.5.1	Honorários de Serviços Pessoais	10.093.000		
3.1.5.2	Outros Serviços e encargos	20.730.000		
3.1.9.0	Diversas despesas de custeio	5.000		
3.1.9.2	Despesas de exercícios anteriores	5.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.127.000	
3.2.0.0	Contr.Forn.Patrim.Serv.Publico-PRSEP	7.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			37.095.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		37.095.000	
4.1.5.0	Obras e instalações	20.417.000		
4.1.7.0	Equipamentos e material permanente	16.678.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			212.773.000	212.773.000

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESCRIÇÃO/DETALHE	FORTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			212.773.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		07.410.000	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	01.410.000		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		10.500.000	
1710.00.00	Transferências Intergovernamentais	16.649.000		
1712.00.00	Transferências da Prefeitura do Município	16.649.000		
1760.00.00	Transferências de Contribuintes	1.985.000		
1761.00.00	Clínica Especializada - Convênio	1.330.000		
1762.00.00	SUS - Ambulatório	695.000		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 716
15038
Cm

(Lei 4.303/94 - fls. 39)

1908.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	117.779.000	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	1.642.000	
1930.00.00	Receita de Dívida Ativa	712.000	
1999.00.00	Receitas Diversas	110.105.000	
1991.00.00	Receita de Mensalidades	102.570.000	
1992.00.00	Receita de Vestibulares	2.137.000	
1993.00.00	Outras Receitas Diversas	5.690.000	
TOTAL DA RECEITA		212.773.000,00	212.773.000

PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇAO : 01 ESCOLA SUPERIOR DE EDUC. FÍSICA-JUNDIAÍ UNIDADE : 01.01 ESCOLA SUPERIOR DE EDUC. FÍSICA-JUNDIAÍ

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
00	EDUCAÇÃO E CULTURA		77.640.000	77.640.000
00.44	ENSINO SUPERIOR		77.640.000	77.640.000
00.44.205	ENSINO DE GRADUAÇÃO		77.640.000	77.640.000
00.44.205.201	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		11.540.000	11.540.000
00.44.205.202	SECRETARIA		40.760.000	40.760.000
00.44.205.203	MANUTENÇÃO DO CORPO DOCENTE		21.340.000	21.340.000
00.44.205.204	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA		3.900.000	3.900.000
TOTAL			77.640.000	77.640.000

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FISICA DE JUNDIAI

DESPESA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONOMICO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			72.583.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		71.520.000	
3.1.1.0	Pessoal e Encargos	40.100.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	20.707.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	11.401.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	6.030.000		
3.1.3.0	Serviços de terceiros e encargos	24.502.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	8.032.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	15.670.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		355.000	
3.2.0.0	Contr.Fora.Patrim.Serv.Publico-PASEP	355.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			5.257.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		5.257.000	
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	5.257.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA			77.640.000	77.640.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

213
15038
@

(Lei 4.303/94 - fls. 40)

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESPENDIMENTO	FONTE	CAF. ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			77.640.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		20.519.000	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	20.519.000		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		12.007.000	
1710.00.00	Transferências Intergovernamentais	12.007.000		
1715.00.00	Transferênc. da Prefeitura do Município	12.007.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		40.114.000	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	3.134.000		
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	123.000		
1990.00.00	Receitas Diversas	41.037.000		
1991.00.00	Receita de Remessas	33.934.000		
1992.00.00	Receita de Vestibulares	950.000		
1993.00.00	Outras Receitas Diversas	6.173.000		
TOTAL DA RECEITA				77.640.000

PROGRAMA DE TRABALHO

ORÇAO : 01 FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE JUNDIAÍ

UNIDADE : 01.01 FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE JUNDIAÍ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
00	EDUCAÇÃO E CULTURA		1.576.000	1.576.000
00.00	CULTURA		1.576.000	1.576.000
00.00.021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.576.000	1.576.000
00.00.021.201	ADMINISTRAÇÃO DA FUCAC		1.576.000	1.576.000
TOTAL				1.576.000

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE JUNDIAÍ

DESPESA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.102.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CONSUMO		1.102.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	190.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e encargos	912.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	631.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	281.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			474.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		474.000	
4.1.1.0	Obras e instalações	204.000		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	190.000		
TOTAL GERAL DA DESPESA				1.576.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

718
15638
Ali

(Lei 4.303/94 - fls. 41)

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE JUNDIAÍ

RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.576.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.567.000	
1320.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.567.000		
1320.00.00	Rembolsos e/ou Aplicações	1.567.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		9.000	
1990.00.00	Receitas Diversas	9.000		
1990.99.00	Contribuições e Doações	9.000		
TOTAL DA RECEITA				1.576.000,00 1.576.000

PROGRAMA DE TRABALHO

ORGÃO : 01 FUNDO BENEF. SERV. PUBL. MUNIC. - FUNDEJUN UNIDADE : 01.01 FUNDO BENEF. SERV. PUBL. MUNIC. - FUNDEJUN

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		934.911.000	934.911.000
15.02	PREVIDÊNCIA		934.911.000	934.911.000
15.02.495	PREVID. SOCIAL A INATIVOS E PENSION.		934.911.000	934.911.000
15.02.495.201	MANUTENÇÃO DO FUNDEJUN		934.911.000	934.911.000
TOTAL			934.911.000	934.911.000

FUNDO DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - FUNDEJUN

DESPESA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			59.168.340
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		59.168.340	
3.2.5.0	Transferências a pessoas	59.168.340		
3.2.5.1	Inativos	25.614.000		
3.2.5.2	Pensionistas	13.065.140		
3.2.5.6	Benefícios da Previdência Social	19.210.500		
3.2.5.9	Outras Transferências a pessoas	1.280.700		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			875.742.660
4.2.0.0	EMPENHOS FINANCEIROS		875.742.660	
4.2.0.0	Aquisição de títulos de crédito	875.742.660		
TOTAL GERAL DA DESPESA				934.911.000 934.911.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 219
15038
@

(Lei 4.303/93 - fls. 42)

FUNDO DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - FUNBEMUN

RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			934.913.000
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		422.631.000	
1210.00.00	Contribuições Sociais	422.631.000		
1210.30.00	Contrib. Empreg. e Trabalh. p/ Seguridade	422.631.000		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		512.280.000	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	512.280.000		
1320.01.00	Receita de Aplicações financeiras	512.280.000		
TOTAL DA RECEITA			934.913.000.00	934.913.000

ORÇÃO 19.00 - DEPT. DE ARMAZ. E CONTABIL. JUNDIAÍ
Autarquia Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO

		VALORES		CPS 1.00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
1001.13000000.000	SANDE E SANEAMENTO	130.000.000	2.930.000	135.930.000
1001.13700000.000	SANEAMENTO	130.000.000	2.930.000	135.930.000
1001.13700200.000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	132.000.000	2.930.000	135.930.000
1001.13700201.000	Construção da Sede do S.A.S.	130.000.000		130.000.000
1001.13700202.000	Coordenação das Atividades		2.930.000	2.930.000
TOTAL		132.000.000	2.930.000	135.930.000

ORÇÃO 10.00 - DEPT. DE ARMAZ. E CONTABIL. DE JUNDIAÍ
Autarquia Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.00 - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

		VALORES		CPS 1.00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
1002.13000000.000	SANDE E SANEAMENTO	56.464.000	621.277.000	677.741.000
1002.13700000.000	SANEAMENTO	56.464.000	621.277.000	677.741.000
1002.13700200.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	56.464.000	621.277.000	677.741.000
1002.13700211.000	Construção novo Galpão no Arco-1	7.736.000		7.736.000
1002.13700211.000	Adesão de Veículos Leves	9.215.000		9.215.000
1002.13700211.000	Adesão de Veículos Médios	3.215.000		3.215.000
1002.13700211.000	Adesão de Veículos Pesados e Ônibus	20.263.000		20.263.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

320
15038
C

(Lei 4.303/94 - fls. 43)

1002.13760211.007	Aquisição de Móveis e Utensílios	7.370.000	7.370.000
1002.13760211.008	Aquisição Aparelhos de Comunicação	3.685.000	3.685.000
1002.13760211.009	Aquisição de Equipamentos p/L.P.D.	4.685.000	4.685.000
1002.13760211.010	Aquisição de Sistemas e Softwares	200.000	200.000
1002.13760212.000	Manutenção das Atividades	563.277.000	563.277.000
1002.13760212.002	Manutenção de Veículos e Espetos.	43.000.000	43.000.000
1002.13040000.000	PROSP./P.FOM. PATRIM.SERV. PUBLICO	15.000.000	15.000.000
1002.13040210.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.000.000	15.000.000
1002.13040212.000	Contribuições ao PROSP	15.000.000	15.000.000
TOTAL =		56.464.000	621.277.000
			677.741.000

DEGÃO 10.00 DEPTO. DE AGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ
Autarquia Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTARIA 10.03 DIRETORIA DE ENGENHARIA

VALORES CR\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
1003.13060000.000	SAUDE E SANEAMENTO	2.715.925.500	324.415.000	3.040.340.500
1003.13760000.000	SANEAMENTO	2.715.925.500	324.415.000	3.040.340.500
1003.13764470.000	ABASTECIMENTO D'AGUA	457.634.000	303.000.000	760.634.000
1003.13764471.001	Reforma C.B. - Jundiaí Mirim	7.737.000		7.737.000
1003.13764471.002	Aquisição/Instal. N.B. Rev. Alibata	41.630.000		41.630.000
1003.13764471.003	Projeto Nova C.B. Jundiaí Mirim	27.630.000		27.630.000
1003.13764471.004	Conclusão de C.B. Rev. do Alibata	2.940.000		2.940.000
1003.13764471.007	Aplicação da ETA - Anhangabau	64.350.000		64.350.000
1003.13764471.009	Construção C.B. e Reservatórios p/ Jardins Califórnia e Bandeiras	12.160.000		12.160.000
1003.13764471.010	Construção Reforço de Abastecimento Jardins Califórnia e Bandeiras	10.315.500		10.315.500
1003.13764471.011	Reconstrução do S-13 Distr. Indl.	49.735.500		49.735.500
1003.13764471.012	Construção Reforço de Abastecimento Agricola Centro	7.552.500		7.552.500
1003.13764471.013	Construção Reforço Abastecimento p/ Jardim Bizarro e Vl. Jundiaíópolis	25.050.000		25.050.000
1003.13764471.014	Construção C.B. e Reservatório p/ Jardim Hortões	0.290.000		0.290.000
1003.13764471.015	Constr. Reser. Agua CLEAR 2, 3 e 4	62.090.000		62.090.000
1003.13764471.016	Reforma da ETA - Eloy Chaves	6.263.000		6.263.000
1003.13764471.017	Desapropriações p/Sistema de Agua	20.000.000		20.000.000
1003.13764471.018	Automatização C.B. e Reservatórios	13.630.000		13.630.000
1003.13764471.019	Prosses. e Conclusão de Obras-Águas	50.000.000		50.000.000
1003.13764471.041	Construção Laboratório de Análises	9.030.000		9.030.000
1003.13764471.043	Projeto da Represa do Jundiaí Mirim	10.420.500		10.420.500
1003.13764472.000	Manutenção e Operações - Agua		303.000.000	303.000.000
1003.13764490.000	SISTEMA DE ESGOTOS	2.250.291.500	21.415.000	2.279.706.500
1003.13764491.020	Construção de Redes Coletoras	25.073.000		25.073.000
1003.13764491.021	Reposicionamentos de Redes Coletoras	9.947.000		9.947.000
1003.13764491.022	Desapropriações p/Sistema de Esgoto	10.000.000		10.000.000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 221
15035
@

(Lei 4.303/94 - fls. 44)

1003.1374491.023	Execução de Redes Coletoras do Parque Centenario	23.300.000	23.300.000
1003.1374491.024	Despoluição do Rio Capivari	1.473.400.000	1.473.400.000
1003.1374491.025	Execução de Coletores Tronco - Vários Corregos do Município	186.000.000	186.000.000
1003.1374491.027	Aquisição de Tubulações e/Interceptores - CERJ	132.200.000	132.200.000
1003.1374491.028	Obras Especiais CERJ (Sifão/Tunel)	17.603.700	17.603.700
1003.1374491.029	Construção de Interceptores e Coletores - CERJ	190.573.500	190.573.500
1003.1374491.030	Constr. Obras Complementares - CERJ	131.154.300	131.154.300
1003.1374491.040	Pressup. e Conclusão Obras - Espec	50.000.000	50.000.000
1003.1374491.040	Manutenção e Operação - Espec	21.415.000	21.415.000
TOTAL		2.715.725.500	2.715.725.500

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ

DESPESA DISCRIMINADA POR ELEMENTO ECONÔMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUBCATEGORIA	CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			940.077.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		925.077.000	
3.1.1.0	Pessoal e Encargos	500.717.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	455.000.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	51.717.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	142.400.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e encargos	271.400.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Personais	7.510.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e encargos	269.150.000		
3.1.9.0	Diversos despesas de custeio	2.500.000		
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	2.500.000		
3.1.9.2	Despesas de exercícios anteriores			
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		15.000.000	
3.2.0.0	Contr.Forn.Patrim.Serv.Público-PMSE	15.000.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.913.934.500
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.913.934.500	
4.1.1.0	Obras e Instalações	2.057.926.500		
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente	56.000.000		

TOTAL GERAL DA DESPESA

3.854.011.500 3.854.011.500

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ

RECEITA GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESEMBOLSAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.541.450.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		300.000.000	
1530.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	300.000.000		
1531.00.00	Aplicações no Mercado Financeiro	300.000.000		
1600.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		1.219.050.000	
1540.00.00	RECEITA DE SERV.PÚBL.PÚBLICA	1.219.050.000		
1541.00.00	RECEITA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	751.050.000		
1542.00.00	Tarifa de Água	740.000.000		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Pa. 22a
15038
@

(Lei 4.303/94 - fls. 45)

1541.02.00	Tarifa de Ligação de Água	7.400.000	
1541.03.00	Tarifa de Extensão de Rede de Água	4.450.000	
1542.00.00	RECEITA DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS	439.600.000	
1542.05.00	Tarifa de Esgoto	432.000.000	
1542.06.00	Tarifa de Ligação de Esgoto	5.000.000	
1542.07.00	Tarifa de Extensão de Rede de Esgoto	2.600.000	
1543.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	2.400.000	
1543.00.00	Diversas Receitas Industriais	2.400.000	
1544.00.00	MULTAS E ACRESCIMOS FINANCEIROS	26.000.000	
1544.00.00	Multas e Juros s/ Tarifas	9.600.000	
1544.10.00	Correção Monetária s/ Tarifas	16.400.000	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		11.650.000
1710.00.00	Transferências Intergovernamentais	11.650.000	
1713.00.00	Transferências dos Municípios	11.650.000	
1713.02.00	Transferências Operacionais	11.650.000	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		9.950.000
1930.00.00	RECEITA DA DIVISÃO ATIVA	1.660.000	
1932.00.00	RECEITA DA DIV. ATIVA NA TRIBUTARIA	1.660.000	
1932.12.00	Dívida Ativa	1.660.000	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	8.290.000	
1991.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	8.290.000	
1991.13.00	Diversas	8.290.000	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		2.312.561.500
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.312.561.500
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.750.000.000	

RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAF ECONOMICA
2421.00.00	Transferências da União	1.750.000.000		
2421.09.00	Outras Transferências da União	1.750.000.000		
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	542.561.500		
2441.00.00	Transferências CETESB/CERJAU	479.671.500		
2442.00.00	Transferências COMU/CECAMP	60.890.000		

TOTAL DA RECEITA	3.054.011.500.00	3.054.011.500
------------------	------------------	---------------



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PROCESSO Nº 22.044-0/1
REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11 MAR 16 25 94 110081
PROTOCOLO JUDICIAL
DE 2ª VISTA

A Câmara Municipal de Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JORGE NASSIF HADDAD, vem, tempestivamente, nos autos da Ação de Declaração de Inconstitucionalidade da lei municipal nº 4.303, de 16 de fevereiro de 1994, proposta pelo Exmo. Senhor Prefeito do mesmo Município, perante esse Egrégio Tribunal - proc. nº 22.044-0/1, prestar as seguintes

INFORMAÇÕES

Com a propositura da Ação quer o Prefeito ver declarada inconstitucional da Lei Municipal nº 4.303, de 16 de fevereiro de 1994, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal em decorrência da rejeição de veto total aposto pelo Chefe do Executivo.



É a lei cuja declaração de inconstitucionalidade postula é a lei orçamentária do Município para este exercício, de 1994, que o Prefeito confessadamente se recusa cumprir sustentando que a lei orçamentária que vale é a de nº 4.296, de 05 de janeiro de 1994, por ele promulgada e publicada após vetar projeto de sua iniciativa aprovado pela Câmara.

Sustenta o Prefeito, em resumo:

a - que em outubro de 1993 encaminhou à Câmara Municipal "projeto de orçamento para o exercício de 1994, que tomou o nº 6.107/93";

b - que "em 16 de novembro do mesmo ano, valendo-se do disposto nos arts. 175, § 5º, da Constituição Federal, encaminhou substitutivo" "não aceito pelo Legislativo, que entendeu incabível a apresentação de substitutivo ao projeto de lei orçamentária";

c - que "encaminhou, então, esta mesma proposta, agora sob a denominação de Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 6.107, no dia 1º de dezembro de 1993", deixando "expresso, no penúltimo parágrafo do ofício que ficavam prejudicadas as disposições anteriores constantes do Projeto de Lei nº 6.107, ora modificadas";

d - que a Câmara Municipal, em flagrante desvio de finalidade, rejeitou aquela mensagem modificativa, dando-lhe tratamento de emenda, e aprovou o projeto original, já sem eficácia jurídica;

e - que a Câmara aprovou emenda retirando do projeto original dispositivo que previa a forma de correção monetária das verbas orçamentárias.

f - que assim decidindo, a Câmara desrespeitou a competência exclusiva do Prefeito para o orçamento programa e aprovou emenda com ofensa a Lei de Diretrizes Orçamentárias, violando,



respectivamente, os arts. 174, III e 175, § 1º, I, da Constituição do Estado de São Paulo.

g - que a Câmara Municipal, aprovando projeto de lei orçamentária inexistente, porque substituído por outro, afastando-se do interesse público, e eliminando a disposição que previa correção monetária, usurpou função administrativa, própria do Poder Executivo.

Ademais, socorre-se o Autor de parecer a que se refere, e do qual transcreve alguns trechos, para supedanear o que sustentara.

Em rigor, o Autor da Ação, valendo-se de meias verdades, distorce os fatos e comete heresias jurídicas ao atribuir aos atos que narra significações jurídicas de que são, em verdade, desprovidos.

Bastaria mesmo, para demonstrar a inconsistência desta ação, que nos reportássemos, pura e simplesmente, ao parecer que instrui estas informações, da lavra do eminente Professor Adilson Abreu Dallari, titular da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (doc.2)

E esse parecer, ao contrário dos acostados pelo Autor, não é lição em tese, que encerra respostas pontilhadas de "expressões condicionantes", ou estudo abstraído de qualquer exame dos fatos, como anota Adilson Abreu Dallari a fls. 07 de seu trabalho.

O parecer que instrui estas informações, e que se vale de lições clássicas inclusive do consagrado mestre Geraldo Ataliba, dentre outros, não se limita às questões de direito pertinentes à matéria. Enfrenta-as, sim, mas partindo "dos fatos documentalmente comprovados, para lhes atribuir as devidas consequências jurídicas" (doc.2, p.6).

Os fatos documentalmente comprovados, a que se refere Adilson Abreu Dallari, e dos quais partiu, consoante registrado em seu parecer, são os seguintes:



O Prefeito do Município de Jundiaí, no exercício de sua competência, encaminhou ao Legislativo, em 15 de outubro de 1993, projeto de lei consubstanciando a proposta orçamentária para o exercício de 1994.(doc. 3).

O encaminhamento do projeto deu-se no último dia do prazo assinalado em lei para o Prefeito fazê-lo (art. 11, da lei 4.163/93) (doc.4).

Recebido o projeto pelo Câmara, com o nº 6.107, foi o mesmo encaminhado à Comissão Mista e publicado nos termos regimentais.

Em 17 de novembro, em curso a fase de apresentação de emendas, deu entrada no Legislativo "substitutivo" para o orçamento de 1994, encaminhado pelo Prefeito.(doc.5).

Manifestando-se a respeito da matéria, o Consultor Jurídico da Câmara observou que a terminologia utilizada pelo Prefeito - substitutivo - era equivocada. Tratava-se, em rigor, de mensagem propondo modificações ao projeto de lei orçamentária. E como tal podia tramitar e ser apreciada em face do disposto no art. 13, § 5º da Lei Orgânica do Município, e art. 177 do Regimento Interno da Câmara, já que não havia sido iniciada a votação na Comissão Mista.(doc.6, 7 e 8).

Todavia, em 02 de dezembro de 1993 deu entrada na Câmara Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 6107, encaminhada pelo Prefeito nos termos do art. 177 do Regimento Interno da Edilidade, para que fosse "Modificada a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º e anexos".(doc. 9).

Nessa mesma Mensagem Modificativa o Prefeito solicitou a "retirada do substitutivo ao Projeto de Lei que estima a receita e a despesa do Município de Jundiaí para o exercício de 1994,



remetido a essa Egrégia Edilidade através do ofício GPL nº 835/93, datado de 16 de novembro de 1993 e protocolado nessa Casa de Lei sob nº 15.209". E operou-se a retirada do "substitutivo".(doc.9).

Deliberando, a final, a respeito da matéria, em consonância com a orientação consubstanciada no parecer nº 2397, do Consultor Jurídico da Câmara, que ressaltou o fato de que a Mensagem Modificativa do Prefeito visava alteração parcial do projeto nº 6.107/93, a Câmara houve por bem aprovar o projeto de lei nº 6.107/93, rejeitar a mensagem modificativa parcial, e aprovar emendas oferecidas por vereadores.(docs.10, 11 e 12).

Encaminhado ao Executivo o projeto de lei aprovado pela Câmara, o Prefeito houve por bem vetá-lo e, antes mesmo de comunicar o veto ao Legislativo, promulgar e fazer publicar como sendo o orçamento do Município para o exercício de 1994, a lei nº 4296, de 05 de janeiro de 1994. E essa "lei" tem por conteúdo o que continha a Mensagem Modificativa, rejeitada pela Câmara, mais os artigos 5º, 6º e 7º, correspondendo os arts. 5º e 6º exatamente aos arts. 5º e 6º do "substitutivo" que havia sido retirado do Legislativo mediante solicitação do próprio Prefeito ao enviar mensagem modificativa tão-somente dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º e anexos, do projeto de lei nº 6.107. E o art. 7º da "lei" 4.296/94 corresponde ao art. 7º tanto do projeto de lei nº 6.107/93 quanto do "substitutivo" retirado.(doc. 13 e 14)

Posteriormente, a Câmara Municipal, com estrita observância das normas disciplinadoras do processo legislativo, rejeitou o veto apostado pelo Prefeito ao projeto de lei que aprovara, e viu-se na contingência de promulgar e fazer publicar, como lei orçamentária para o exercício de 1994, o projeto por ela aprovado, convertido assim na lei municipal nº 4303, de 16 de fevereiro de 1994.(doc. 15)

Ora, confrontando-se esse relato com o que o Prefeito afirma na inicial, e cuidamos de sintetizar no início destas informações, fica evidente que o Autor, como já dissemos, valendo-se de



Câmara Municipal de Jundiá

meias verdades, distorce os fatos e comete heresias jurídicas ao atribuir aos atos que narra significações de que são, em verdade, desprovidos.

Com efeito, o Autor omite o fato de que ao encaminhar "substitutivo" ao projeto original, o que se deu em 16 de novembro de 1993, já se havia encerrado o prazo para o exercício da iniciativa privativa e vinculada quanto à proposta orçamentária.

O Autor diz que o substitutivo não foi aceito pelo Legislativo, quando, em rigor, a Câmara Municipal aceitou sim, mas como mensagem modificativa, já que não cabia oferecimento de substitutivo.

Afirma o Prefeito que "encaminhou, então, esta mesma proposta, agora sob a denominação de Mensagem Modificativa", o que sugere que essa Mensagem era de idêntico teor ao "substitutivo", o que não é verdade. Se fosse, não precisaria enviar Mensagem Modificativa e solicitar a retirada do "substitutivo", como fez, porque este já havia sido recebido como mensagem modificativa.

Sustenta o Prefeito que o "substitutivo" tinha por fundamento os arts. 175, § 3º, da Constituição do Estado, e 166, § 5º, da Constituição da República. Todavia, referidas disposições, pela sua própria letra, só podem embasar proposta de modificação parcial do projeto original do orçamento, e não sua integral substituição. Ademais, o que o Executivo pode fazer, em princípio, é propor modificações. O Executivo não modifica, por ato unilateral. Propõe a modificação, e a proposta pode ser aprovada ou rejeitada pelo Legislativo. Se apreciada e rejeitada pelo Plenário, como ocorreu, não se tem por prejudicadas, obviamente, quaisquer disposições constantes do projeto original.

Portanto, o que deve prevalecer é o que o Legislativo aprova e não o que conhece, vota e nega aprovação. Nada mais elementar.



Câmara Municipal de Jundiá

E se uma ~~Sanção~~ Supressiva pode ser tida por ilegal, o que se pode pleitear é a invalidade da supressão e não todo o projeto aprovado pelo Legislativo.

Destarte, se o Executivo promulga e publica o que melhor lhe convém, desprezando a decisão do Legislativo, e ignora projeto de sua autoria aprovado pelo Legislativo, que acaba por derrubar o veto aposto, não é o Legislativo que usurpa função do Executivo, mas este que usurpa função do Legislativo. (v. fls. 30 do doc. 2)

O exame criterioso da documentação oferecida evidencia detalhes que infirmam ainda mais a tese do Autor.

Com efeito, é digno de nota que aos 02 de dezembro, ao protocolar na Câmara Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 6.107, que era o primeiro que enviara, o Prefeito requereu e obteve a retirada do "substitutivo" que havia remetido através do GPL nº 835/93, datado de 16 de novembro de 1993, afirmando que "por equívoco foi encaminhado como substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.107/93".

Vale dizer: o Prefeito, reconhecendo expressamente o equívoco que cometera ao enviar outro projeto como substitutivo, retirou o "substitutivo" e encaminhou, como podia, Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 6.107/93.

E a Mensagem por último enviada propunha a modificação da redação dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º e anexos, do projeto de lei 6.107/93, projeto esse que tinha sete artigos. Propunha, assim, modificação parcial do projeto 6.107/93.

A Mensagem Modificativa enviada não continha sequer o artigo de vigência, e isto porque, repita-se, consubstanciava proposta de modificação parcial do projeto original, e não sua substituição, de resto juridicamente impossível.



Câmara Municipal de Jundiá

Com efeito, ^{S^{ra} Paula} ~~com~~ quanto reservada ao Prefeito a iniciativa do processo legislativo concernente à proposta orçamentária anual, trata-se de iniciativa vinculada, e não discrecional.

Diz-se vinculada a iniciativa "quando há um prazo para o seu exercício, como ocorre com o projeto de lei orçamentária" (Hely Lopes Meirelles, in *Direito Municipal Brasileiro*, 5ª ed., 1985, RT, p.492).

No caso, a proposta orçamentária para o exercício de 1994 foi protocolada na Câmara no dia 15/10/93, último dia do prazo assinalado para o Prefeito fazê-lo (art. 11 da Lei 4.163, de 20/07/93, Lei de Diretrizes Orçamentárias - (doc. 3 e 4).

Uma vez encerrado o prazo para o exercício da iniciativa privativa e vinculada, é inadmissível a substituição do projeto. Deflagrando a iniciativa no prazo, e esgotado este, a substituição do primeiro por outro, depois de vencido o prazo, significaria submeter ao Legislativo proposta orçamentária encaminhada fora do prazo, o que caracterizaria ofensa à ordem jurídica vigente e infração político-administrativa sancionada com a cassação do mandato (Lei Orgânica ao Município de Jundiá, art. 43, VII e artigo 1º, V, da Lei Complementar nº 05, de 03 de julho de 1990) - (doc.16).

Com efeito, se fosse permitido ao Chefe do Executivo substituir a proposta orçamentária por outra enviada depois de encerrado o prazo fatal para o exercício da iniciativa vinculada, a fixação de prazo fatal pela lei perderia o sentido, ficando sujeita a expedientes de burla à lei. Bastaria ao Prefeito enviar uma mal elaborada proposta só para evitar a perda do prazo, certo de que, mesmo após o decurso do prazo fatal poderia substituir a primeira pela proposta que quisesse.

De qualquer forma, ao encaminhar mensagem que visava modificar parcialmente o projeto de lei nº 6.107/93, e retirar o projeto encaminhado equivocadamente como substitutivo ao 6.107/93, como reconheceu o próprio Prefeito, resulta evidente o caráter acessório da



Câmara Municipal de Jundiá

Mensagem em relação à proposta ^{São Paulo} orçamentária original. E assim foi acertadamente qualificada na Câmara, para fins de processo legislativo, consoante orientação traçada pelo ilustre Consultor Jurídico da Edilidade (doc. 10).

Oportuna aqui a lição de José Afonso da Silva no sentido de que tanto emendas quanto mensagens são proposições accessórias, isto é, propostas de modificação de projeto em tramitação. A diferença, diz José Afonso da Silva, está em que as emendas têm como titulares membros ou órgãos internos da Câmara, enquanto as mensagens são propostas de modificações oferecidas pelo Prefeito, e só podem verificar-se em relação a projetos de sua iniciativa (in Manual do Vereador, 2ª ed., 1977, Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, p. 90).

Emendas e Mensagens, por sua vez, não se confundem com substitutivo de projeto. "O substitutivo é verdadeiramente um projeto que se apresenta em substituição a outro que se encontra em tramitação" (José Afonso da Silva, op. cit., p. 128).

E o que se verifica, por tudo quanto se disse, é que o prefeito retirou substitutivo que enviara por equívoco, como reconheceu, e enviou Mensagem Modificativa ao projeto de lei em tramitação, que a Câmara rejeitou, como podia, decidindo-se pela aprovação, isto sim, do projeto que se pretendia modificar, bem como pela aprovação de emendas propostas no Legislativo.

Por outro lado, tanto é verdade que a Mensagem Modificativa não tinha caráter substitutivo ao projeto 6.107/93, e nem esse era o intuito do Chefe do Executivo, que este sequer pode fazer publicar como lei apenas o que continha a Mensagem Modificativa. Viu-se obrigado a complementá-la com a inclusão de mais três artigos: os artigos 5º, 6º e 7º, que sequer constavam da Mensagem Modificativa, correspondendo os arts. 5º e 6º da "Lei" publicada, aos arts. 5º e 6º do "substitutivo" retirado da Câmara pelo próprio Prefeito, e o art. 7º da "Lei" publicada correspondendo ao artigo 7º tanto do projeto de lei



Câmara Municipal de Jundiaí

6.107/93 do "substitutivo" rejeitado. Como se pode constatar pela simples comparação das "três" propostas orçamentárias para 1994 !!!

Fls. 732
Proc. 15038
@

Em síntese: O Prefeito incorporou ao texto da Mensagem Modificativa ao projeto de lei 6.107/93, depois de rejeitada pela Câmara, dispositivos de "substitutivo" que anteriormente retirara do Legislativo, e que, portanto, não mais existia como projeto no mundo jurídico, pois, havia sido totalmente afastado pela mensagem referida, consoante palavras do próprio Autor.

Diante disso tudo não há como deixar de afirmar, que o Autor subrepticamente distorceu fatos e a significação de atos.

O que está publicado como sendo a Lei 4.296, de 5 de janeiro de 1994 (Lei Orçamentária Anual) não corresponde senão parcialmente à Mensagem Modificativa rejeitada pela Câmara e que o Prefeito disse haver promulgado.

E não corresponde porque a Mensagem Modificativa sequer consubstanciava, na íntegra, uma proposta orçamentária, carecendo até mesmo de dispositivo que lhe assegurasse entrar em vigor na data de sua publicação !!!

Portanto, a Mensagem Modificativa em questão não tinha, e nem podia ter, caráter substitutivo ao projeto de lei nº 6.107/93. E ainda que pudesse e tivesse caráter substitutivo, o que foi promulgado e publicado como sendo referida Mensagem, convertida em lei orçamentária pelo Chefe do Executivo, não guarda com aquela mensagem integral correspondência. E isto está agora documentalmente provado nos autos desta ação.

Assim, a Câmara Municipal poderia, efetivamente, consoante juízo político dos vereadores que a integram, insusceptível de apreciação judicial enquanto manifestação, "interna corporis", de vontade do Poder Legislativo Municipal, rejeitar a Mensagem



Câmara Municipal de Jundiá

Modificar e aprovar o projeto de ^{SA} 6.107/93, que jamais deixou de existir.

Em o aprovando, embora com emendas, não foi a Câmara quem deixou o Município sem orçamento para 1994, mas sim o Prefeito, ao vetar o projeto, na íntegra.

Mas ainda assim o Município continuaria administrável, cumprindo ao Prefeito observar, enquanto não apreciado o veto, o disposto no art. 131, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Jundiá, "in verbis":

"Art. 131

§ 7º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa."

Esse dispositivo, diga-se de passagem, é do mesmo teor do art. 166, § 8º, da Constituição da República, e do art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiá.

Pois bem.

Diante disso tudo, as questões jurídicas relevantes e fundamentais, nesta ação, e às quais, dentre outras, o Professor Adilson Dallari deu resposta, são as seguintes:

1 - Uma vez encerrado o prazo para o exercício da iniciativa privativa e vinculada quanto à proposta orçamentária anual, é



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



admissível a substituição, pelo Prefeito, do projeto original que apresentara tempestivamente?

2 - A aprovação, pela Câmara Municipal, de emenda supressiva do dispositivo de indexação da proposta orçamentária, ainda que questionável em face da lei de diretrizes orçamentárias, torna inconstitucional o projeto aprovado pelo Legislativo, ensejando a suspensão liminar dos efeitos da lei em que foi convertido, e a declaração, em tese, de sua inconstitucionalidade?

3 - Qual a lei orçamentária a que se deve obediência? A promulgada e publicada como tal pelo Prefeito, ou a promulgada e publicada pela Câmara Municipal?

A essas questões, ao cabo de alentado e brilhante estudo, partindo dos fatos documentalmente comprovados, e não se furtando de invocar a melhor doutrina, nacional e estrangeira, e de trazer à colação decisão judicial rica de ensinamentos, desvendando o sentido e alcance de normas constitucionais pertinentes à matéria, respondeu o ilustre Professor, em resumo:

1 - Após o termo final do prazo legalmente estabelecido para a remessa do projeto de lei orçamentária, não mais cabe a remessa de substitutivo integral, a qualquer tempo, pois a Constituição Federal (art. 166, § 5º) contempla apenas a possibilidade de emendas parciais, condicionadas ao andamento do processo legislativo no âmbito do Poder Legislativo. Não existe para o Executivo (e nem para o Legislativo) um direito de modificar tudo a qualquer tempo.

2 - Uma simples emenda supressiva, de um dispositivo, não macula todo o projeto. Uma vez judicialmente declarada a ilicitude da supressão, o máximo que poderia acontecer seria a sua reinclusão.

No caso, entretanto, a supressão feita foi inócua (conforme concordem RÉGIS FERNANDES DE OLIVEIRA e GERALDO ATALIBA), não podendo, portanto, servir de justificativa para o veto.



A Lei de Diretrizes Orçamentárias determinava a indexação, cabendo à lei orçamentária apenas especificá-la. A falta de especificação apenas libera o Executivo para escolher o índice mais adequado.

Com total e absoluta certeza, pode-se afirmar que a supressão do dispositivo de indexação não pode, em hipótese alguma, justificar a decretação de inconstitucionalidade da lei orçamentária.

3 - Em termos estritamente legais, em face da Constituição Federal e das leis, a Câmara Municipal agiu corretamente ao promulgar como lei o projeto anteriormente enviado para sanção e indevidamente vetado.

Por outro lado, é espantosamente aberrante a "Lei" elaborada, sancionada e promulgada pelo Prefeito, sem qualquer participação do Legislativo.

Assim sendo, é forçoso concluir que a Lei Orçamentária em vigor é a Lei nº 4.303, de 16 de fevereiro de 1994; por ter-se originado de uma proposta do Executivo; por ter decorrido de projeto aprovado pelo Legislativo; em face da nulidade do veto total; e em virtude de promulgação regularmente efetuada pelo Legislativo.

REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR

Em razão do exposto está evidenciado que, conquanto a tese da inicial tenha apresentado "foros de razoabilidade, tanto que supedaneada por pareceres de dois grandes juristas de escol", como consta do despacho concessivo da liminar pleiteada (fls. 624), a verdade é que a boa tese não guarda correspondência com os fatos e com a significação jurídica que deles se deve extrair.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 736
Proc. 15038
(1)

Referidos pareceres, expedidos em termos condicionais, e em tese, não se ajustam rigorosamente aos fatos, mesmo porque não foram concretamente examinados. De resto, basearam-se em relatos do Autor desta ação que, como demonstrado, ressentem-se de vícios.

Resulta, portanto, afastado o "fumus bonis juris". Antes, o parecer in concreto de outro grande jurista de escol, mesmo sem contestar os outros pareceres, extrai de fatos documentalmente comprovados, e das normas aplicáveis à espécie, conclusões que confirmam, isto sim, a ausência de vício de inconstitucionalidade da lei municipal nº 4.303, de 16 de fevereiro de 1994, como um todo.

Também o "periculum in mora" deixa de estar presente na medida em que os pareceres juntados pelo Prefeito e o que acompanha estas informações são no sentido de que a emenda supressiva da indexação da proposta orçamentária é inócua. E ainda que não fosse inócua poderia o Judiciário deferir pedido de sua reinclusão ou, quando menos, reconhecer o direito do Chefe do Executivo, com respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, adotar o índice que, dentre os oficiais, reputar adequado. A propósito, mesmo em suspendendo a eficácia da lei em questão, ficou consignado no despacho concessivo da medida cautelar que o próprio Executivo haverá de solucionar a situação anômala "por outros meios, externos a esta causa".

Em rigor "periculum in mora" há em se mantendo a liminar deferida, já que continuaria suspensa a eficácia da única lei orçamentária posta no mundo jurídico após regular processo legislativo. Com efeito, a lei 4.296-94, editada pelo Prefeito, é absolutamente nula e as despesas nela fundadas são ilícitas, conforme ressaltado a fls. 33 do parecer do Professor Adilson Dallari (doc. 2).

Requer-se, portanto, seja revogada a liminar suspensiva da eficácia da Lei Municipal nº 4.303, de 16 de fevereiro de 1994.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

DO PEDIDO FINAL

Fls. 737
Proc. 5038
Rlu

No mais, em face de tudo quanto se provou e argumentou, em especial o parecer que instrui estas informações, que delas deve ser considerado integrante, aguarda-se a decretação da improcedência da ação, com o que estará o Judiciário garantindo que prevaleça, como expressão da vontade geral, a lei aprovada pelo Legislativo, nos termos regimentais, em consonância com o Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição da República.

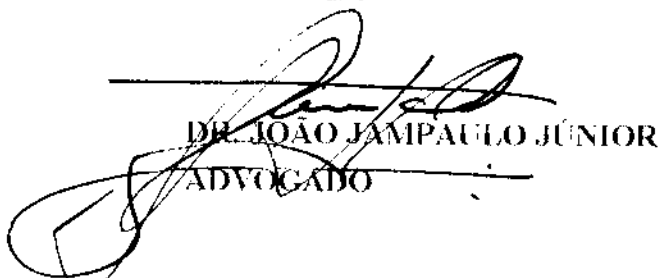
Termos em que,

P. deferimento.

Jundiaí, 11 de março de 1994.


ENG. JORGE NASSIF HADDAD
PRESIDENTE


DR. MÁRCIO CAMMAROSANO
ADVOGADO


DR. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
ADVOGADO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo - SP

Fls. 738
Proc. 15038
@

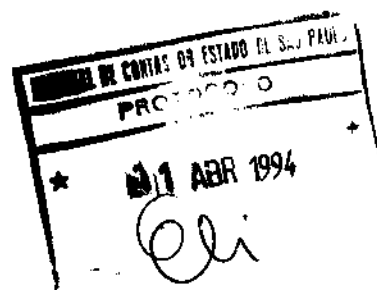
11 ABR 1994 009027/02694

PROTOCOLO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, por seu Presidente, Vereador JORGE NASSIF HADDAD, vêm, com fundamento nos artigos 70 a 75 da Constituição da República, mais especificamente no art. 74 da Lei Maior, e na Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, oferecer representação contra atos ilegais de extrema gravidade, concernentes à execução orçamentária, praticados pelo Exmo. Senhor Prefeito deste Município, nos termos seguintes :

O Prefeito do Município de Jundiaí, no exercício de sua competência, encaminhou ao Legislativo, em 15 de outubro de 1993, projeto de lei consubstanciando a proposta orçamentária para o exercício de 1994.(doc. 1).





O encaminhamento do projeto deu-se no último dia do prazo assinalado em lei para o Prefeito fazê-lo (art. 11, da lei 4.163/93) (doc.2).

Recebido o projeto pela Câmara, com o nº 6.107, foi o mesmo encaminhado à Comissão Mista e publicado nos termos regimentais.

Em 17 de novembro, em curso a fase de apresentação de emendas, deu entrada no Legislativo "substitutivo" para o orçamento de 1994, encaminhado pelo Prefeito.(doc.3).

Manifestando-se a respeito da matéria, o Consultor Jurídico da Câmara observou que a terminologia utilizada pelo Prefeito - substitutivo - era equivocada. Tratava-se, em rigor, de mensagem propondo modificações ao projeto de lei orçamentária. E como tal podia tramitar e ser apreciada em face do disposto no art. 13, § 5º da Lei Orgânica do Município, e art. 177 do Regimento Interno da Câmara, já que não havia sido iniciada a votação na Comissão Mista.(doc. 4,5 e 6).

Todavia, em 02 de dezembro de 1993 deu entrada na Câmara Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 6107, encaminhada pelo Prefeito nos termos do art. 177 do Regimento Interno da Edilidade, para que fosse "Modificada a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º e anexos".(doc.7).

Nessa mesma Mensagem Modificativa o Prefeito solicitou a "retirada do substitutivo ao Projeto de Lei que estimava receita e a despesa do Município de Jundiaí para o exercício de 1994, remetido a essa Egrégia Edilidade através do ofício GPL nº 835/93, datado



de 16 de novembro de 1993 e protocolado nessa Casa de Lei sob nº 15.209". E operou-se a retirada do "substitutivo".(doc.7).

Deliberando, a final, a respeito da matéria, em consonância com a orientação consubstanciada no parecer nº 2397, do Consultor Jurídico da Câmara, que ressaltou o fato de que a Mensagem Modificativa do Prefeito visava alteração parcial do projeto nº 6.107/93, a Câmara houve por bem aprovar o projeto de lei nº 6.107/93, rejeitar a mensagem modificativa parcial, e aprovar emendas oferecidas por vereadores.(docs. 8 e documentos já anexados).

Encaminhado ao Executivo o projeto de lei aprovado pela Câmara, o Prefeito houve por bem veta-lo e, antes mesmo de comunicar o veto ao Legislativo, promulgar e fazer publicar como sendo o orçamento do Município para o exercício de 1994, a lei nº 4296, de 05 de janeiro de 1994. E essa "lei" tem por conteúdo o que continha a Mensagem Modificativa, rejeitada pela Câmara, mais os artigos 5º, 6º e 7º, correspondendo os arts. 5º e 6º exatamente aos arts. 5º e 6º do "substitutivo" que havia sido retirado do Legislativo mediante solicitação do próprio Prefeito ao enviar mensagem modificativa tão-somente dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º e anexos, do projeto de lei nº 6/107. E o art. 7º da "lei" 4.296/94 corresponde ao art. 7º tanto do projeto de lei nº 6.107/93 quanto do "substitutivo" retirado.(doc. 9)

Posteriormente, a Câmara Municipal, com estrita observância das normas disciplinadoras do processo legislativo, rejeitou o veto apostado pelo Prefeito ao projeto de lei que aprovara, e viu-se na contingência de promulgar e fazer publicar, como lei orçamentária para



o exercício de 1994, o projeto por ela aprovado, convertido assim na lei municipal nº 4303, de 16 de fevereiro de 1994.(doc. 10 e 11)

Todavia, o Prefeito houve por bem propor ação de declaração de inconstitucionalidade da lei municipal no 4.303, de 16 de fevereiro de 1994, promulgada pela Câmara, tendo logrado obter medida liminar suspendendo sua eficácia. Entretanto, ficou expressamente consignado na liminar que a mesma não consubstancia qualquer aprovação, sequer a título cautelar, de quaisquer expedientes que vem sendo adotados pelo Chefe do Executivo a Título de execução orçamentária.

Pela oportunidade permiti-nos transcrever trecho do despacho de concessão da liminar :

"Evidentemente que esta decisão tem o mero efeito de suspender a eficácia da lei inquinada e nada mais. Não tem o condão de permitir este ou qualquer outro mecanismo de implementação orçamentária ou de repristinar leis ou projetos não apreciados, até porque tal decisão exsurgiria como "extra petita", eis que não aviventada na inicial.

Tal é da área de atribuição do Próprio Executivo Municipal, de modo que eventual situação de anomia haverá de ser solucionada por outros meios, externos a esta causa." (doc. 12)

Em resumo: não há qualquer decisão judicial mandando ou autorizando a aplicação da "Lei" nº 4.296, de 05/1/94, promulgada e publicada pelo Prefeito como sendo a Lei Orçamentária



Anual, relativa ao exercício de 1994, de resto absolutamente nula porque fruto de usurpação, pelo Prefeito, de função legislativa da Câmara.

De qualquer forma, foi a ação contestada, com a prestação por este Presidente, das devidas informações, tendo sido solicitada a revogação da liminar suspendendo a eficácia da Lei 4.303, de 16 de fevereiro de 1994, pedido esse ainda não apreciado (doc.13).

Assim sendo o fato é que o Prefeito, agindo como agiu, não está dando execução a lei orçamentária alguma, já que uma está com sua eficácia suspensa, e outra de lei só tem aparência. Em outras palavras, está realizando despesas sem lei válida e eficaz que lhes sirvam de supedâneo, mesmo porque sequer vem encaminhando ao Legislativo, como podia e devia, projetos de lei consubstanciando criação de créditos especiais.

Se isso tudo não bastasse cumpre registrar que a proposta do Plano Plurianual, que deveria ter sido enviada nos termos da Constituição da República, só deu entrada no Legislativo em 30 de dezembro de 1993, afrontando assim os arts. 35, § 2º e incisos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 165, § 9º da Constituição federal, c.c. o art. 131, § 1º da Lei Orgânica do município que determinavam a remessa do projeto do plano plurianual, até quatro meses do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa . (doc. 14)

Por outro lado, a Câmara formulou consulta ao eminente professor Adilson Dallari, que emitindo parecer in concreto, conclui pela absoluta nulidade da Lei 4.296, de 05 de janeiro de 1994, e deixou consignado que, dentre as diversas medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na espécie, "pode e deve a Câmara representar ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, pois ela tem o poder/dever de fiscalizar os atos do Executivo." (doc.15)

Em face do exposto, e dos documentos que instruem esta representação, aguarda a Câmara Municipal de Jundiaí que



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

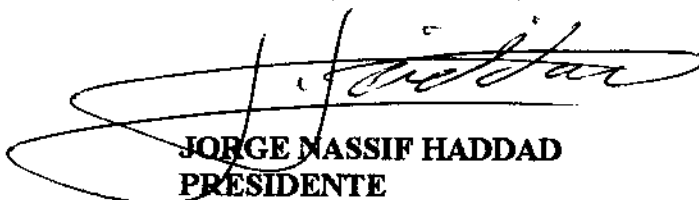
Fla. 243
Proc. 15038

esse Tribunal de Contas adote as providências legais cabíveis, no exercício de sua elevada competência constitucionalmente estabelecida, objetivando a restauração da legalidade da execução orçamentária, e aplicando ao violador da ordem jurídica as sanções cabíveis.

Desnecessário ressaltar que esta Câmara Municipal, por seu Presidente, prestará a esse Tribunal todas as informações e esclarecimentos que se entender necessários à restauração do império da legalidade.

Termos em que,
P. deferimento.

De Jundiaí para São Paulo, 7 de abril de 1994.



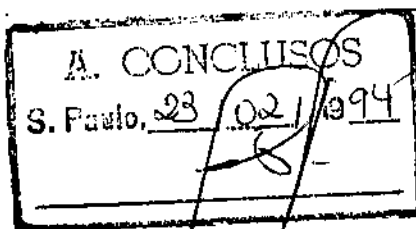
JORGE NASSIF HADDAD
PRÉSIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 2314
Proc. 18038
206972

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**



*doe y 554 fs e 2
cópia*

PROTOCOLADO JUDICIAL
DE 22 MAR 1994

22 FEB 17 30 206972

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

22044-0/1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, **DR. ANDRÉ BENASSI**, brasileiro, casado, advogado, infra-assinado, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso II da Constituição do Estado de São Paulo, e com supedâneo legal no artigo 74, incisos VI e XI da mesma Carta, vem, respeitosamente, perante V. Exa. propor a presente

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

em face da Lei Municipal nº 4.303, de 16 de fevereiro de 1994, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, em decorrência da rejeição de veto total aposto pelo Chefe do Executivo, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir articuladamente argüidos.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Antes de ingressar no campo propriamente de mérito, faz-se necessário, "data venia", tecer algumas considerações sobre a legitimidade "ad causam" da Procuradoria Geral do Estado e a possibilidade jurídica da ação direta de controle da constitucionalidade de leis ou atos municipais, frente ao Tribunal de Justiça, para que demonstrada fique, "ab initio", e por todos os ângulos, a legitimidade do uso do "remedium iuris" em causa.

I - DA LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cabe, por primeiro, citar que, ao pronunciar-se sobre as ações diretas de inconstitucionalidade, o Procurador Geral do Estado tem suscitado preliminares de ilegitimidade "ad causam" da Procuradoria Geral do Estado. Em síntese, alega que refoge às competências institucionais da Procuradoria Geral do Estado a defesa judicial de leis municipais impugnadas por inconstitucionalidade, razão pela qual não se justifica, efetivamente, a citação do Procurador Geral do Estado para a demanda de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

Todavia, razão não assiste à Procuradoria Geral do Estado, eis que tal competência vem confirmada inclusive na própria Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 478, de

18 de julho de 1986) e Constituição Estadual. Não obstante, a questão ficou dirimida por esse Egrégio Tribunal de Justiça, em pacífica jurisprudência, a exemplo de:

" INCONSTITUCIONALIDADE - Ação direta - Lei municipal - Procuradoria-Geral do Estado - Exclusão da ação - Indeferimento- Artigo 90, parágrafo 2º, da Constituição Estadual - Preliminar rejeitada.

Em face do artigo 90, parágrafo 2º, da Constituição Estadual, a Procuradoria-Geral do Estado deve integrar a ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 14.922-0 - S. Paulo - LEX 142/308)

II - DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A um segundo momento, cumpre mencionar que esse Egrégio Tribunal tem, sistematicamente, julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, proclamando a impossibilidade jurídica do pedido, quando o dispositivo constitucional estadual invocado repete dispositivo constitucional contido na Carta Federal, em razão do fato de ter a Constituição Federal disposto em seu artigo 102 que compete precipuamente ao Supremo Tribunal Federal a **guarda** da Carta Magna.

O Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 109.098, em que foi relator o Ministro Moreira Alves, ao apreciar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, sob alegação de inexistência na ordem jurídica de ação direta de declaração de

inconstitucionalidade de lei municipal frente a preceitos da Constituição Federal, assim se pronunciou:

" As leis municipais não se revestem de intangibilidade superior àquela de que dispõem as leis federais e estaduais, silenciando quanto às leis municipais, fê-lo porque reservou, diante da estrutura federativa do País, ao Judiciário estadual, o controle em tese da constitucionalidade das leis municipais, máxime frente a preceitos da Constituição estadual, ainda que derivados dos princípios básicos da Carta Maior."

Na oportunidade, relevantes foram os argumentos do ilustre Desembargador Gusmão Carneiro:

"O Tribunal de Justiça tem competência para o exame da inconstitucionalidade, considerando que a observância dos princípios constitucionais na esfera municipal não se desliga do sistema jurídico-político nacional.

.....
Cabe, neste ponto, lembrar uma passagem do parecer do eminente Prof. Galeno Lacerda, relativa a uma arguição de inconstitucionalidade por ato semelhante, numa consulta que lhe foi solicitada pelo procurador-geral de São Paulo, onde diz aquele jurisconsulto que: " O constituinte federal não incluiu, no objeto de representação de inconstitucionalidade, as leis ou atos municipais, pela dupla consideração de que essas leis e atos atuam na órbita das Constituições estaduais e de que, sendo os municípios entidades infra-estaduais, cumpria aos respectivos Estados, dentro de sua autonomia, prover sobre o sistema de defesa de ambas as esferas constitucionais, a estadual e a federal." É uma citação que o eminente professor faz, de José Afonso da Silva.

Por outro lado, cumpre destacar, por sua ímpar precisão, um trecho do voto do eminente Min. Moreira Alves, proferido no referido Recurso excepcional:

" Tenho para mim, no entanto, rogando vênua, que a omissão da Lei Maior, que apenas alude à inconstitucionalidade de lei federal ou estadual, silenciando quanto às leis municipais, não leva à conclusão de serem estas imunes ao controle em tese de inconstitucionalidade, mas sim decorre do próprio sistema federativo, resguardando a competência da Justiça estadual.

O sistema de controle em tese, por via da ação direta, representa, realmente, um avanço no direito constitucional brasileiro, em face ao controle apenas político, ou apenas "in casu", vigorante em outros países. Pois bem, mas servirá tal eficiente controle apenas para as leis federais e estaduais ? As leis municipais estão sujeitas, tão-só e unicamente, ao controle "incidenter tantum" ? Então chegaríamos à conclusão de que as leis municipais revestem-se de mais força, mais eficácia, maior presunção de legitimidade, do que as leis federais ou estaduais. As leis federais e estaduais são votadas por corpos legislativos de presumível maior gabarito, sujeitas a um prévio exame por comissões de Constituição e Justiça, formadas geralmente por juristas. Estas leis são sujeitas ao duplo sistema de controle, em tese e "in casu". Já as leis municipais, nos três ou quatro mil municípios brasileiros, por vezes leis promulgadas ao impulso de conjunturas de momento, ou por legisladores talvez menos experientes, estas, não. Estas seriam sobranceiras ao controle, em tese, pelos tribunais estaduais " ("in" RDA - Revista de Direito Administrativo, nº 172, pág. 57/58)

Por oportuno, cabe lembrar que o E. Supremo Tribunal Federal invocado a decidir sobre a competência do Tribunal de Justiça para julgar ação direta de inconstitucionalidade, onde se impugna lei municipal sob a alegação de ofensa a dispositivos constitucionais estaduais

que reproduzem dispositivos constitucionais federais - Reclamação nº 383-0/SP - assim decidiu:

E M E N T A: " Reclamação com fundamento na preservação da competência do Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça na qual se impugna Lei municipal sob a alegação de ofensa a dispositivos constitucionais federais de observância obrigatória dos Estados. Eficácia jurídica desses dispositivos constitucionais. Jurisdição constitucional dos Estados membros.

Admissão da propositura da ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça local, com possibilidade de recurso extraordinário se a interpretação da norma estadual, que reproduz a norma constitucional federal de observância obrigatória pelos Estados, contraria o sentido e o alcance desta. Reclamação conhecida, mas julgada improcedente."

(Diário da Justiça, Seção I, edição do dia 21 de maio de 1993, pág. 9765 - Recl. 383-3/190/SP).

Portanto, "permissa venia", equivocada tem sido a orientação deste Tribunal, ao decidir que quando a ação declaratória de inconstitucionalidade é proposta pondo em confronto a lei impugnada com o artigo 2º da Constituição Federal, e com o artigo 5º da Constituição Estadual - este repetitivo daquele -, volta-se o comando da Constituição Federal a atrair a competência para o Supremo Tribunal Federal. A atração de competência é justificada como devida ao fato de o art. 74, inciso XI, da Constituição do Estado, que previa a possibilidade do controle da Lei Municipal ou ato normativo, contestados em face da Constituição Federal, ter a sua vigência suspensa pelo Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 347/90, de São Paulo, requerida pela Procuradoria Geral da República contra a Assembléia

Legislativa do Estado e que julgou inconstitucional a expressão "Federal" contida naquele dispositivo.

À propósito, ressalte-se, as sábias palavras proferidas pelo Eminentíssimo Desembargador Bueno Magano em voto proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade - Proc. nº 15.838-0 -S.P:

"Se o acórdão apontado suspendeu tal dispositivo, suspendeu tão-somente sua vigência para valer com supedâneo para a ação declaratória de inconstitucionalidade que traga em seu bojo confronto com a Constituição da República. Todavia, pretende-se que invocado um dispositivo da Constituição Estadual do mesmo teor daquele que vigora na Constituição da República, estar-se-á colacionando para exame apenas o dispositivo da Constituição da República, pois o similar estadual é mera repetição.

Um raciocínio dessa ordem interpreta, data venia, o acórdão de maneira extensiva, transmigando a suspensão decretada, com respeito ao artigo 74, inciso IX, acima transcrito, para o inciso VI, do mesmo artigo, dispondo expressamente: " Compete ao Tribunal de Justiça julgar originariamente: " a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, estadual ou municipal, contestados em face desta Constituição..."

Tal raciocínio neutraliza, sem autorização da decisão do Supremo Tribunal, o inciso VI, do mesmo dispositivo, neutralizando a 'fortiori' a ideologia federativa que curiosamente, tal decisão quis preservar."

Confirmada, pois, por preclaro entendimento jurídico, a competência do Tribunal de Justiça do Estado para apreciação da Ação Direta de Inconstitucionalidade com fundamento em dispositivo da Constituição Estadual, que reproduz princípio constitucional federal de observância obrigatória pelo Estado.

Destarte, feitas estas considerações preliminares que demonstram a possibilidade jurídica do pedido, adentra-se às causas de MÉRITO.

III - DOS FATOS

Em outubro de 1993, cumprindo preceito constitucional, o sr. Prefeito Municipal de Jundiaí encaminhou, à Colenda Câmara Municipal de Jundiaí, projeto de orçamento para o exercício de 1994, que tomou o nº 6.107/93. Posteriormente, em 16 de novembro do mesmo ano, valendo-se do disposto nos arts. 175, par. 3º da Constituição Paulista, e 166, par. 5º, da Constituição Federal, encaminhou substitutivo a este projeto orçamentário, através do ofício G.P.L. 835/93, não aceito pelo Legislativo, que entendeu incabível a apresentação de **substitutivo ao projeto de lei orçamentária**. Encaminhou, então, esta mesma proposta, agora sob a denominação de **MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 6107**, no dia 1º de dezembro de 1993. Na ocasião, deixou expresso, no penúltimo parágrafo do ofício que ficavam **"prejudicadas as disposições anteriores constantes do Projeto de Lei nº 6107, ora modificadas"** (doc. anexo).

A Câmara Municipal, no entanto, desprezando esta legítima manifestação de vontade do Chefe do Executivo Municipal, titular da iniciativa exclusiva, em flagrante desvio de finalidade, rejeitou aquela mensagem modificativa, dando-lhe, de forma totalmente equivocada,

tratamento de emenda do Executivo, e aprovou, em seguida, aquele projeto original, já sem eficácia jurídica.

E foi mais além a Edilidade jundiaense. Aprovou emenda retirando, daquele texto, artigo que, atendendo disposição do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.163/93 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), previa a forma de correção monetária das verbas orçamentárias.

Cometeu, assim, duas flagrantes inconstitucionalidades, frente à Constituição do Estado de São Paulo: uma, por não respeitar a competência exclusiva do Executivo para o orçamento-programa (art. 174, III); outra por aprovar emenda em flagrante oposição à Lei de Diretrizes Orçamentárias, violando, por conseguinte, o art. 175, par. 1º, 1, da Carta Paulista

IV - DAS INCONSTITUCIONALIDADES:

a) A Carta Estadual, em seu art. 174, repetindo o disposto no art. 165 da C. Federal, assim dispõe:

"Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

I- ...;

II- ...;

III- os orçamentos anuais".



A Lei Orgânica do Município de Jundiaí também possui dispositivo de idêntico teor. Esta competência privativa do Executivo, aliás, sempre foi observada pela doutrina e pela jurisprudência como reflexo de postura jurídica inerente ao Estado de Direito.

Ora, se é do Executivo a iniciativa **exclusiva** da lei orçamentária, não poderia o Legislativo municipal desprezar sua expressa manifestação de vontade, **ao retirar toda e qualquer eficácia** do projeto enviado anteriormente, votando-o e aprovando-o como se nada tivesse ocorrido. Não é demais repetir os exatos termos utilizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Jundiaí:

"Ficam, pois, prejudicadas as disposições anteriores constantes do Projeto de Lei n. 6107, ora modificadas"

No instante em que o chefe do Executivo mandou aquele projeto substitutivo, ou aquela mensagem modificativa, **pouco importando como se o chame**, pois o que importa é sua natureza jurídica, e não a denominação que se lhe dê, o projeto originário deixou de ter eficácia no mundo jurídico, retirado pelo seu autor, titular, repita-se, da competência exclusiva.

De fato, tanto a Constituição Estadual, como a Constituição Federal, em dispositivos acima citados, permitem ao Poder Executivo o envio de mensagem modificativa do projeto orçamentário, enquanto não iniciada a votação da parte modificada. Modificar significa alterar, mudar, transformar (cf. Novo Dicionário Melhoramentos Ilustrado, vol.

3, pg. 337). Desta forma, o que foi **modificado**, porque transformado, alterado, mudado, perde sua eficácia; perde sua existência.

A respeito, eis a lição do jurista Régis Fernandes de Oliveira, que tanto dignificou a Magistratura de São Paulo, em parecer anexo: *"Vê-se que, na medida em que foi o projeto substituído por outro, dentro da competência que é gizada ao Prefeito Municipal, retirou ele da Câmara a possibilidade de apreciar o primeiro projeto. Não mais existe como ato válido, diante de sua modificação por outro, da mesma força. Os atos somente ingressam no mundo jurídico pela força adequada. Dela também se retiram por atos da mesma força, aquela que a ordem jurídica lhe empresta. Em sendo assim, não há como o Legislativo apreciar o primeiro projeto, uma vez que, enviada alteração, o primeiro não mais pode ser analisado e votado, sem a modificação. O ato que prevalece é o segundo. Do primeiro foi retirada toda eficácia, ou seja, a possibilidade de produção de seus efeitos. Não mais ele subsiste e não pode ser objeto de apreciação e aprovação".*

A Edilidade Jundiaíense, portanto, aprovou projeto de lei orçamentária inexistente, sem qualquer eficácia jurídica. Em assim o fazendo, desrespeitou o poder de iniciativa exclusivo do Executivo Municipal.

O Legislativo do Município de Jundiaí, no episódio, pela sua maioria, afastou-se do interesse público que deve nortear os seus atos. Objetivou, em realidade, usurpar a função administrativa, própria do Poder Executivo. Objetivou, ao aprovar orçamento totalmente defasado, com valores de setembro de 1993, e excluindo, inclusive, disposição que, obediente à determinação da **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, previa a

correção monetária daqueles valores orçamentários, aprisionar a seus interesses políticos o Poder Executivo Municipal, que se veria obrigado, já a partir do mês de fevereiro, em razão da enorme inflação que nos assola, a corroer aqueles valores, a sucessivos pedidos de suplementação orçamentária.

Invoca-se, novamente, o parecer já referido, da lavra do jurista Régis Fernandes de Oliveira: "cada órgão de poder deve conter-se nos limites das atribuições que lhe são gizadas pela constituição. Nem sob subterfúgos pode pretender exercer qualquer outra atribuição de outro órgão de exercício do poder. Evidente está que as funções não são exercidas em departamentos fechados e herméticos, sem influência dos outros. Claro que deve haver a harmonia e nenhum deles exerce, com exclusividade, os poderes que lhe são próprios. Entretanto, também não pode, sob subterfúgos ou sub-repticiamente pretender dominar o outro, exercendo atribuições que não lhe são próprias. As funções são exercidas e devem sê-lo nos limites estabelecidos na própria Constituição. Cada qual dentro do espaço jurídico que lhe é reservado, sem pretender exercer as funções do outro, sob pena de desvio de poder ou finalidade ou de competência, na linguagem embaralhada dos juristas" (os grifos são nossos).

São ainda de S. Exa. as seguintes palavras: "O legislador tem a competência política na aprovação de leis que interessem à população, à **salus publica**. Ora, se o vereador vale-se de sua competência apenas para denegrir ou prejudicar a administração do município, evidente que age com invalidade de seu comportamento. Não tem competência para tanto. Pratica ato revestido de desvio de finalidade ou de poder". E completa, mais adiante: "A competência da Câmara de Vereadores é destinada à aprovação de leis que busquem a tranquilidade

da população, o atendimento a suas necessidades, a melhor solução para problemas que enfrenta. Não tem competência para rejeição do orçamento por motivos políticos menores. A seriedade com que a função pública deve ser exercida é incompatível com o uso das atribuições em detrimento do interesse público"

b) A Constituição de São Paulo, em disposição semelhante à do art. 166, par. 3º, I, da Const. Federal, assim estabelece em seu art. 175, par. 1º, 1: "As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que: 1- sejam compatíveis com o plano plurianual e **com a lei de diretrizes orçamentárias**". O poder de emenda dos srs. Vereadores, portanto, em se tratando de matéria orçamentária, está limitado. Há de respeitar tanto o plano plurianual,[?] como a lei de diretrizes orçamentárias.

O Legislador jundiaense, no entanto, fez ouvidos de mercador a tal dispositivo constitucional. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, lei nº 4.163, de 20 de julho de 1993, em seu art. 3º, parágrafo único, determina que o projeto orçamentário preveja critério para correção monetária de seus valores. Por isso, naquele projeto inicial, **que perdeu sua eficácia posteriormente**, porque legitimamente modificado pelo Executivo, havia dispositivo estabelecendo este critério. Os srs. Vereadores, no entanto, afrontando a norma constitucional, aprovaram emenda suprimindo tal dispositivo.

Esta emenda, à evidência, não poderia ser aprovada, porque **Incompatível** com a lei de diretrizes orçamentárias do município de Jundiaí. É esta lei, **aprovada pelos srs. Edis**, que determina a



obrigatoriedade de se prever, no orçamento, o critério para correção monetária de seus valores.

Mais uma vez transparece, nítido, o desvio de finalidade com que se houveram os legisladores municipais, na sofreguidão de aprisionarem o Executivo a seus interesses pessoais, distanciados do interesse público, que deveria nortear os seus atos.

Num regime altamente inflacionário como o nosso, não se concebe a inexistência de correção monetária dos valores orçamentários. Ora, está claro que os valores fixados no Orçamento devem ser os mesmos que estarão disponíveis quando do empenho. O **conteúdo econômico** das dotações devem ser o mesmo no **momento da realização das despesas**. Isto parece óbvio, menos para os Srs. Vereadores que aprovaram a retirada, do projeto original, do dispositivo que, cumprindo norma fixada na lei de diretrizes orçamentárias, previa a atualização monetária do Orçamento. Nossa jurisprudência já se mostra pacífica, no momento atual, quanto à aceitação da correção monetária em todos os contratos, em desapropriações, em tributos. Veja-se, inclusive, o disposto no art. 92, par. 2º, do Cód. Tributário Nacional. O E. Superior Tribunal de Justiça, em acórdão relatado pelo Min. DEMÓCRITO REINALDO, já deixou assentado que:

"é ressamido que o reajuste monetário visa exclusivamente a manter no tempo o valor real da dívida, mediante alteração de sua expressão nominal" (Revista do Superior Tribunal de Justiça, a.5 (46): 121-400, junho de 1993).

É inegável, portanto, que



"a aplicação dos índices de correção monetária não significa que tenha havido qualquer alteração na equação econômica representada por números. É o mesmo valor transplantado no tempo. É a mesma importância transferida para outra época. Em suma, nada mudou" (Régis Fernandes de Oliveira, parecer citado).

Mas, da postura legal, constitucional, não é demais repetir, afastaram-se os Srs. Vereadores, como se demonstrou, movidos por interesses que nada têm com o coletivo, com o público.

Assim é que rejeitaram, de forma manifestamente ilegal e inconstitucional, a proposta de modificação do projeto orçamentário, sem qualquer resquício de observância do interesse público a ser resguardado e, neste ponto, deve-se lembrar que, como bem salientado por José Duarte, a questão orçamentária é, **"considerada virtualmente, um problema específico do Governo, em que dois poderes agem para um fim comum, e de indeclinável interesse público"** (Elaboração Orçamentária e Constituição, in Revista de Direito Administrativo, vol. 55.1-19, pág. 9).

O desvio de competência resta pois evidente, sendo oportuno registrar-se que a competência é dada ao agente apenas e tão somente para que ele atinja os interesses públicos descritos no sistema normativo, com total atenção ao interesse público e, jamais objetivando prejudicar a administração do Município.

Urge acrescer que a competência do Legislativo é destinada a aprovação de leis que busquem a tranquilidade da população, o atendimento às suas necessidades, a melhor solução para os problemas que enfrenta.

III - DA MEDIDA CAUTELAR:

III - DA MEDIDA CAUTELAR:

a) DO "FUMUS BONI JURIS"

Da análise dos fatos e a relevância dos dispositivos legais mencionados, verifica-se a afronta ao sistema legal, na sua forma mais ampla, sugerindo a figura do "fumus boni juris", que tem por objeto a proteção do interesse público, e que não implica, evidentemente, na apreciação do mérito da presente ação.

b) DO "PERICULUM IN MORA"

Assenta-se o "periculum in mora" no justo receio do Executivo de ser compelido a atender norma estranha e contrária aos princípios contidos na Constituição Estadual, a par de que a aplicação da lei municipal ora impugnada importará em reflexos de ordem econômica no exercício da atribuição de administrar, já que os valores nela consignados, em não estando atualizados, em tempo muito breve, diante do processo inflacionário a que está submetida a economia do País, chegarão a termo, obrigando o Executivo a constantes pedidos de suplementação de verbas, o que poderá determinar a paralisação de serviços essenciais no aguardo do trâmite dos procedimentos legislativos.

Por outro lado, a transmutação de verbas para dotações outras veio impor descaracterização ao Plano de Metas decorrentes das Diretrizes Orçamentárias e ao qual todo o sistema de órgãos administrativos tinha direcionado seu planejamento. Ora, ações que deveriam ser iniciadas restam obstadas diante da ausência de verbas enquanto que, com a alocação de recursos, outras deverão contar com





planejamento em tempo recorde e contrariamente às Diretrizes Orçamentárias, sob pena de diluírem--se os recursos.

c) DA URGÊNCIA NA CONCESSÃO DE LIMINAR

Observe-se que a Lei nº 4.303/94, jamais foi aplicada em face de sua reconhecida inconstitucionalidade. No entanto, a qualquer momento, poderá ser exigido o seu cumprimento, com a possibilidade de graves riscos ao Erário Municipal.

Do exame dos argumentos ora expendidos, deflui a razoabilidade da pretensão da Cautela Imediata. Os dispositivos enunciados vulneram a ordem constitucional vigente pela invasão da competência privativa.

Note-se, a final, conforme apregoa a jurisprudência pátria: **"o Chefe do Executivo não pode ser transformado em mero cumpridor de determinações do Legislativo"** (RJTJESP, ed. LEX, vol. 107/389), **"com maior razão não se pode legitimar que um órgão da Prefeitura fique adstrito ao cumprimento da norma editada pela Câmara e por ela própria aplicada"** (RJTJESP, ed. LEX, vol. 111/467, Relator Desembargador Prado Rossi)

À evidência, preenchidos assim, os requisitos do **"fumus boni juris"** e do **"periculum in mora"** requer seja concedida a Medida Cautelar de suspensão da eficácia da norma citada, até final julgamento desta ação, gerando **"ipso jure"** efeito **"ex tunc"**, considerados os motivos de fato e de direito ora expostos.

IV - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, requer e espera o Prefeito do Município de Jundiaí:

a) seja concedida medida cautelar, suspendendo o a eficácia da Lei nº 4.303, de 16 de fevereiro de 1.994.

b) sejam requisitadas informações à Câmara Municipal de Jundiaí;

c) seja ouvido o Procurador Geral da Justiça (art. 90, par.1º, da Constituição Estadual);

d) citação do Procurador Geral do Estado (art. 90 par. 2º, da Constituição Estadual);

e) seja devidamente processada e julgada procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para, confirmando a cautela deferida ou, na ausência desta concluir-se pela sua procedência e declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 4303, de 16 de fevereiro de 1994, pois assim, o fazendo, estará V. Exa. mais uma vez, aplicando a mais lúdima e salutar distribuição de **JUSTIÇA**.

Termos em que, p. deferimento.

Jundiaí, 18 de fevereiro de 1.994.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal


ROLFF MILANI DE CARVALHO
Procurador Jurídico II
OAB/SP 84.441



São Paulo

Gabinete do Presidente

Fla. 462
Proc. 15038

61
7

- 1 -

Natureza: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Processo nº: 22.044-0/1
Repte.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI
Objeto: Pedido de concessão de liminar para suspender os efeitos de lei municipal orçamentária.

VISTOS, ETC.

I - O Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI ingressa com esta Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, sustentando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.303, de 16 de fevereiro de 1994, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, em decorrência de veto total apostado pelo Chefe do Executivo, alegando, em síntese, o que segue:

Em outubro/93 encaminhou à Câmara Municipal projeto de orçamento para o exercício de 1994, que tomou o nº 6.107/93.



São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 463
Proc. 15038
@

620
7

- 2 -

Contudo, em 16.11.93 remeteu projeto substitutivo ao de nº 6.107/93, que não foi aceito pelo Legislativo, sob o argumento de ser incabível tal procedimento.

Diante disso, encaminhou essa mesma proposta mas, agora, sob a denominação de "Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 6.107/93", deixando expresso que ficavam prejudicadas as disposições anteriores do Projeto de Lei nº 6.107, ora modificadas".

Mas a Câmara Municipal rejeitou aquela mensagem modificativa e, em seguida, aprovou o projeto original, já sem eficácia jurídica.

E mais, aprovou emenda que retirou daquele texto artigo que previa a forma de correção monetária das verbas orçamentárias, em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.163/93, art. 3º).

Sustenta que a aplicação dessa lei aqui impugnada importará em reflexos de ordem econômica, pois os valores consignados não estão atualizados, com possibilidade de graves riscos ao Erário Municipal.

Com estes argumentos pediu a concessão de liminar para suspender a eficácia da Lei Municipal nº 4.303, de 16.2.94.

Juntou com a inicial os documentos de fls. 20/617.

Essa, em breve exórdio, a essência do necessário.



São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 764
Proc. 15038
621

6

- 3 -

II - Os pressupostos fundamentais exigidos para a concessão de liminar em mandados de segurança, medidas cautelares, ações populares e ações civis públicas, antes de ouvir a outra parte, são o "fumus bonis juris" e o "periculum in mora".

No que pertine às ações diretas de inconstitucionalidade os pressupostos são, aparentemente, os mesmos.

Contudo, o Colendo Supremo Tribunal Federal tem dado a esses pré-requisitos uma dimensão mais dilargada e compreensiva, máxime no que pertine à iminência ou perigo de dano.

Às vezes, a Suprema Corte dispensa até a exigência de dano irreparável ou que esse dano atinja diretamente o Poder Público, quando vislumbre a possibilidade de proteção imediata diante de uma situação de difícil desfazimento que a lei inquinada possa causar, como se verifica no julgado abaixo:

Medida cautelar em representação de inconstitucionalidade (art. 170, § 1º, do Regimento



São Paulo

Gabinete do Presidente

Fl. 765
Proc. 5038
62
20
6

- 4 -

Interno do STF). Cabe quando a vigência imediata do texto contra o qual se representou poderá ocasionar dano irreparável ao Erário ou criar situação de difícil desfazimento. Medida cautelar deferida. (STF - Pleno - Repr. - Rel. Oscar Corrêa - j. 1.7.82 - RT 566/225).

Em outra oportunidade o Ministro Marco Aurélio foi além, entendendo que a só possibilidade de manter-se com plena eficácia o dispositivo que se aponta como inconstitucional já justifica e autoriza a proteção cautelar prévia.

Nessa oportunidade, assim se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Cautelar.

"Concorrendo o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o dispositivo atacado, impõe-se a concessão da cautelar. Assim ocorre quando preceito da Constituição do Estado dispõe sobre contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, direcionando-a de forma a considerar-se,



São Paulo

Gabinete do Presidente

- 5 -

proporcionalmente, o período em que o servidor prestou serviços sob o regime de aposentadoria especial - § 6º do art. 126 da Constituição do Estado de São Paulo" (STF - Pleno - ADInconst. 755-6 - SP - Rel. Marco Aurélio - j. 12.8.92 - RT 691/226).

O caso que se apresenta à apreciação é peculiar.

O Chefe do Executivo enviou à Câmara Municipal projeto de lei orçamentária para o exercício em curso (1994).

Logo a seguir, antes mesmo da ocorrência de reunião para exame desse projeto o Prefeito Municipal remeteu novo projeto à Câmara, que não foi aceito, pois o tomou como mera "emenda".

Diante disso, insistiu o Prefeito, fazendo nova remessa, agora denominada "Mensagem Modificativa ao Projeto".

Ainda assim, a Câmara Municipal desprezou tal "mensagem" e mesmo o novo projeto, aprovando o primitivo, de nº 6.107/93.

Mas não o aprovou tal como apresentado.

Por força de emenda apresentada por um dos vereadores, retirou-se dele disposição normativa que previa a indexação dos valores.

Já dessa narrativa se percebe a presença de ambos os



São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 767
Proc. 15038
G. 1

6

- 6 -

pressupostos exigidos, pois a tese da inicial apresenta foros de razoabilidade, tanto que supedaneada por pareceres de dois grandes juristas de escol.

No pedido de medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade impõe-se àquele a quem a lei ou o regimento cometeu a prerrogativa de examiná-lo que se restrinja à verificação dos pressupostos que autorizem a suspensão dos efeitos da liminar concedida.

Não se lhe permite ingressar no "meritum causae", juízo esse privativo do Egrégio Tribunal Pleno.

Mas, para se concluir pela concessão ou negativa dessa medida "initio litis" há que se passar, obrigatoriamente, ainda que em breve delibação, pelo exame da pertinência e razoabilidade da tese.

Tanto isso é certo que a Lei nº 8.437, de 30.06.92, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências, aqui mencionada apenas como reforço argumentativo, e tomada como mero empréstimo, concede ao Presidente do Tribunal a prerrogativa de suspender a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade (art. 4º).

Para se aferir a "flagrante ilegitimidade" deve-se



São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 768
Pres. 5038

625044

- 7 -

fazer juízo de valor, de caráter subjetivo e que, em última análise, conduz a uma incursão no mérito do pedido.

E, sob esse aspecto, o "fumus bonis juris" se apresenta com força suficiente para ser considerado como pressuposto eficaz à pretensão aqui formulada, considerando os argumentos expostos e o "placet" a eles concedido pelos pareceres apresentados, pois, na aparência, sem qualquer incursão mais profunda, teria havido infringência aos artigos 174, "caput" da Constituição do Estado, na medida em que se aprovou lei que já não era mais de iniciativa do Poder Executivo e 175, § 1º, nº 1 da mesma Carta, posto que, na aparência, a emenda acolhida não é compatível com a lei de diretrizes orçamentárias do município que, expressamente, prevê a aplicação da correção monetária.

O "periculum in mora" emerge "icto oculi".

Em um país em que a correção monetária é mecanismo oficial e instituído por lei que a prevê, tanto que a indexação de valores traduz operação necessária e fundamental à preservação do valor aquisitivo da moeda, não se pode conceber que o orçamento, peça eminentemente de previsão para o futuro (e para ele voltada), fique estagnada no presente e com valores petrificados.

É inimaginável tal proceder, se os encargos futuros são dinâmicos e hão de ser pagos pelo valor (como é evidente, e palmar) do dia em que se paga.



São Paulo

Gabinete do Presidente

No. 769
Proc. 15038
Wlh

626
7

- 8 -

Dai ressuma o fantástico prejuízo e grave dano - não potencial, mas efetivo - à economia do município.

É, sem dúvida, "quantum satis" para a suspensão da eficácia da lei.

* Evidentemente que esta decisão tem o mero efeito de suspender a eficácia da lei inquinada e nada mais. Não tem o condão de permitir este ou qualquer outro mecanismo de implementação orçamentária ou de repristinar leis ou projetos não apreciados, até porque tal decisão exsurgiria como "extra petita", eis que não aviventada na inicial.

Tal é da área de atribuição do próprio Executivo Municipal, de modo que eventual situação de anomia haverá de ser solucinada por outros meios, externos a esta causa.

III - Em face do exposto, DEFIRO liminarmente a sustação dos efeitos da Lei Municipal nº 4.303, de 16 de fevereiro, do município de Jundiai, até julgamento definitivo da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Primeiro Vice-Presidente, a quem compete servir como



São Paulo

Gabinete do Presidente

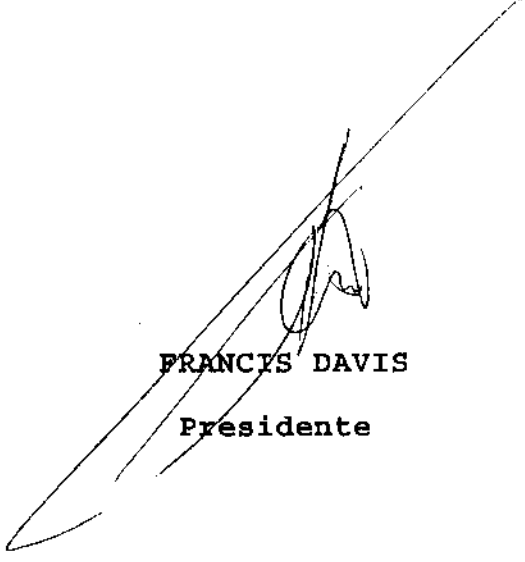
Fls. 710
Proc. 15038
20/11

6

- 9 -

juiz preparador, até a distribuição, inclusive (arts. 668 e 669 do RITJ) .

São Paulo, 23 de fevereiro de 1994.



FRANCIS DAVIS

Presidente

RS/P-3.8

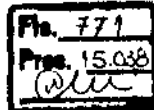


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

7 JUN 1955 125274

PROFESSOR JUDICIAL
DE JUNDIAÍ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR LUÍS DE
MACEDO, DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO.



PROTOCOLADO

PODERE JUDICIAL
COMANDO JUDICIAL
27 MAI 1955 016890

Processo nº 22.044.0/1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Dr. ANDRÉ BENASSI, nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, processo em epígrafe, em trâmite perante esse Egrégio Tribunal de Justiça e r. Secretaria, pelo Procurador Jurídico II, subscritor desta, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência a fim de expor e ao final requerer:

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Jundiá prestou as informações requeridas alegando que a lei promulgada pelo Chefe do Executivo Jundiáense encampou artigos não constantes da Mensagem Modificativa; que os Nobres Edis poderiam rejeitar a pré-falada Mensagem Modificativa e aprovar o projeto original com emendas introduzidas pela Vereança, "in casu", a que eliminou a regra de atualização monetária em total afronta à Lei de Diretrizes Orçamentárias, porquanto o Sr. Prefeito poderia, a qualquer tempo, requerer aprovação de projetos de leis para créditos especiais e ou suplementares, sustentando, embasado no Parecer de fls. 649/683, que a lei promulgada pelo Executivo, calcou-se em Parecer que não apreciou os fatos, mas sim em tese, razão pela qual não guarda adequação com os fundamentos da inicial.

2. O documento de fls. 649/683 (Parecer do ilustre Profº Adilson de Abreu Dallari) admite que os Pareceres do Excelentíssimo Senhor Doutor Régis Fernandes de Oliveira e do Professor Doutor Geraldo Ataliba são incontestáveis, mas que não se prestam ao



fundamento do ato praticado pelo Sr. Prefeito e da presente ação por "não examinarem os fatos, tendo-se limitado a responder em tese". (fls 654).

3. Ledo engano. Conforme resta inequívoco nos autos o autor, quando da tramitação da lei orçamentária nos anais da Edilidade Jundiáense teve conhecimento das manobras que estavam sendo engendradas para que o orçamento-programa contivesse autorização legislativa apenas para o início do exercício, atrelando o Poder Executivo ao Legislativo em todo o exercício, com evidente usurpação de poder, tanto que, a força da defesa do requerido é a possibilidade de autorização legislativa, por créditos especiais ou suplementares a cada caso. Tal situação geraria total impossibilidade administrativa não guardando qualquer correspondência com a exegese do dispositivo constitucional atinente à matéria, transmutando-se, pois, em cabal inversão de valores.

4. Conhecido o fato posto e perfeitamente descrito na exordial o autor, em caráter consultivo e preventivo, buscou nos conhecimentos técnicos dos ilustres Parecistas quais os procedimentos a serem adotados, e estes, concluíram pela juridicidade da lei promulgada.

DO PROJETO ORIGINÁRIO - DO SUBSTITUTIVO - DA MENSAGEM
ADITIVA - DO PROJETO APROVADO PELA EDILIDADE E DO
ORÇAMENTO PROMULGADO

5. O requerido faz jogo de palavras para fins de induzir que o autor faltou com a verdade ao relatar o histórico do orçamento-programa promulgado, TENTANDO DESVIAR A LIDE PARA APRECIÇÃO DA VALIDADE JURÍDICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA APROVADA, O QUE É TOTALMENTE INCABÍVEL NO CASO PRESENTE, EIS QUE, A INICIAL CIRCUNSCREVE A LIDE ADEQUADAMENTE:

a) O projeto originário enviado à C. Câmara de Vereadores, aos 15/10/1.993 continha sete artigos, estimando a receita e fixando a despesa do exercício fiscal de 1.994, no valor de CR\$ 12.181.975.500,00, sendo que em seu artigo 4º previa a atualização dos valores nominais, na forma que explicitou;

b) O denominado Substitutivo com redação simile ao do substituído corrigiu o valor supra demonstrado para o primeiro ano do exercício fiscal e aplicou taxa projetada de desvalorização da moeda (35% ao mês, conforme demonstrativo que o acompanha), prevendo que se o fator desvalorizante viesse a ser superior ao previsto seria devidamente adequado à realidade, por decreto.

898
2007

Deve ser observado que no artigo 5º, *caput*, após a expressão "... art. 1º" suprimiu-se os dizeres "**corrigido na forma do art. 4º**", máxime, desnecessário, em razão de que o orçamento-programa, como proposto já detinha correção; fato idêntico relativamente a parte *in fine* do artigo 6º.

Cabe lembrar o que já foi afirmado na exordial, ou seja, que o substitutivo foi apresentado em razão da notoriedade na urbe jundiáense que a maioria dos N. Edils iriam suprimir as regras de atualização do orçamento-programa, transformando-o, praticamente, em uma *res nullius*, eis que, reservaria dotação orçamentária para pouco mais de um mês do ano, impondo ao Executivo total submissão ao Legislativo, o que se afigura de evidente desvio e intromissão de poder.

Também digno de nota é que o par. 1º do art. 5º teve sua redação inalterada, porém, rotulada de par. 2º no Substitutivo e o par. 2º, como 1º.

c) Em razão de que o Substitutivo não seria aceito, porquanto era entendimento do Consultor Jurídico da Câmara que àquela altura apenas plausível emenda ao projeto originário, a mesma foi apresentada, modificando a redação dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, mantendo-se, por óbvio os demais dispositivos, notando-se, outrossim, que os artigos modificadores eram exatamente iguais aos artigos constantes do Substitutivo.

d) O notório se confirmou com a publicação do autógrafo ao orçamento-programa votado pela E. Edilidade Jundiáense, ou seja, foi suprimido toda e qualquer correção, em total afronta a **lei de diretrizes orçamentárias**, mantendo-se o valor originariamente proposto (CR\$ 12.181.975.500,00);

e) Assim sendo e na utilização de *lidimo* direito, conforme já deduzido na inaugural, o autor promulgou o orçamento-programa original, com as modificações que havia, tempestivamente, remetido à Edilidade, conforme pode se verificar do confronto dos textos e valores; contudo, em razão de ser usado *máscara* pelo sistema de computação, aproveitando-se *arquivo* existente, o digitador deixou de acrescer a expressão "... corrigido na forma do art. 4º", quer no artigo 5º, quer no artigo 6º, *in fine*. Tal omissão em nada descaracterizou a lei aprovada, máxime, tal como promulgado o orçamento-programa já contém valores indexados, como constantes dos termos do substitutivo e da própria mensagem modificativa.



Quanto aos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º estão redigidos exatamente como o projeto original, apenas com a numeração invertida. Assim o par. 2º está redigido como par. 1º e par. 1º como o segundo.

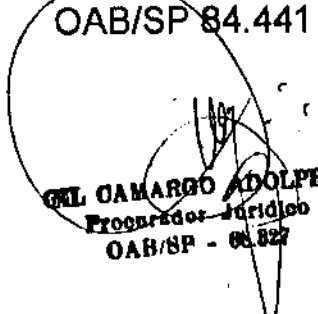
Portanto, a assertiva de tentativa de indução a erro do Julgador, pelo autor, soa como mais uma das artimanhas que utilizada para denegrir a imagem de quem procura alcançar e preservar o bem comum da urbe jundiائية, **finalidade pela qual foi elevado em pleito llvre e democrático.**

6. Vê-se, pois, "data venia", que os pressupostos constantes da exordial restam intactos, acrescentando-se os valiosos ensinamentos do decisório concessor da medida liminar.

7. Pelo exposto é a presente para firmar expressamente o conhecimento dos documentos de fls. 649/683 e reiterar o pedido de procedência da ação, por ser medida de Justiça.

Termos em que, p. deferimento.
Jundiá, 27 de maio de 1994.


ROLFF MILANI DE CARVALHO
Procurador Jurídico II
OAB/SP 84.441


CEL SOAMARGO ADOLPHO
Procurador Jurídico
OAB/SP - 68.827